

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	122
Procuradoria da República no Estado da Bahia	150
Procuradoria da República no Distrito Federal	152
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	152
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	153
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	156
Procuradoria da República no Estado do Pará	159
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	160
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	160
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	162
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	164
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	169
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	170
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	172
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	173
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	176
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	180
Expediente	181

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

Referência: PA nº 1.00.000.013764/2016-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC – (Grupo de Trabalho Reforma Agrária), no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da CR, e nos artigos 5º, incisos I, alíneas “a”, “c” e “h”; II, alínea “d”; III, alínea “e”; V, alíneas “a” e “b”; e 6º, incisos VII, alínea “a” e “c”, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 175, diz competir ao Estado direta ou indiretamente a prestação de serviços públicos relacionados aos direitos nela especificados, em particular os direitos sociais declinados no art. 6º, e, como seu componente indissociável, a reforma agrária, tal como disciplinada nos artigos 184 e seguintes;

CONSIDERANDO que a própria Constituição, em seu art. 187, determina a necessária participação de produtores e trabalhadores rurais no planejamento e execução da política nacional de reforma agrária e incentiva o cooperativismo;

CONSIDERANDO que a concretização do projeto político-jurídico previsto na Constituição é dever de todos, do Estado e da sociedade civil, e que a reforma agrária e o cumprimento da função social da posse e da propriedade são imperativos de igualdade material, de redução de discriminações de todos os tipos e de solidariedade (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 investe fortemente nas iniciativas e configurações coletivas., destacando-se, a título exemplificativo, a liberdade sindical (art. 8º); direito à greve (art. 9º); participação em audiências públicas a serem realizadas por comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional ou de suas Casas (art. 58, § 2º, II); iniciativa popular de lei (art. 61, § 2º); ação popular (art. 5º, LXXIII); Conselho da República (art. 89); legitimidade para a propositura de ações concentradas de constitucionalidade (art. 103); planejamento municipal (art. 29, XII); usuários dos serviços públicos (art. 37, § 3º); seguridade social (art. 194, parágrafo único, VII); saúde (art. 198, III); educação (art. 205); proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, §1º) e do meio ambiente (art. 225); assistência social (art. 204), criança e adolescente (art. 227, §7º);

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do artigo 5º da CR, segundo o qual “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1969, deixou absolutamente clara a relação entre democracia e liberdade de associação. A ementa do respectivo acórdão é suficientemente elucidativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO 20.098/99, DO DISTRITO FEDERAL. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA. LIMITAÇÕES. OFENSA AO ART. 5º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas.

II. A restrição ao direito de reunião estabelecida pelo Decreto distrital 20.098/99, a toda evidência, mostra-se inadequada, desnecessária e desproporcional quando confrontada com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung).

III. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto distrital 20.098/99.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em reunião de 17 de dezembro de 2018, aprovou a Resolução 73/173, que, entre outras providências, “insta a los Estados a que reconozcan, mediante declaraciones públicas, políticas, programas y leyes, la importante y legítima función que desempeñan las personas, los grupos y las instituciones de la sociedad en la promoción de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales, incluidos los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación”;

CONSIDERANDO que o mais importante precedente sobre o tema, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é o “Caso Escher e outros vs Brasil”, que trata da interceptação de linhas telefônicas das organizações sociais ADECON e COANA, ligadas ao MST na luta pela reforma agrária no País, e sua posterior divulgação na imprensa. A Corte endossou a conclusão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de ofensa ao direito de reunião ou associação, com previsão no artigo 16.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”);

CONSIDERANDO que não há, seja no direito interno, seja no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, norma que exija a formalização de coletivos para habilitá-lo à luta por direitos, inclusive porque toda concepção associativa regula-se pela ideia central de ausência de ingerência estatal;

CONSIDERANDO, portanto, que os potenciais beneficiários da política nacional de reforma agrária não podem ser prejudicados ou discriminados por cumprirem dois desígnios constitucionais, quais sejam, buscar a reforma agrária e se associarem livremente para tal fim;

CONSIDERANDO que a ocupação de imóveis que não cumprem a função social da propriedade situa-se dentro das liberdades de manifestação, protesto e expressão;

CONSIDERANDO, ainda, que somente a lei pode criar obrigação e/ou extinguir direitos, tanto na seara cível, quanto na penal ou administrativa, conforme art. 5º, II, da CR;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA desempenha serviço público;

CONSIDERANDO ser diretriz de atendimento ao usuário de serviço público a vedação a qualquer tipo de discriminação, nos termos do art. 5º, V, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública, por meio da ouvidoria do órgão, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei n. 13.460/2017;

CONSIDERANDO que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria, nos termos do art. 10, §2º, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que é vedada a recusa ao recebimento de manifestações, sendo cabível a responsabilização do agente público que assim agir, nos termos do art. 11 da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que são atribuições precípua da ouvidoria, dentre outras, promover a participação do usuário na administração pública, propor a adoção de medidas para a defesa de seus direitos e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, nos termos do art. 13, I, V e VII, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode, mediante atos normativos específicos, dispor sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias, desde que respeitadas as diretrizes, princípios e disposições legalmente estabelecidos em favor dos usuários dos serviços públicos, nos termos do art. 17 da Lei 13.460/17;

CONSIDERANDO que o Decreto 8.955, de 11 de janeiro de 2017, manteve-se vigente e compatível com a posterior previsão do art. 17 da Lei 13.460/2017 ;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto 8.955/2017 estabelece o papel da Ouvidoria Agrária Nacional como espaço administrativo de interlocução, mediação e resolução de conflitos sociais no campo, como se observa de sua redação:

Art. 7º A Ouvidoria Agrária Nacional compete:

I-promover conversações junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo;

II-estabelecer interlocução com Governos estaduais e municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos agrários a fim de garantir a paz no campo;

III-diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas;

IV-consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e

V-adotar as medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

CONSIDERANDO a informação de que a Ouvidoria Agrária Nacional expediu recomendação aos Superintendentes Regionais do INCRA, por meio do Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA nos seguintes termos:

1. Em consonância com as diretrizes emanadas pela Presidência do INCRA, esta Ouvidoria Agrária Nacional recomenda informar a seus Chefes de Divisão e Executores de Unidades Avançadas a não atenderem entidades que não possuam personalidade jurídica, bem como seus representantes;

2. Da mesma forma não devem ser atendidos invasores de terra (estes devem ser notificados conforme a lei).

CONSIDERANDO que o documento estabeleceu direcionamento que cerceia e limita o atendimento ao usuário de serviço público, adotando medidas discriminatórias, em discordância com as disposições da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que as orientações adotam posição de acirramento de tensões sociais e conflitos no campo, em contrariedade ao papel mediador e de busca de pacificação, prevenção e resolução de tais antagonismos, conferido à Ouvidoria Nacional Agrária pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, em memorando de esclarecimento, o Ouvidor Agrário Nacional afirma que as Superintendências do INCRA poderão receber interessados, os quais, porém, só podem representar a si mesmos, “desde que devidamente identificados, na defesa de seus interesses”, sendo a eles permitido agir em nome de terceiros se tiverem procuração para tanto;

CONSIDERANDO que o esclarecimento apresentado em nada altera a orientação anterior, reforçando, ao contrário, as ilegalidades e inconstitucionalidades aqui ressaltadas;

RECOMENDA

Ao Ouvidor Agrário Nacional e aos Superintendentes Regionais do INCRA que adotem as seguintes medidas, no âmbito de suas competências, imediatamente, em razão da urgência e gravidade dos fatos narrados:

i) ao Ouvidor Agrário Nacional que torne sem efeito as orientações contidas no Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, dando amplo conhecimento aos Superintendentes Regionais e órgãos do INCRA, bem como ao público em geral;

ii) aos Superintendentes Regionais do Incra que procedam a atendimento amplo e integral de todos os usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, o que deve abranger movimentos sociais e quaisquer entidades.

ADVIRTA-SE que a presente RECOMENDAÇÃO deve ser cumprida a partir de seu recebimento, sob pena das ações judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes públicos.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
GT Reforma Agrária/PFDC

IVAN CLAUDIO MARX
GT Reforma Agrária/PFDC

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
GT Reforma Agrária/PFDC

MICHELE DIZ Y GIL CORBI
GT Reforma Agrária/PFDC

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
GT Reforma Agrária/PFDC

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Espírito Santo e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador Regional da República Maurício da Rocha Ribeiro para, sob a presidência do Corregedor-Geral, Oswaldo José Barbosa Silva, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Espírito Santo e nas Procuradorias da República nos municípios de Cachoeiro, Colatina, Linhares e São Mateus a realizar-se no período de 1º a 05 de abril de 2019, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Retifica Portaria CMPF 07, de 21 de fevereiro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, IV do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009).

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA CMPF nº 07, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL, de 22/02/2019, Página 2, para que:

a) onde se lê, no art. 3º. "Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019", leia-se "Esta Portaria entra em vigor em 11 de março de 2019".

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1.019ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se sessão extraordinária de revisão não presencial, com os membros integrantes do Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com a participação da Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e os Subprocuradores-gerais da República Francisco Rodrigues dos Sobrinho e Antônio Carlos Fonseca da Silva, membros titulares; os Procuradores Regionais da República Fábio George Nóbrega, Samantha Chantal Dobrowolski e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000280/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000168/2013-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000737/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. INVIABILIDADE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000980/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001637/2013-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010/2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000733/2013-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002090/2013-46 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000325/2013-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000369/2013-43 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. OBJETO ATINGIDO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000494/2013-53 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001322/2013-74 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001531/2013-39 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA -

AM. INCRA. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PDS). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000243/2013-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004/2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000733/2013-63 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002209/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000293/2013-90 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000101/2013-45 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006 E 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000220/2013-06 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT. HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000269/2013-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. CGU. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000041/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007/2008. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000043/2013-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000019/2013-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000011/2013-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1979-1983. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000047/2013-38 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000199/2013-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT. FNDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000054/2013-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12150 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO N.º 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000062/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO N.º 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000350/2013-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - AP. FNDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001308/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 365.640-53/2011. REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PARALISAÇÃO E/OU ATRASOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS. ATRASO JUSTIFICADO. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO/ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO, BEM COMO DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000335/2013-81 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. OCORRIDOS EM 2012. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000451/2013-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000061/2007-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 11508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000021/2013-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000148/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000075/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 11540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/UFES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES E PROCESSOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZADOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000291/2013-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM - MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002326/2016-57 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000294/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012.

ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000750/2013-42 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO IMPROBO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000436/2013-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001982/2013-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001830/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005-2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000301/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001518/2013-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001109/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2011. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000938/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000643/2013-54 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000776/2013-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006/2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006676/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 11450 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES C-130 HÉRCULES. ANO DE 2008. CONDUTA QUE ENCONTRA TIPIFICAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA II E INCISO III, ALÍNEA A DO CPM. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.491/2017. DELITO PRATICADO POR MILITAR EM DETRIMENTO DE PATRIMÔNIO SOB ADMINISTRAÇÃO DO MILITAR. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOCÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006960/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. COPA DO MUNDO DE 2014. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª

CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005120/2013-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. HOSPITAL DA AERONÁUTICA DOS AFONSOS - HAAF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000456/2013-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000072/2013-57 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000770/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FALECIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000111/2013-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001080/2013-35 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000566/2013-29 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 11852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 001301/2011. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO PROINFÂNCIA. APROVAÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO FINANCIADO. DILIGÊNCIAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS PELO MUNICÍPIO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A CORREÇÃO DAS DEMAIS PENDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000080/2013-33 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFET). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003573/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. DNIT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000093/2013-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000951/2013-68 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2000. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007509/2013-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006/2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-

CE Nº. 1.15.004.000278/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000094/2013-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB. FNDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002497/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.05.000.000218/2013-55 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005/2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.100.000280/2012-33 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000121/2013-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PIMENTA BUENO E PRIMAVERA DE RONDÔNIA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000048/2013-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000038/2013-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP Nº. 1.34.030.000055/2012-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000262/2014-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPAGÉ - CE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000503/2013-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000039/2013-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000020/2013-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000018/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO

DE PRATA - MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000133/2013-95 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM. FUNDEB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009 A 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000596/2013-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12137 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 828ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 20/08/2014 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA ; PMAQ. 2. ESTA COLENDAS 5ªCCR NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO POR ENTENDER SER NECESSÁRIO APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES. 3. ENTRETANTO, APÓS REDISTRIBUIÇÃO, O NOVO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POSICIONOU-SE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COM BASE NO ENTENDIMENTO DE QUE OS RECURSOS DO PMAQ SÃO TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO, ATRAINDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DESSES RECURSOS. 4. NO TOCANTE AO SUS, ESTA COLENDAS 5ªCCR ENTENDE QUE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÃO APURADAS NO ÂMBITO DO MPF POR CONFIGURAR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, HAJA VISTA QUE FISCALIZAÇÃO É REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL. (PRECEDENTES INCLUSIVE DO STF) 5. ADEMAIS, É NO MÍNIMO DÚBIA A ASSERTIVA DE QUE AS VERBAS QUESTIONADAS SÃO EXCLUSIVAMENTE ORIGINÁRIAS DO MUNICÍPIO, HAJA VISTA CUIDAR-SE DE UM FUNDO COMUM PARA ONDE SÃO CARREADAS VERBAS DAS TRÊS ESFERAS. 6. ASSIM, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA NOVA PROMOÇÃO DO DECLÍNIO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA FINS DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ANTERIOR DESTA COLENDAS 5ª CCR ACOSTADA À FL. 14. DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 875ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 19/08/2015 INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SEAUD/CE Nº 14978. VALOR DA GRATIFICAÇÃO PAGA AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DO CONTROLE INTERNO DA SMS REGULAR. ENTRETANTO, RESTOU CONSTATADA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DO MONTANTE DE R\$ 60.720,00 (SESENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) DA CONTA DO PMAQ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR AO FMS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM, NECESSÁRIO, O RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA CONDUTA DO RESPONSÁVEL PELO REPASSE INDEVIDO À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 E NO ÂMBITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DELIMITAR A AUTORIA DA CONDUTA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS ILEGALMENTE. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000474/2013-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2009. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000520/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRANJA - CE. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000473/2013-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL. FUNDEB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000770/2013-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013 . INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001404/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN. FNDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000238/2013-25 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000553/2013-26 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁÍ - RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ESGOTAMENTO DAS

DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000228/2013-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000456/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001927/2013-86 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001107/2013-82 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA - DF. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006 E 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000365/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - MG. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000447/2013-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2005. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000076/2013-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000174/2013-44 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2001 A 2004. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000527/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003123/2013-63 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011 E 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001385/2013-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000087/2013-74 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000455/2012-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000143/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - BA. COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2001/2002. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000042/2013-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA. FUNDEB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000463/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE. CGU. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000122/2011-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. BAIXO VALOR DO DANO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.000.000148/2013-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRA DE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA. FUNASA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000023/2013-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006/2007. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000044/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000273/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. CGU. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000238/2015-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000251/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000107/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000007/2013-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000008/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000285/2013-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto

Vencedor: 12366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000464/2013-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.16.000.002117/2013-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000099/2012-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001309/2013-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATO ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000336/2013-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2011-2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.000.002466/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004/2006. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000121/2012-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000037/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - PE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000159/2013-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000449/2001-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. ONG FUNDAÇÃO ONDA AZUL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2000. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000079/2013-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000888/2012-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000137/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002173/2011-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. CRECI/SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE Nº. 1.15.000.000524/2006-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.001.000068/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB. MINISTÉRIO DO TURISMO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. 2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000045/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.16.000.003309/2012-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA - DF. INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.000.001438/2006-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT. INCR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006/2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000289/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AVARÉ - SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000281/2017-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A DOADORES DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001722/2013-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000511/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2011/2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO N.º 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001894/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA/RJ. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000006/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº.

1.13.000.001387/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - AM. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000939/2013-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA. FNDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001705/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001522/2012-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000300/2013-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001716/2013-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001408/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000517/2013-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001487/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, IFAM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013.NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000329/2013-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. 2011/2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001509/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000259/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGÁ-AM Nº. 1.13.001.000064/2013-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM. FUNDEB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000192/2013-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDOR LOTADO EM EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS ANTIGOS. 2012. ORIENTAÇÃO Nº 04. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000065/2013-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000008/2010-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2003. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000359/2013-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000734/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000988/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000360/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002488/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000036/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001540/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSAGEM - RN. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000547/2013-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. MINISTÉRIO DO ESPORTE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000253/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHÓ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000157/2013-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.001741/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001274/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEIXEIRAS/AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000523/2013-75 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008 . ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000575/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. CENTRAL DE ENERGIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA (CETRAM). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001347/2013-99 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002145/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANAC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AIA AJUIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000201/2013-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000041/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001417/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000210/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002325/2017-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000079/2013-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000099/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.003.000171/2018-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002089/2013-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000264/2013-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO ÍMPROBO. NÃO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000387/2013-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001548/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000391/2013-87 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000840/2013-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001671/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA - DF. HUB/UNB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000168/2013-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000010/2013-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012/2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.005.000074/2013-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.16.000.003595/2013-62 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. MINISTÉRIO DA CULTURA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001626/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2010/2013. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000821/2013-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE GOIÁS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002056/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO. MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. PERDA DO OBJETO/AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000166/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000028/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000044/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000070/2013-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2011. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000276/2013-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001014/2013-25 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER (HJUM). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000263/2013-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006/2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000013/2013-43 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OCORRÊNCIA DOS FATOS 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES SANADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000032/2012-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000045/2013-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT . GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000184/2008-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. IRREGULARIDADE SANADA.

ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000179/2013-60 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT E ALTA FLORESTA/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS DE 1999 A 2001. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000036/2012-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.2006/2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000239/2013-44 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ Nº. 1.14.008.000052/2011-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001595/2012-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000236/2011 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001327/2013-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2001/2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000048/2013-25 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000704/2013-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ Nº. 1.14.008.000150/2013-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012/2013. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.000.000319/2013-45 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000540/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003385/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000340/2013-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - SP. AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000182/2013-80 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, DANO AO ERÁRIO OU ILÍCITO CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000741/2013-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000292/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2006. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000828/2013-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR. IFPR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000292/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NEMPOMUCEMO/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003021/2013-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000305/2013-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003766/2013-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. DERSA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000569/2013-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA. DNIT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000159/2013-87 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000044/2013-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2005. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000285/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000001/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000558/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000854/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DA MAMANGUAPE/PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. CONTAS APROVADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000004/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA REGIONAL EM PATOS/PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. OBJETO ATINGIDO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000378/2013-00 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001979/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE . GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003211/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LEAL DE BARROS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PRESCRIÇÃO. NÃO HÁ CRIME. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003546/2013-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000282/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO PRIMEIRO PREFEITO ENCERROU - SE EM 2008. A GESTÃO DO SEGUNDO PREFEITO ENCERROU - SE EM 2012, SEM REELEIÇÃO. NÃO CONSTATADOS ATOS DE IMPROBIDADES VINCULADOS A ESTE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001264/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001451/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.000.001454/2013-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS E OUTROS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000133/2013-44 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001269/2013-62 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO IMPROBO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000242/2013-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMA/RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OCORRÊNCIA DOS FATOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000071/2013-22 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000006/2013-87 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001727/2013-32 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000012/2013-52 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. VALORES DEVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000163/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010 E 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000524/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. CONTAS APROVADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000923/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA DO CIEP BRIZOLÃO 320 ERCÍLIA ANTÔNIA DA SILVA, DUQUE DE CAXIAS/RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2010. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000082/2013-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO. ELETROBRÁS. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000462/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA

CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RORAIMA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES SANADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000684/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000861/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA/IFRR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000024/2013-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE - SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.33.005.000145/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008144/2013-93 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTÉRIO DAS CIDADES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000485/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECE/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. AIA AJUIZADA. IPL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000211/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000025/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS CARAGUATATUBA/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/TTABAIANA Nº. 1.35.000.000125/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000328/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO. PNATE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011 E 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000003/2013-58 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000518/2013-37 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O

Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000739/2013-13 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000148/2013-28 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS - AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000238/2013-54 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001432/2016-08 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAUINI - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001671/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000174/2013-81 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) ALTO SOLIMÕES.. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000030/2012-47 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAJUBA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2009. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000082/2013-27 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000466/2013-40 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000310/2013-49 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE. CGU. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000255/2013-87 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000104/2016-05 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SORETAMA - ES. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000176/2013-46 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001609/2013-81 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000291/2013-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012 E 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000026/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA - MT. ONG SEMPRE VIVA ç AMIGOS ASSOCIADOS DE NOVA XAVANTINA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000187/2013-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT. INSS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009 A 2015. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000274/2013-43 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.001.000054/2011-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.000.000034/2013-12 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG. MINISTÉRIO DA FAZENDA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2002. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000283/2013-80 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. FARMÁCIA POPULAR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000484/2013-39 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001009/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001459/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001823/2012-44 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001947/2015-72 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM - PA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000088/2013-92 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2000. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000540/2013-29 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - PB. GESTÃO DE RECURSOS

FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001824/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000380/2016-83 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000169/2013-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2010. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000129/2013-56 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR. COMUNIDADE INDÍGENA ALDEIA CERCO GRANDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000002/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.000744/2013-95 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000039/2013-88 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. UNIVASF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000235/2013-52 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000247/2013-87 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2000/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000250/2012-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE. CODEVASF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000287/2013-29 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA. PROGRAMA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000088/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - PE. AGÊNCIA DOS CORREIOS DE JATAÚBA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000103/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010 E 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000049/2009-97 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000387/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005 A 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001156/2013-02 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000074/2013-58 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN. CGU. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001941/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000060/2013-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000054/2013-75 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004358/2011-78 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO - RJ. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000021/2012-62 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000027/2011-30 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000195/2013-77 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000372/2012-12 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000008/2012-24 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000036/2013-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA

NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000575/2013-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR. INCRA. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOVA VIDA DO JATOBÁ I. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001391/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001454/2013-24 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). FUNDAÇÃO AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (FAPEU). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2003, 2004 E 2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003007/2011-48 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. INSTITUTO BDONI. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000572/2013-75 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010/2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004452/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.006959/2013-38 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. INSTITUTO ROYAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008199/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO - SP. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000464/2013-55 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007 E 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001085/2012-87 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 11516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.19.000.001362/2010-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001232/2015-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001010/2013-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS

DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000183/2015-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000250/2013-09 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000192/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000255/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000850/2012-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12682 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 850ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/12/2014 MUNICÍPIO DE BAJARU/PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PROGRAMA DE APOIO À INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E COZINHAS POPULARES. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS DECORRENTES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. PRODUTO CONTRATADO ENTREGUE. VALOR DA CONTRATAÇÃO DE PEQUENA MONTA: 15.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000171/2013-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000643/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR. 5ª REGIÃO MILITAR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. AUSÊNCIA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002355/2013-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001265/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010/2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000016/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002523/2013-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA - DF. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000109/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000017/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto

Vencedor: 11986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000279/2013-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000145/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000025/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000026/2013-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000960/2013-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP. CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009, 2012 E 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000777/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE - AP. INCRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000117/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e UNIFAP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MEADOS DE 2012. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000465/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000480/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000584/2013-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001912/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000076/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS OU NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000311/2013-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - MG. INSTITUTO COLETIVO 77 - GRUPO FORA DO EIXO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000673/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA - GO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003550/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE. ÓRGÃOS DA RECEITA FEDERAL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001730/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. AUSÊNCIA DE DOLO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000982/2013-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001230/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000093/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM/MACAÉ/RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001350/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM RONDÔNIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007/2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006825/2013-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. ELETROBRÁS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000384/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000236/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009/2010. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000089/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO TOCANTINS - DSEI/TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. IRREGULARIDADES SANADAS OU EM FASE DE SANEAMENTO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002750/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO

INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000233/2013-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002900/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. OAB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000158/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000147/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000082/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DE JAU/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000238/2016-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS . PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000233/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001039/2013-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/CONSTRAN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 16 ANOS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000130/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - GO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000228/2018-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000059/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000081/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013/2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000280/2017-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 8757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000182/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN. FUNASA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 098/2007 (SIAFI Nº 626687)- CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO. EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADA TOTALMENTE. APROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÁTER ÍNFIMO DO DANO FRENTE AO TOTAL CONVENIADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03, DA 5ª CCR, DO MPF. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000147/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.002728/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG. DROGARIA LEDIVAN GOMES SANTANA & CIA LTDA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.002152/2013-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000140/2013-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000305/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS DO DNIT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001554/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002019/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000847/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN. COMPANHIA ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000266/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ - AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000113/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU - BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000564/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA

DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000933/2013-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO - RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010/2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000746/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000390/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2010. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000083/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008/2010. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000247/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP. INFRAERO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

ATA DA 1.020ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes o Subprocuradores-Gerais da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (participação virtual) e Antônio Carlos Fonseca da Silva, membros titulares; os Procuradores

Regionais da República Fábio George Nóbrega e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Ausente, justificadamente, a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000311/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE. CONTRATO DE REPASSE 102.309-65/2000. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.002.00060/2011-10. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ACOMPANHAMENTO EM RELAÇÃO À NÃO CONCLUSÃO POSTERIOR DA OBRA E AUSÊNCIA DA DEVIDA CONSERVAÇÃO DO QUE RESTOU CONSTRUÍDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000305/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENVOLVENDO AS PESSOAS JURÍDICAS MÁXIMA DISTRIBUIDORA E A MEGA MASTER E SANTA MARIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DO ALEGADO. FALTA DE CONCRETUDE SUFICIENTE PARA ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece circunstâncias objetivas essenciais à adequada delimitação de suposto ilícito (lugares, datas, valores, pessoas etc.) e vem desprovida de qualquer documento ou outro elemento mínimo de sustentação, que justifique o aprofundamento da investigação 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000298/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. ESTADO DE PERNAMBUCO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR FISCAL AGROPECUÁRIO (CRIME PREVISTO NO ARTIGO 321 DO CÓDIGO PENAL). FATOS OCORRIDOS EM 2014. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000130/2015-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12451 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÁNSITO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00176/2011 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCS I, II E IV DO DL 201/67, CONSISTENTE NO DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO CONVÊNIO Nº 0341/2006, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, VOLTADO A RECONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. 1) ART. 1º, INC. IV, DO DL 201/67. PENA MÁXIMA COMINADA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP) . FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2007. 2) ART. 1º, INCS. I E II DO DL 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE EFETIVAMENTE DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. FATOS SOB A ÓTICA CÍVEL EM APURAÇÃO NOS AUTOS DA ACP Nº 0002717-50.2009.4.05.8000. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-INQ-0000224-24.2014.4.05.8001 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01429-CGU. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2008/2009. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PERÍCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA REALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO À PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 E 96, DA LEI Nº 8.666/93, E QUANTO AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM RELAÇÃO À NÃO OBSERVÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE DESPESA MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA OU CHEQUE NOMINATIVO, O CRIME E A AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRAM-SE PRESCRITOS. PRAZO PRESCRICIONAL DO CRIME DE 8 ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2008/2009. MANDATO DOS GESTORES FINDO EM 2008 E 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00161/2017 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO SUS TRANSFERIDOS À CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU DE PECULATO-DESVIO OU DE PECULATO-APROPRIAÇÃO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 10.494,12, RELATIVOS A PAGAMENTO POR PROCEDIMENTO DIVERSO DO REALIZADO. VALOR DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000049/2017-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL. CONVÊNIO Nº 01098/2009, SIAFI Nº 70370. OBJETO: FESTAS JUNINAS NOS DIAS 22 E 29 DE JUNHO DE 2009. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ENCAMINHADA AO TCU. FALHAS FORMAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 2012.

EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITO. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001053/2012-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12503 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 997ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA/PMCMV. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL/PNHR. COMISSÃO DE MORADORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DO JUPATITUBA. EMPRESA JAMIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS DO ASSENTAMENTO DA ILHA DE JUPATITUBA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE AGENTE PARTICULAR NÃO RESPONDE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO COMETE O ATO SOZINHO. ENTENDIMENTO NÃO ACOLHIDO POR ESTA CÂMARA. PARTICULAR QUE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS É AGENTE PÚBLICO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA A REANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. Particular que recebe recursos públicos é agente público para fins de aplicação da lei de improbidade administrativa, conforme o entendimento desta 5ª CCR. Assim, voto pelo retorno dos autos para reanálise dos fatos sob a ótica da Lei nº 8.429/92. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE AO PARTICULAR EM QUESTÃO. NÃO SE TRATA DE PARTICULAR QUE "RECEBE RECURSOS PÚBLICOS" PARA APLICAÇÃO, MAS DE PARTICULAR QUE FOI REMUNERADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO, DESCUMPRINDO O CONTRATO FIRMADO. CASO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL E NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INCRA VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (RESSARCIMENTO). HOMOLOGAÇÃO. Consta dos autos: çConforme informação de fls. 176, os recursos foram regularmente liberados pelo INCRA com fundamento em contrato firmado entre a associação de assentados e a empresa JAMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. A própria legislação do PMCMV prevê a liberação prévia dos recursos, de modo que não há irregularidade neste particular. A inexecução somente foi observada na última liberação, de modo que não há como imputar omissão, negligência ou dolo aos agentes públicos do INCRA ou aos representantes da associação (que poderiam, por figurarem como gestores do recurso público, ser equiparados a agentes públicos). Trata-se no caso, portanto, de evidente situação de descumprimento contratual por parte de particular contratado em contrato administrativo especial (o contrato é firmado pela associação). O INCRA informou às fls. 176 que "está trabalhando para sanear as pendências e apurar responsabilidades". Desse modo, verifica-se no caso a existência de três partes: 1. o INCRA (administração pública - agentes públicos); 2. a associação (particular com qualidade de conveniente - particular que pode ser equiparado a agente público por aplicar recursos públicos); a empresa JAMIL (particular com qualidade de contratante - particular que não se equipara a agente público por ser CONTRATADA em contrato administrativo de natureza especial). As investigações evidenciaram que as partes 1 (INCRA) e 2 (associação) não agiram com omissão, negligência ou dolo, o que afasta a prática de crime ou improbidade administrativa. A conduta da parte 3 (empresa JAMIL) não se enquadra na LIA, uma vez que não se trata de particular que "recebe recursos públicos" para aplicação, mas de particular que foi remunerada pela administração para prestar serviço, descumprindo o contrato firmado. Trata-se de caso de inexecução contratual, não de improbidade administrativa. Destaca-se que a referida conclusão não contraria o entendimento da 5ª CCR mencionado na decisão de não homologação, uma vez que, de fato, "particular que recebe recursos públicos é agente público para fins de aplicação da lei de improbidade administrativa". Entretanto, tal entendimento refere-se ao particular mencionado como parte 2 (associação), que recebe o recurso para aplicação na qualidade de longa manus da administração. A responsabilidade de tais gestores já foi afastada na instrução do Inquérito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002808/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11937 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMETÁ ç PA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE AMBIENTAL E ENGENHEIRO AGRÔNOMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CARGOS LIGADOS À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMETÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001567/2014-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12422 – Ementa: DELIBERADO NA 981ª SESSÃO, EM 22/02/2018 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CRISTO REI. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. EXERCÍCIO DE 2011. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS REPROVADAS. 4. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE, ENTENDENDO QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS FORAM DE CUNHO FORMAL. 5. NECESSÁRIO DILIGENCIAR JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AO FNDE ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DAS CONTAS DO CONSELHO ESCOLAR. 6. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO PARECER DO CONSELHO APONTOU APENAS IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000001/2015-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11936 – Ementa: VOTO Nº 4804/2018 ç SESSÃO Nº 997, DE 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSTO RODOVIÁRIO DE CASTANHAL/PA. LIBERAÇÕES INDEVIDAS DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO DIA 18/07/2010. 1. JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE SOUZA. AÇÃO PENAL Nº 8368-09.2010.4.01.3904. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 317, § 1º, CP. ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319, CP. 2. ENEAS DE CRISTO SOUZA. AÇÃO PENAL Nº 8368-09.2010.4.01.3904. ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319, CP. 3. ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.652.003.627/2010-30. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 319,CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. EVENTUAL AÇÃO CRIMINAL PRESCRITA. 4. CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO COMPROVAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO (031074-56.2014.4.01.3900). PROVIDÊNCIAS CÍVEIS ADOTADAS. ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR CUMPRIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001730/2017-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11682 – Ementa: VOTO Nº 8127/2017 ç SESSÃO Nº 972, DE 19/10/2017 1. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.23.000.001272/2010-57. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIMES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA. EXERCÍCIO DE 2009. 2. DECLÍNIO PREMATURO. DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (FL. 2-V.) NÃO CUMPRIDAS. 3. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO E À RECEITA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO QSE (QUOTA ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no Declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado do Pará. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000015/2014-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12513 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 886ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 04/11/2015 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ. EMATER. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. FATOS APURADOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. DEMISSÃO DO SERVIDOR DE UM DOS CARGOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E O CARGO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-INQ-00385/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12506 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 989ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE VISEU/PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 1516. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB EM 2008 E 2009. POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. CONTEÚDO JÁ APURADO NO ÂMBITO DA AÇÃO CRIMINAL Nº 002495-81.2017.4.07.3904. IDENTIDADE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE MEDIDAS EM ÂMBITO CÍVEL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar pela sua não homologação, com retorno dos autos para registro de medidas em âmbito cível. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE Nº 0006561-46.2013.4.01.3904 EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL/PA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001554/2013-05 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIOS DE AUGUSTO CORRÊA E VISEU ç PA. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE RODOVIAS (BR ç 038/PA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA (0005021-60.2013.4.01.3904). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR CONDUTA TÍPICA-PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001055/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ ç PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DO CERTAME. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003027/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12571 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO Nº 017/2014 E 018/2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHOS 24 HORAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVAS PARA A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA OBRA E/OU SERVIÇO EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000589/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO, PDE E PDDE. EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA H L COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADES REMANESCENTES: 1) BENS ADQUIRIDOS E NÃO ENTREGUES NO VALOR DE R\$ 3.850,00. 2) AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00. ARQUIVAMENTO BASEADO NA INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR (CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO). INAPLICABILIDADE. VALOR ATUALIZADO ULTRAPASSA O VALOR DE R\$20.000,00. ANTIGUIDADE DOS FATOS (MEADOS DE 2012). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002798/2014-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11611 – Ementa: DELIBERADO NA 872ª SESSÃO, EM 30/06/15 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39029/2014. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO A

CGU CONSTATOU IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, RELACIONADAS AO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE REGÊNCIA, QUE NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000850/2012-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12682 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 850ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/12/2014 MUNICÍPIO DE BAJARU/PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PROGRAMA DE APOIO À INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E COZINHAS POPULARES. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS DECORRENTES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. PRODUTO CONTRATADO ENTREGUE. VALOR DA CONTRATAÇÃO DE PEQUENA MONTA: 15.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-INQ-01214/2010 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11484 - Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 993, EM 03.05.18 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. UNI ENGENHARIA. OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS. CONTRATO Nº 01/2006 - SEHAB/PMB. ACÓRDÃO TCU Nº 2247/2009. 1. SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO APOIADA EM PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE DOLO. EVENTUAL AÇÃO PENAL ESTARIA PRESCRITA. 2. MODIFICAÇÕES NO CONTRATO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 92 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93. ÚLTIMO TERMO ADITIVO FOI CELEBRADO EM 2009. AÇÃO PENAL PRESCRITA. VANTAGEM INDEVIDA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DA 5ª CCR PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL. ACP Nº 0011194-20.2010.4.01.3900 EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.003.000625/2015-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11773 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ABAETUBA E CAMETÁ/PA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO RDC Nº 17/201402. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER INDÍCIO DE CRIME, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO FEDERAL, OU LESÃO SUBSTANCIAL AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000114/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 11941 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE ç UFAC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS INTEGRAIS POR DOCENTE DA UNIVERSIDADE, CONSIDERANDO SEU AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00274/2015 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12666 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONTRATO Nº 15/2015. TRANSPORTE, POR MEIO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, DE IMIGRANTES REFUGIADOS EM RIO BRANCO/AC PARA AS CIDADES DE SÃO PAULO/SP E DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 90 E 92 DA LEI N. 8.666/93. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E EVENTUAL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000536/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11674 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ç CORREIOS. FURTO DE APARELHO CELULAR OBJETO DE ENCOMENDA DO SEDEX. AUTORIA COMPROVADA NO IPL Nº 322/2016. NÃO FICOU COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS DOS CORREIOS NO FURTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000017/2016-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12579 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). POSSÍVEIS ATOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PRATICADOS, EM TESE, POR PROFESSOR CONTRA DISCENTES DOS CURSOS DE LICENCIATURA INTEGRAL E DO BACHARELADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS NÃO CONFIRMAM QUE O PROFESSOR AS TENHA CONSTRANGIDO PARA OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. TAMPOUCO SE CONSTATOU QUE AS SUPOSTAS VÍTIMAS TENHAM SIDO AFETADAS, EMOCIONAL E PSICOLÓGICAMENTE, O QUE AFASTA A ALEGAÇÕES APRESENTADAS. TAMBÉM NÃO RESTOU COMPROVADO QUE O PROFESSOR TENHA COMETIDO ATO ILÍCITO QUE AFRONTASSE OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro ofiçante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000757/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11967 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE IRAÍ/MG COM O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO DO SENADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPATIBILIDADE. CUMULAÇÃO AUTORIZADA PELO SENADO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE 35 HORAS. DUAS SESSÕES MENSAIS NA CÂMARA DE VEREADORES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.16.000.000751/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS/DEM. EXERCÍCIO DE 2010. RELATÓRIO DO TSE CONSTATOU QUE A EMPRESA TEMPO SERVIÇOS LTDA TERIA DOADO AO DEM O VALOR DE R\$ 1.800.000,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMPRESA. A) NÃO POSSUÍA PROPRIETÁRIO ESTABELECIDO. B) NÃO POSSUI VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS ESTABELECIDOS. C) NÃO POSSUÍA VÍNCULO ATIVO ATÉ DEZEMBRO DE 2010. D) NÃO POSSUÍA VÍNCULO CLT ATÉ DEZEMBRO DE 2010. E) NÃO POSSUÍA VÍNCULO ESTATUTÁRIO ATÉ DEZEMBRO DE 2010. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO, FALSIDADE OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. SR/DPF/PI-0159/2016-IPL - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12460 – Ementa: PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDOR DA JUSTIÇA ELEITORAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317), PREVARICAÇÃO (ART. 319), ADVOCACIA CRIMINOSA (ART. 321) E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325), CONSISTENTES NO REPASSE DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS PARA O ENTÃO PREFEITO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ. 1) ARTS. 319, 321 E 325, TODOS DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO COMINADA AOS CRIMES. PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (ART. 109, V, DO CP). FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008/2012. 2) ART. 317 DO CP. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DO CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000049/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE/UNILIVRE. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO 28/2002, TENDO POR OBJETO O ζLEVANTAMENTO, A DIFUSÃO E O APOIO ÀS EXPERIÊNCIAS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOSζ. SUPOSTA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DE DESPESAS REALIZADAS. ACÓRDÃO 10.128/2017-TCU. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003336/2015-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 5888 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PIC. COAF. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS ATÍPICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA UTILIZAÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE E CHEQUES EMITIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SEM VÍNCULO APARENTE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. MOVIMENTAÇÕES VINCULADAS À LAVAGEM DE RECURSOS ORIUNDOS DA PRÁTICA DE PECULATO DE RECURSOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. NÃO APRESENTAÇÃO CONCOMITANTE DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA IDEOLOGICAMENTE FALSAS. CONSULTA AO SISTEMA DE PROTOCOLO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO FISCAL EM FACE DO NOTICIADO OU DE SUA MÃE. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS CRIMINAIS DO NOTICIADO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL. AUTOS BAIXADOS À ORIGEM, PELA 5ª CCR, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. CUMPRIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ REGISTROS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, FISCALIZAÇÃO ENCERRADA OU EM ANDAMENTO RELACIONADOS AO NOTICIADO OU SUA MÃE. INTERESSE FEDERAL AFASTADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PR. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003920/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. EMPRESAS GIANNA DE ALMEIDA COELHO ζ ME E MORO COMUNICAÇÃO EIRELI ζ ME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIAS DE COMUNICAÇÃO. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO. AÇÃO PENAL AJUZADA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003901/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UFPR. HOSPITAL DAS CLÍNICAS. SERVIDORA PÚBLICA ESTARIA RECEBENDO SALÁRIO SEM COMPARECER AO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SERVIDORA APRESENTOU REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. A SERVIDORA VIAJOU ANTES DE SABER O RESULTADO DO REQUERIMENTO. APESAR DA FALTA DE CUIDADO, NÃO RESTOU CONFIGURADO O DOLO. OFÍCIO ENCAMINHADO À PROCURADORIA FEDERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELA SERVIDORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00078/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MANAUS/AM. CEF. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES DA CEF/TEATRO AMAZONAS. 1. NOTÍCIA-CRIME APRESENTADA PELA CEF. SAQUE DE R\$10.000,00 NA CONTA 1457.013.00071022-9, EM 31/03/2016, POR MEIO DE GUIA DE RETIRADA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E CIVIL Nº AM.1457.2016.G.000389. EMPREGADO CONSTA COMO ÚNICO INDICIADO. 2. INQUÉRITO CIVIL (CÓPIA DIGITALIZADA ENCAMINHADA PARA COJUD AUTUAR E DISTRIBUIR). 3. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSÁRIO QUE VENHAM INFORMAÇÕES SOBRE RESSARCIMENTO. 4. RETORNO DOS AUTOS. Retorno dos autos para cumprimento de diligências. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001348/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES

DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. CONVÊNIO Nº 077095/2009. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR. POSSÍVEL NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. SUPOSTA REALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ÁREA IMPRÓPRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, EM TERRENO ALAGADIÇO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. FISCALIZAÇÃO REGULAR DA CEF. CONTRATO EXPIRA APENAS EM DEZEMBRO DE 2018. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00628/2013 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. EMPREGADO DA CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE EMPREGOS. POSSÍVEIS ATOS DE CORRUPÇÃO. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R\$ 18.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. INAPLICABILIDADE. VALOR ATUALIZADO ULTRAPASSA O VALOR DE R\$20.000,00. ANTIGUIDADE DOS FATOS. TRANSAÇÕES OCORRIDAS ENTRE 2011 E 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. OUTROS FATOS APURADOS PELA CEF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. ADEMAIS, AINDA QUE O SISTEMA INTERNO DA CEF TENHA SIDO UTILIZADO, INEXISTE INDÍCIOS DE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA, O QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 313-A DO CP. PAD INSTAURADO. DEMISSÃO DO FUNCIONÁRIO. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001501/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS IFAM. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR DOCENTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1) PROFESSOR A. POSSÍVEL ATO DE RACISMO CONTRA ALUNOS. 2) PROFESSOR B. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM MANIFESTAÇÃO PESSOAL DE CUNHO POLÍTICO. 3) PROFESSOR C. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM MANIFESTAÇÃO PESSOAL DE CUNHO POLÍTICO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO A ALUNOS. 4) PROFESSOR D. POSSÍVEL ATO DE ASSÉDIO SEXUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME QUANTO AOS DOCENTES A, B E C. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS NO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO RELACIONADO AO PROFESSOR A. ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAR SUPOSTO ATO DE ASSÉDIO (DOCENTE D). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001436/2016-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. APESAR DA INÉRCIA DO MUNICÍPIO, HOUVE ATUAÇÃO CONCENTRADA DA CGU PARA APRIMORAMENTO DO CONTROLE DO PROGRAMA. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS OU BLOQUEADOS. OBJETO EXHAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001536/2015-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO PNATE OU DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. O CONSELHO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000441/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO MANAQUIRI/AM. EXERCÍCIO DE 2013. 1- SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CERTAME REALIZADO: CARTA CONVITE Nº 39/2013. 2- REPRESENTANTE AFIRMOU QUE SUA EMPRESA FOI UMA DAS VENCEDORAS DO PREGÃO Nº 15/2013, MAS NÃO RECEBEU INTEGRALMENTE OS VALORES DA PREFEITURA DE MANAQUIRI. TCU E CGU INFORMARAM NÃO POSSUÍREM APURAÇÃO ACERCA DOS FATOS. O TCE INFORMOU QUE ANALISANDO AS CONTAS DA MUNICIPALIDADE NÃO VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE RESULTARAM NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DESTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000565/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA FORMULADA PELO PREFEITO SOBRE SUPOSTO PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS FIRMADOS PELO EX-GESTOR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 DA 5ª CCR. RECEBO A PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. Recebo a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000400/2015-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAZONAS. SEDUC. ANO 2010. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE VÍNCULOS TEMPORÁRIOS, NOS TERMOS DE LEI ESTADUAL (2.624/2000) QUE EFETIVOU MAIS DE 10.000 TRABALHADORES CELETISTA/TEMPORÁRIOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DESCRITO NO ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL. FALTA

DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Verifica-se que não configurado o dolo do agente público, uma vez que a ausência do recolhimento previdenciário deveu-se à vigência de Lei estadual que vinculava esses servidores ao regime próprio de previdência social e não ao regime geral. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação em relação à possível prática de ato de improbidade administrativa. Quanto à prática do crime tipificado no artigo 337-A do Código Penal, trata-se de matéria afeta à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; assim, voto pela remessa dos autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001098/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11581 - Ementa: DELIBERAÇÃO 993ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO FIRMADO ENTRE A MARINHA DO BRASIL E A EMPRESA SEAL TELECOM. INSTALAÇÃO DE SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA EM ORGANIZAÇÕES MILITARES DA MARINHA. HÁ INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO NA POLÍCIA FEDERAL NO QUAL SE INVESTIGAM OS MESMOS FATOS (IPL Nº 00699/2014-SR/PF/AM). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. ANÁLISE APÓS RETORNO. INQUÉRITO POLICIAL ENCAMINHADO COM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RETOMADA DO FEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 9º DISTRITO NAVAL DA MARINHA EM MANAUS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SEAL TELECOM, CUJO OBJETO ERA A INSTALAÇÃO DE 03 SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA EM ORGANIZAÇÕES MILITARES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPRAS REALIZADAS COM OBSERVÂNCIA AO CADASTRO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE INSTALADOS E UTILIZADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CAPITÃO-DE-FRAGATA. CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS SEM CONTRATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE DOLO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000789/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12553 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RFB. PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. POSSÍVEL OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DA PF OU DO TCU. O ADICIONAL (VALE-TRANSPORTE) SÓ CONTEMPLA A ÁREA URBANA. JUNTADA CERTIDÃO NEGATIVA, DESCARACTERIZANDO OS DÉBITOS QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.000244/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12656 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DOS INSUMOS CRÍTICOS DE SAÚDE-ICS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL LICITATÓRIO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002456/2015-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12635 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE ç ME À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS ç CBDA. POSSÍVEL AFRONTA AO ARTIGO 24, INCISO II, DO DECRETO Nº 6.180/20017, O QUAL VEDA AO PODER PÚBLICO A CONCESSÃO DE INCENTIVO A PROJETO DESPORTIVO EM QUE HAJA COMPROVADA CAPACIDADE DE ATRAIR INVESTIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE A CONFEDERAÇÃO NÃO TEM CAPACIDADE PARA ATRAIR INVESTIMENTO PARA OS SEUS PROJETOS DESPORTIVOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.001.000489/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12752 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRM/ANÁPOLIS-URUAÇU/GO (SUSCITADO) X PR/DF (SUSCITANTE). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SIGILOSA QUE QUESTIONA A LEGALIDADE DA PORTARIA Nº 193, DE 03/07/2018, EDITADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELA PRM/ANÁPOLIS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REPRESENTAÇÃO FOI FORMULADA EM FACE DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, LOCALIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DISCORDÂNCIA DA PR/DF, POR CONSIDERAR QUE O DISTRITO FEDERAL NÃO É FORO UNIVERSAL PARA INVESTIGAR TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE ENVOLVENDO ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS QUE POSSUAM ABRANGÊNCIA NACIONAL. TRATA-SE DE MATÉRIA RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, NÃO AFETA À 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta à 1ª CCR, nos termos da Resolução nº 148, de 01/04/2014, voto pelo não conhecimento do presente conflito, bem como pela remessa dos autos ao referido Colegiado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001629/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12601 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO CRIME DE PECULATO PRATICADO POR PRÉ-CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE PRÉ-CANDIDATO ESTAVA SE BENEFICIANDO NA CAMPANHA POLÍTICA DE 2018 E ESTAVA RECEBENDO APOIO DE BISPO EM SUAS IGREJAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PRÉ-CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001206/2015-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONDUTA DE SERVIDORA PÚBLICA. SUPOSTA AUSÊNCIA AO TRABALHO SEM CORTE NA REMUNERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS ANTE A COMPLICAÇÕES DE SAÚDE OCORRIDAS DURANTE FÉRIAS NO EXTERIOR. IMPEDIMENTO DE VOLTAR AO PAÍS ATÉ MESMO PARA SUBMETTER-SE A PERÍCIA HOMOLOGATÓRIA. ABANDONO DE CARGO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DO ANIMUS DE ABANDONAR O CARGO. PAD INSTAURADO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO CASO ALGUMA FALTA VENHAM, EVENTUALMENTE, A SER CONSIDERADAS INJUSTIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003293/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL A.B.S. POSSÍVEL GESTÃO (SÓCIO COTISTA) DA EMPRESA R&B CONVENIÊNCIA LTDA, REGISTRADA COMO CONVENIÊNCIA PORÉM ERAM PRESTADOS SERVIÇOS DE SAUNA. CONTRATOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS JUNTADOS. NÃO CONSTA O NOME DO REPRESENTADO NA QUALIDADE DE SÓCIO-ADMINISTRADOR. ATOS DE GERÊNCIA EXECUTADOS DE FORMA ESPORÁDICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.000712/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12547 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (COFECI). CRECI/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE VIAGENS INTERNACIONAIS AOS DIRIGENTES DO CONSELHO. LEGALIDADE NA PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES EM EVENTOS ESTRANGEIROS. RESPEITADOS OS CRITÉRIOS ELEMENTARES DE REGULARIDADE NA ATUAÇÃO POR PARTE DO COFECI. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA DECISÃO DO TCU A RESPEITO (TC 034685/2016-2), QUE INEXISTIR IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. DPF/DF-INQ-1339/2014 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. IBAMA. ICMBIO. SUPOSTO PATROCÍNIO DE INTERESSE LEGÍTIMO/ILEGÍTIMO (CRIME PREVISTO NO ARTIGO 321 DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL. FATOS OCORRIDOS EM 2013. PRESCRIÇÃO EM 4 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000453/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ; MA. VERBAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA POSSÍVEL ATUAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, NA DEFESA DO MUNICÍPIO, SEM O CORRESPONDENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (EXECUÇÃO JUDICIAL DE Nº 0016704-15.2017.4.01.3400). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. ABERTURA DE APURATÓRIO CRIMINAL PARA INVESTIGAR POSSÍVEL DELITO DE FALSIDADE DOCUMENTAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuições parcial para votar pela homologação de ambos, com envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e declínio de atribuições parcial para votar pela homologação de ambos, com envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.15.000.002027/2015-43 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO ILEGAL DE VEÍCULOS DE LUXO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZADA NA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, A AÇÃO POPULAR Nº 0019833-96.2015.4.01.3400, ONDE O MPF ATUA COMO CUSTOS LEGIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.14.000.002409/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA PELO TCU AO EDITAR A SÚMULA Nº 263, QUE POSSIBILITA A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS EMPRESAS LICITANTES, EM QUE PESE TAL PREVISÃO NÃO CONSTAR EXPRESSAMENTE NA LEI Nº 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ENTENDIMENTO DO TCU HÁ MUITO CORROBORADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ QUE É ASSENTE QUANTO À PERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DOS LICITANTES, POR SE TRATAR DE FACULDADE ADSTRITA AO PODER DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADA A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.000053/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) E SUA DIRETORIA EXECUTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM VIAGENS CUSTEADAS PELO CONTER. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTER. APRESENTADOS DOCUMENTOS SATISFATÓRIOS QUE REFUTAM AS ALEGAÇÕES SUSCITADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA A OFÍCIO CRIMINAL PARA APRECIACÃO DE POSSÍVEL DELITO DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA

PRATICADO PELO REPRESENTANTE. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE, A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE RATIFICOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. AS RAZÕES RECURSAIS NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR OS ARGUMENTOS EXPOSTOS PARA O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-INQ-0009819-55.2017.4.01.3700 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 01443. CONTRATO Nº 001/2009. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO, RELACIONADAS AO GASTO EXCESSIVO COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FORAM ACATADAS PELA CGU. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001052/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (ATUALMENTE CHEFE DE GABINETE DA REITORIA) E PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE MACAPÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. REPRESENTADA NÃO RECEBE SEUS PROVENTOS COMO PROFESSORA DESDE MARÇO DE 2010, EM RAZÃO DO ABANDONO DO CARGO. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE OFENSA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE, DA MORALIDADE, LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento o declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. DPF-OPE-INQ-00012/2018 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU Nº 00204.000009/2012-76. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. EXERCÍCIO DE 2012 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU APURADO QUE OS VALORES REFERENTES À CONSTATAÇÃO DO RELATÓRIO DE DEMANDAS FORAM UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO. CRIME DO ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL PRESCRITO. APROPRIAÇÃO DE RECURSOS NÃO COMPROVADA. MANDATO FINDO EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00448/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS DA UNIÃO NOS IMÓVEIS LA PALMAS E ASA BRANCA. MESMO OBJETO DO IPL 280/2016, COM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. DUPLICAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 31 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000593/2013-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MOROSIDADE NA EMISSÃO DE ANUÊNCIA À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL POR PARTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ/IMAP. POTENCIAL INVASÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COLINA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP E PRESENÇA DE HOMENS ARMADOS NO ASSENTAMENTO. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000407/2012-11, QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0010330-44.2016.4.01.3100. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000350/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. REDE PAGUE MENOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000112/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS ACERCA DO RECEBIMENTO DE RECURSOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 2º, DA LEI Nº 9.452/97. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO NORMATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000551/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/FNS. IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA/ISCAL. CONVÊNIO Nº 2.465/1999. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES HOSPITALARES. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER ADOTADO AO FINAL DO JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 021.627/2013-4. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000391/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MORTE DE 1.100 BOVINOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. SUPOSTA PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E AO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PREVARICAÇÃO AFASTADA. O IAGRO E SFA/MS INVESTIGARAM

E ELUCIDARAM OS FATOS. A UMIDADE E O CALOR GERARAM UM AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO DE BACTÉRIAS QUE LEVARAM OS ANIMAIS À MORTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001169/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11743 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL. NEPOTISMO. DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE CUNHADO DO SUPERINTENDENTE DA ENTIDADE. SITUAÇÃO REGULARIZADA VOLUNTARIAMENTE PELO GESTOR ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO SE A SITUAÇÃO FOI PROVOCADA DELIBERADAMENTE PELO SUPERINTENDENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001470/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11742 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. MÉDICO. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DESLIGAMENTO DO HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE CAMPO GRANDE EM 31/01/2015 E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE EM 18/02/2015. CURTO PERÍODO DE ACUMULAÇÃO: 27/09/2014 A 31/01/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002155/2014-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12183 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ/MS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002210/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12749 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO DO TCU. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/14ª REGIÃO (CRECI/MS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DOS CONVITES 001/2012 E 0003/2012. FRACIONAMENTO DA DESPESA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO DO ATO QUANDO INSUFICIENTE O NÚMERO DE PARTICIPANTES DO CONVITE E A NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS. DILIGÊNCIAS CONFORME O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, TANTO NO ACÓRDÃO COMO NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PARECERES, NÃO HOUVE GLOSA, COM IMPOSIÇÃO DE RESTITUIÇÃO, DOS VALORES ENVOLVIDOS NAS CONDUTAS IRREGULARES, DO QUE SE EXTRAÍ QUE AS COMPRAS, CONQUANTO REALIZADAS DE FORMA PROCEDIMENTALMENTE INADEQUADA, NÃO GERARAM PREJUÍZO. (ç) A MULTA FOI AFASTADA DAS CONDUTAS RELACIONADAS AO FRACIONAMENTO E À AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO DO CONVITE. ç FALHAS FORMAIS QUE NÃO CONFIGURAM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000675/2015-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12462 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MS-382, EM BONITO/MS, E DA RODOVIA BR359, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE COXIM/MS E ALCINÓPOLIS/MS. CONSTATAÇÕES DA CGU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU FORAM ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO INDICATIVO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001242/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12575 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL (IFMS). SUPOSTA COAÇÃO CONTRA SERVIDORES PARA QUE ESTES NÃO PARTICIPASSEM DO MOVIMENTO GREVISTA. AMEAÇA DE CORTE DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO (PRONATEC). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMUNICADO ENVIADO AOS ALUNOS COM A INTENÇÃO DE INFORMAR AS REGRAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DO PRONATEC, NO SENTIDO DE QUE AQUELES QUE NÃO EXERCEM SUAS FUNÇÕES NÃO ESTÃO APTOS A RECEBER VALORES REFERENTES AO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AMEAÇA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AOS SERVIDORES GREVISTAS, NEM MESMO O CORTE DE BOLSAS ANUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000133/2017-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12434 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS POR MEÇDICAS VINCULADAS À MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MÉDICO POR UMA DAS INVESTIGADA (CARGA HORÁRIA DE 50 HORAS SEMANAIS). POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INC. XVI DA CF. IRREGULARIDADE SANADA EM RELAÇÃO A OUTRA INVESTIGADA. DESLIGAMENTO DAS ATIVIDADES DA MATERNIDADE CAÇNDIDA VARGAS (24 HORAS) E DO HOSPITAL UNIVERSITAÇRIO LAURO WANDERLEY (40 HORAS), PERMANECENDO APENAS COM O VIÇNCULO DE 20 HORAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000547/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12615 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO

DAS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0806087-05.2017.4.05.8200, QUE DETERMINARAM À UNIÃO, AO ESTADO DA PARAÍBA E AO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO AUTOR DA AÇÃO P. J.S. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 14/2018/SR/PF/PB. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA N.º 1.24.000.000677/2016-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATIVIDADE LABORATIVA CONCOMITANTE COM O EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA REMUNERADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. DOCENTE NÃO MAIS EXERCE A ADVOCACIA, SENDO QUE A PRESENÇA DE SEU NOME EM ALGUNS DOS PROCESSOS (INATIVOS) DECORREU DE PROCURAÇÕES OUTORGADAS A ELA ANTES DE INICIAR SUAS ATIVIDADES COMO PROFESSORA. ADEMAIS, A MANUTENÇÃO DA PROFESSORA COMO INSCRITA NOS QUADROS DA OAB NÃO FERE AS NORMAS QUE REGEM A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POIS POSSIBILITA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM HIPÓTESES NÃO VEDADAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA N.º 1.24.000.000200/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 12605 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DO CONDE/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO ANO DE 2014. SEGUNDO O REPRESENTANTE, O MUNICÍPIO NÃO PRECISARIA TER CONTRATADO EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, JÁ QUE TERIA RECEBIDO MÁQUINAS SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, POR MEIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/PAC2, DO GOVERNO FEDERAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CONTRATO FIRMADO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA N.º 1.24.000.002781/2014-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR (PPGBCM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) RECONDUÇÃO DE PROFESSORA; 2) DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 79/2013/CONSEPE NA INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA COMPORER O COLEGIADO DO PROGRAMA; 3) IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA; 4) DESRESPEITO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; 5) DESLIGAMENTO DE DISCENTE SEM OBSERVAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO; 6) COBRANÇA INDEVIDA DE INSCRIÇÕES NO "II INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON EVOLUTIONARY BIOLOGY". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA, A PRINCÍPIO, DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. ADEMAIS A QUESTÃO JÁ FOI JUDICIALIZADA PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0801026-37.2015.4.05.8200, ONDE O MPF ATUA NA CONDICÃO DE CUSTUS LEGIS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB N.º 1.24.001.000313/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 12626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS, MESMO QUE A DESTEMPO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.003318/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 12609 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES DIVERSOS POR DESEMBARGADORES E JUIZ DE DIREITO DO TJ/BA, NARRADOS NO BOJO DE RECLAMAÇÃO FEITA PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A QUAL, SEGUNDO AFIRMA O REPRESENTANTE, FOI ARQUIVADA NO ÂMBITO DO REFERIDO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001636/2013-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 12627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICO REMUNERADO PELO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002416/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 12606 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. EMPRESA CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA/EPP. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018. CONTRATO N.º 058/2018. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º

1.14.000.000992/2017-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA (FUNCEB). PROGRAMA APOIO ÀS FILARMÔNICAS DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANOS 2013 A 2016. IPL Nº 0852/2017 EM ANDAMENTO. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNCEB M.L.M.S. DEMITIDO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Voto pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a cópia repercussão seja anotada no Sistema Único. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a cópia repercussão seja anotada no Sistema Único, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00100/2018 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/EBCT. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA POR EX-EMPREGADO. FALCIMENTO DO RESPONSÁVEL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS PELA EBCT. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00860/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO. SERVIDORA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE VIAGENS. PERÍODO 9 A 20/01/2017. DUPLICIDADE DE NOTAS E INDÍCIOS DE FALSIDADE. VALOR : R\$ 8.156,43. PROCESSO ADMINISTRATIVO SUSPENSO EM RAZÃO DE LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA EM TRÂMITE NA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA SJBA. PROVAS INSUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. DANO DE BAIXO VALOR. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RETORNO. Verifica-se que ainda pendente procedimento administrativo, suspenso em razão de decisão judicial, de forma que prematuro o arquivamento. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade do feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00629/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE CAMACARI. TOMADA DE PRECISOS Nº 09/2013. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO ACESSO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO TECNICA NA OFERTA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. DOLO ESPECÍFICO NÃO DEMONSTRADO. OBJETO LICITADO ENTREGUE DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.28.300.000059/2016-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PAU DE FERROS - RN. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DISPENSAR INDEVIDAMENTE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2005. EVENTUAIS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000417/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE DE VOLTA REDONDA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS NA ÁREA DE FÍSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DAS PROVAS PRÁTICA E DIDÁTICA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO DE ARGUMENTAÇÃO DA BANCA E À INEXISTÊNCIA DE GRAVAÇÃO DA PROVA PRÁTICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. CONDUÇÃO DO TEMPO EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO DA PROVA PRÁTICA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001824/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12679 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 977ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/12/2017 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOCIEDADE BEMFAM - BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL. 3. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA DA SOCIEDADE BEMFAM POR MEIO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIAS. 4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO ACERCA DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ANOS DE 2010, 2011 E 2012. 5. A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE INDEVIDA É ATO QUE NÃO É ELIDIDO PELA REGULARIDADE NAS CONTAS APRESENTADAS. 6. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA IRREGULAR À LUZ DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENVOLVENDO O BEMFAM E O MUNICÍPIO DE VARZEDO/BA. INVIABILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000996/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12612 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGUERA/BA E A EMPRESA JOCÁRIOS ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA ME. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. 1- NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM RELAÇÃO AO CONTRATO ENVOLVENDO RECURSOS DO FUNDEB. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 2- AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL EM

RELAÇÃO AOS DEMAIS CONTRATOS. VERBAS ORIUNDAS DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000825/2017-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. SECRETARIA DE SAÚDE. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA. SUPOSTA RECUSA NO FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO DE PACIENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETARIA JUSTIFICOU O NÃO ATENDIMENTO, TENDO EM VISTA QUE O PRONTUÁRIO NÃO TERIA SIDO FORMALMENTE SOLICITADO. AUSÊNCIA DE DOLO. PRONTUÁRIO RECEBIDO PELO CONSELHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na homologação do arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000220/2015-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12501 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 980ª SESSÃO ORDINÁRIA 08/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. POR MEIO DE PERÍCIA EFETUADA NO ÂMBITO DO MPF NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR E QUANTIFICAR DESVIO DE RECURSOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Embora a perícia efetuada não tenha concluído pela existência de fraude, sugeriu diligências que não foram realizadas. Parece prematuro o arquivamento antes de procedidas tais diligências. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da providência indicada. Distribuição aleatória, caso o procurador oficiante não deseje prosseguir na direção do Inquérito Civil. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEVANTAMENTOS SOLICITADOS À ASSPA. NÃO CONSTATAÇÃO DE VÍNCULOS DIRETOS OU INDIRETOS ENTRE OS SÓCIOS DAS EMPRESAS LICITANTES OU DE SEUS CONTADORES. QUANTO À HIPÓTESE DE SUBCONTRATAÇÃO, ESTA FOI EXPRESSAMENTE AUTORIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR SE HOUVE EXCESSO NA DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR POR PARTE DA PREFEITURA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000202/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V. O. FRAGA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ME PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2010/2012. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. A MUNICIPALIDADE NÃO LOGROU OBTER CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 E DOS DEMAIS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. FATOS ANTIGOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.23.003.000038/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12473 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS SOBRE AÇÕES DE REAÇÃO AO EMPREENHIMENTO UHE BELO MONTE E SOBRE OS MOVIMENTOS GREVISTAS DEFLAGRADOS POR SEUS TRABALHADORES, COM SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE AGENTES DA ABIN. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO CASO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/PA. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000242/2017-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. SUPOSTA NÃO INVESTIGAÇÃO E/OU PUNIÇÃO DO GERENTE-GERAL A.P.L. POSSÍVEIS CONTRATOS INADIMPLIDOS: CARTEIRA 691 DA AGÊNCIA 1331. CONTRATO AUDITADO. CORREGEDORIA DA CEF CONCLUIU QUE "OS NORMATIVOS INTERNOS FORAM RESPEITADOS, QUANDO DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS, QUANDO DA CONSTATAÇÃO DO PREJUÍZO E A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A CONSUMAÇÃO DO PREJUÍZO." AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000244/2017-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. SUPOSTA NÃO INVESTIGAÇÃO E/OU PUNIÇÃO DO GERENTE-GERAL A.P.L. POSSÍVEIS CONTRATOS INADIMPLIDOS: 1913369016 - 0, CARTEIRAS 690 E 734 DA AGÊNCIA 1331. CONTRATOS AUDITADOS. CORREGEDORIA DA CEF CONCLUIU QUE "OS NORMATIVOS INTERNOS FORAM RESPEITADOS, QUANDO DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS, QUANDO DA CONSTATAÇÃO DO PREJUÍZO E A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A CONSUMAÇÃO DO PREJUÍZO." AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000539/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO MATO CERRADO. ELEMENTOS COLHIDOS A PARTIR DA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES. RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 59/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DADOS TELEMÁTICOS ANALISADOS. NENHUMA ELEMENTO ENCONTRADO QUE EVIDENCIASSE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000360/2015-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LEILÕES OFERTADOS PELA CEF, TENDO EM VISTA QUE OS LANCES OCORRIAM MUITO RÁPIDO, SENDO INADVERTIDAMENTE ENCERRADOS E DECLARADO O VENCEDOR, INEXISTIA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO VALOR DO IMÓVEL LEILOADO E O VENCEDOR DO LEILÃO FIGURA COMO ENGENHEIRO AVALIADOR DA CEF E SÓCIO

DE DETERMINADA EMPRESA, QUE POSSUI CONTRATO COM A CEF PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E JÁ ARREMATOU, EM LEILÕES ANTERIORES, IMÓVEIS QUE, POSTERIORMENTE, FORAM ALUGADOS PARA A PRÓPRIA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA QUE SÓCIOS OU EMPREGADOS DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PELA CEF PARTICIPEM DE LEILÕES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE, ASSIM COMO OS DEMAIS PARTICIPANTES, ESTES DEVERÃO SEGUIR AS MESMAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E NÃO TÊM ACESSO A QUALQUER INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000515/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS DECORRENTES DOS ELEMENTOS COLHIDOS A PARTIR DA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO MATO CERRADO. OPERAÇÃO DESCORTINOU ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDE À LICITAÇÃO COORDENADO PELO PREFEITO DE CAATIBA/BA, SUA ESPOSA E A VICE-PREFEITA, QUE RECRUTAVAM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRÓXIMAS AO SEU CÍRCULO PARTICULAR PARA A SIMULAÇÃO DE LICITAÇÕES COM COOPERATIVAS CONSTITUÍDAS EM NOME DE LARANJAS, PERMITINDO, EM SEGUIDA, A SUA CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA EM ATÉ 100%. O PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGOU MENSAGENS ELETRÔNICAS DIRECIONADAS À EMPRESA COOTABA, REFERENTES AO ANO DE 2012. RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 50/2018 DA ASSPA NÃO PERMITIU INFERIR QUAISQUER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MENSAGEM ELETRÔNICA CONTÉM APENAS PEDIDO DE EMISSÃO E ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE NOTAS FISCAIS EM FAVOR DA PREFEITURA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000503/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. EXERCÍCIO DE 2015. CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ BARBOSA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CÓPIA DE CHEQUE, NO VALOR DE R\$ 400,00. PRESCRIÇÃO CONSTATADA EM SEDE DE PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000509/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS DECORRENTES DOS ELEMENTOS COLHIDOS A PARTIR DA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO MATO CERRADO. OPERAÇÃO DESCORTINOU ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDE À LICITAÇÃO COORDENADO PELO PREFEITO DE CAATIBA/BA, SUA ESPOSA E A VICE-PREFEITA, QUE RECRUTAVAM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRÓXIMAS AO SEU CÍRCULO PARTICULAR PARA A SIMULAÇÃO DE LICITAÇÕES COM COOPERATIVAS CONSTITUÍDAS EM NOME DE LARANJAS, PERMITINDO, EM SEGUIDA, A SUA CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA EM ATÉ 100%. O PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGOU MENSAGENS ELETRÔNICAS DIRECIONADAS À COOPERATIVA TRANSCOPS, REFERENTES AO ANO DE 2012. RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 14/2018 DA ASSPA NÃO PERMITIU INFERIR QUAISQUER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MENSAGEM ELETRÔNICA CONTÉM APENAS ANEXO REFERENTE À ATA DE POSSE DE MEMBROS DA COMISSÃO DO PSD DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000321/2015-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 02/2015. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO EM RAZÃO DA PROXIMIDADE ACADÊMICA COM A BANCA EXAMINADORA. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES OBJETIVAS DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ Nº. 1.14.008.000369/2017-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS FORNECIDA PELO PRONATEC PARA PARTICIPANTE DO CURSO TÉCNICO DE ASSISTENTE FINANCEIRO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, SEM REPERCUSSÃO NA ESFERA COLETIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000002/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. CONCORRÊNCIA Nº. 006/2016. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS, EM TRÊS LAGOAS/MS. 1- POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO. SUPOSTA PUBLICAÇÃO INDEVIDA DO AVISO DA LICITAÇÃO E LIMITAÇÃO NA FORMA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 2- SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FNDE. OBRA EM EXECUÇÃO, COM VITÓRIAS INSERIDAS PELO FISCAL RESPONSÁVEL, COM PERCENTUAL DE 15% DE EVOLUÇÃO FÍSICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000372/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. INQUÉRITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE DE R\$ 6 MILHÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO À

DENOMINADA „CRUZ DE TODOS OS POVOS“. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROJETO AINDA NÃO FOI SEQUER APROVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000140/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG. CONVÊNIO N.º 46298/2014. OBRA EM CRECHE/PRÉ-ESCOLA. SUPOSTA BAIXA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA (29,58%). ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. OBRA SUSPensa A PEDIDO DA EMPRESA POR FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TERMINÁ-LA. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ASSINADO EM 06/04/2018. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000231/2017-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO MP DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DE LAVRAS, RIBEIRÃO VERMELHO, IJACI E LUMINÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. I - MUNICÍPIOS DE LUMINÁRIAS, IJACI E LAVRAS. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIAS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. II - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. OBRA CONCLUÍDA. NÃO DETECTADAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000311/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE MANTENA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 764151/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROJETOS DE ENGENHARIA APROVADOS PELO MINISTÉRIO. AS VISTORIAS ATÉ ENTÃO REALIZADAS CONSTATARAM QUE O AVANÇO FÍSICO DA OBRA É COMPATÍVEL COM O VALOR DESEMBOLSADO. A ENTREGA DA OBRA ESTÁ PREVISTA PARA O ANO DE 2019. AS PARCELAS DO CONVÊNIO ESTÃO SENDO LIBERADAS APÓS VISTORIA TÉCNICA DO MINISTÉRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000254/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANALISAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO SIAFI 780031. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000482/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DO IRMÃO DO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA E CONTRATADO, POR MEIO DA PESSOA JURÍDICA CLÍNICA CLIMAR, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ENDOSCOPIA NA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DO MÉDICO DESDE O ANO DE 2010, POR SER O ÚNICO PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE NAQUELA REGIÃO. QUANTO À CONTRATAÇÃO DA CLÍNICA CLIMAR, RESTOU DEMONSTRADO QUE ESTA SOCIEDADE EMPRESÁRIA JÁ TINHA CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BARRAS/PI, NO PERÍODO DE OUTUBRO/2013 A DEZEMBRO/2016, E QUE A CONTRATAÇÃO FOI PRORROGADA POR MAIS SEIS MESES, APENAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA, PARA AGUARDAR A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.16.000.000720/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA „EPP (AMOSTRAGEM OPINIÃO E MERCADO). POSSÍVEIS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FALSIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA NAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO N.º 16 ASEPA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001867/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11669 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA „GO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201701290. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PARQUE TRINDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS 100% CONCLUÍDAS. COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE MANUTENÇÃO DO CENTRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no Declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001836/2017-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE EX-SERVIDORA DA CEF. POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS IDEOLÓGICAMENTE FALSOS PARA JUSTIFICAR FALTAS AO TRABALHO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FALTA JUSTIFICADA EM RAZÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001864/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12608 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201701290. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) RETIRO DO BOSQUE. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTO ABANDONO E DEPREDACÃO DO CMEI (FIAÇÃO ELÉTRICA, CHUVEIROS E TORNEIRAS FURTADAS, PORTAS ARROMBADAS E TELHAS QUEBRADAS). POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, AFIRMANDO QUE COMPETE AO MUNICÍPIO PROVER MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA À ESCOLA. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001163/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SUPOSTA CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA AO SR. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA), PESSOA CONDENADA EM PROCESSO CRIMINAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA UNIVERSIDADE. O REITOR INFORMOU QUE A DISCUSSÃO SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO FOI ADIADA ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL. TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL, NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGENCIAR JUNTO À UNIVERSIDADE ACERCA DA DISCUSSÃO SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DO TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA E OS SEUS FUNDAMENTOS. Voto pelo retorno dos autos à PR de origem à origem para diligenciar junto à Universidade acerca da discussão sobre a concessão do título de doutor honoris causa. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000766/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12595 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTA PARALISAÇÃO OU ATRASO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), NO JARDIM POMPEIA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS AO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001888/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. MINISTÉRIO DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. O MINISTÉRIO DO TRABALHO JUNTOU RELATÓRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO NO PERÍODO CITADO NA REPRESENTAÇÃO. NENHUMA IRREGULARIDADE FOI ENCONTRADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000356/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. 1) IMPROPRIEDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO: 1.1) AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR; E 1.2) RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME COM A PREVISÃO NO EDITAL DA APRESENTAÇÃO DE UM NÚMERO CERTO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. 2) AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUANTO À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS ALIMENTOS E SEM VERIFICAÇÃO DO PREÇO LOCAL. 3) FRAGILIDADES DOS CONTROLES DE ESTOQUES DA MERENDA ESCOLAR. 4) DEFICIÊNCIAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS CANTINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE GOIÁS. 5) NÃO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DOS ALIMENTOS POR NUTRICIONISTA. 6) AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE ACEITABILIDADE DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO. 7) DEFICIÊNCIAS NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. E 8) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS, NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DA MERENDA, DA INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000342/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO. POSSÍVEL DESVIO DE SUA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVATIVA DE ENGENHEIRO CIVIL, NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES COM REPASSES DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE RATIFICOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. AS RAZÕES RECURSAIS NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR OS ARGUMENTOS EXPOSTOS PARA O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000957/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO DE RADIOLOGIA DE PERNAMBUCO. SUPOSTA NOMEAÇÃO INDEVIDA DE TRÊS SERVIDORES, EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO VIGENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO FIRMADA POSTERIORMENTE ÀS NOMEAÇÕES. ATOS IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE O CRTR/PE PUDESSE MANTER SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS À DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS E DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001843/2015-56 - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE EX-CABO TERIA SIDO PERSEGUIDO DENTRO DO QUARTEL, APÓS SOFRER PRISÃO ILEGAL, SENDO PUNIDO E EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO SEM SER PREVIAMENTE AVISADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR NÃO RESULTOU NO AFASTAMENTO DO MILITAR. DESLIGAMENTO PRATICADO POR AUTORIDADE COMPETENTE E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 152, VI, DA PORTARIA Nº 046-DGP. PUBLICAÇÃO NA OM. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001646/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS CLÍNICAS. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DE POSSÍVEL PREESALIA. TRANSFERÊNCIA DA EMPREGADA DE SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TRANSFERÊNCIA MOTIVADA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003148/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. PREJUÍZO ALÇADO EM R\$ 5.505,90. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003106/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO/UFRPE. POSSÍVEIS FRAUDES NA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DE BOLSA ESTUDANTIL. SUPOSTA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ALUNOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PERFIL DE BAIXA RENDA E/OU DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DO MPF PARA APRESENTAR DADOS CONCRETOS ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000556/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PENDÊNCIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000704/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INDÍCIOS DE MONTAGEM. EXERCÍCIO DE 2012. RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO CRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. NÃO SE VERIFICOU INDÍCIO SUFICIENTES DE FRAUDE OU ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000499/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12603 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. EMPRESA V A DA COSTA LOCAÇÕES-ME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2909.01/2016-04. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR AS FESTIVIDADES EM ALUSÃO À SEMANA DA CRIANÇA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NA LICITAÇÃO DO NÚMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES DO EVENTO PARA SUBSIDIAR O CÁLCULO DA DEMANDA A SER CONTRATADA. B) SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DE ITENS. C) AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO MUNICIPAL NO PROCESSO DE PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CONTRATAÇÃO COM RECURSOS ADVINDOS DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO MDS, INFORMANDO QUE OS RECURSOS SÃO CONSIDERADOS RESSARCIMENTO DE DESPESAS JÁ EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO NAS FINALIDADES DESCRITAS NA LEGISLAÇÃO DO PBF, DEVENDO SER INTEGRADOS AO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO COMO RECEITA PARA A APLICAÇÃO NAS ATIVIDADES VOLTADAS À GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA. A UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS DEVE COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPECTIVO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A QUAL, POR SUA VEZ, COMPORÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO, A SER ANALISADA E APROVADA, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, PELO LEGISLATIVO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000526/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SITUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PERANTE O FNDE: ;ADIMPLENTE;. CONTAS AINDA EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000509/2015-49 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI ; CE. CONVÊNIO Nº TC/PAC 0249/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIUNDOS DA FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES EM 2,97 % DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002037/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO/MPOG. MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERENGE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. CONVÊNIO 82/1998. ACÓRDÃO 241/2018-TCU. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO. SUBMETIDOS OS AUTOS À ANÁLISE DE CORRELAÇÃO COM OS DE NÚMEROS 1.20.000.000826/2014-34 E 1.20.000.000788/2012-58, VERIFICOU-SE QUE CUIDAM-SE DOS MESMOS FATOS, TENDO AQUELES PROCEDIMENTOS SIDO ARQUIVADOS. PERDA DO OBJETO. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000412/2017-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 261/2014. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO ROSÁRIO EM CUIABÁ/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À TUTELA DO MEIO AMBIENTE. HOMOLOGAÇÃO Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000642/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12116 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR (98ª SESSÃO, EM 22/02/18) CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº 1.20.000.001435/2013-56. VERIFICAÇÃO ACERCA DA CRIAÇÃO, POR PARTE DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PR/MT, DE MECANISMOS DE SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DE DESPESAS PÚBLICAS DE SAÚDE (LC Nº 131/2009 DECRETO FEDERAL Nº 7185/2010). TEMA SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA 5ª CCR, NOS AUTOS Nº 1.20.000.001435/2013-56, RESULTANDO NO NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS AO REFERIDO COLEGIADO. POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CIMPf, CASO A 1ª CCR DISCORDE DA ATRIBUIÇÃO PARA APRECIÇÃO DOS FEITOS. DELIBERAÇÃO DA 1ª CCR (55ª SESSÃO EM 22/10/18) CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPf. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbra, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR. NOVA ANÁLISE DOS AUTOS TRANSPARÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS. MATÉRIA AFETA À 5ª CCR, CONFORME DECISÃO DO CIMPf EM FEITO DE OBJETO SEMELHANTE. ENTRETANTO, APESAR DA MATÉRIA JÁ TER SIDO DELIBERADA PELO CONSELHO, O PRESENTE CONFLITO É ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. REMESSA AO CIMPf PARA APRECIÇÃO. O presente conflito é entre órgãos vinculados a câmaras distintas, assim, voto pela remessa ao CIMPf titular da atribuição para deliberar. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000285/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INFRAERO. SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS/SINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DELEGADO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O SERVIDOR ESTÁ RECEBENDO SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SERVIDOR ESTARIA LOTADO EM BRASÍLIA/DF, JUSTIFICANDO QUE O MANDADO SINDICAL NÃO SE RESTRINGE AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, PELA ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL NACIONAL DO SINDICATO, E TAMBÉM EM RAZÃO DO SERVIDOR SER REPRESENTANTE DA NAVEGAÇÃO AÉREA E DO SINA JUNTO À IFATCA E À ITF, ESTA ÚLTIMA COM ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO/RJ, E SEDE EM LONDRES, NA INGLATERRA. ADEMAIS, O DELEGADO SINDICAL ENCONTRA-SE DESDE JANEIRO DE 2018 AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000983/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11950 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE LUIS HENRIQUE FURTADO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. DECLÍNIO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DE QUE, A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO ALCANÇA OS SERVIÇOS FINALÍSTICOS DA ATIVIDADE PORTUÁRIA, OBJETO DA CONCESSÃO FEDERAL, MAS SIM ABRANGE ATOS INERENTES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PORTO QUE, POR SUA VEZ, INSERE-SE NAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SER A APSFS (ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC) UMA AUTARQUIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio

de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000137/2014-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAPEBUS/RJ. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 787.892/2013 E 787.955/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A FUNASA INFORMOU QUE ENCERROU OS REFERIDOS CONVÊNIOS. NÃO HOUVE NENHUM REPASSE DE RECURSOS AO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.005.000095/2008-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12505 – Ementa: DECISÃO 5ª CCR ç 28/08/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE BOLSAS DE INCENTIVOS PELOS DOCENTES DA UFF EM MACAÉ/RJ. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTOS. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ESTÁ INTEGRALMENTE ABARCADO NO INQUÉRITO CIVIL N. 1.30.015.000068/2017-91. ANÁLISE APÓS O RETORNO O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.015.000068/2017-91 POSTERIORMENTE DEIXOU DE ABARCAR O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TENDO SIDO REATIVADOS ESTES AUTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA PELA UNIVERSIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000122/2016-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12502 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 984ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INICIADO POR DELAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. APURAR A REGULARIDADE E APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 76/2014, REALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "CRACK, É POSSÍVEL VENCER". DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL. CANCELAMENTO DO CONVÊNIO. NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO PRAZO DETERMINADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Consta da promoção de arquivamento que não há notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito. Ocorre que, em tese, tais fatos podem caracterizar, em tese, crime de responsabilidade do gestor municipal, de tal forma que, caso se opte, como parece ter sido o caso, por não instaurar a investigação criminal respectiva, impõe-se seja explicitada a respectiva justificativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO. OS BENS MENCIONADOS FORAM OBTIDOS MEDIANTE DOAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. JFRJ/GON-0500042-13.2016.4.02.5117-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 65 DA LEI Nº 9.605/98, CONSISTENTE NA PICHÃO DA FACHADA DA AGÊNCIA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO. AUTOS REMETIDOS PELA 4ª CCR. MATÉRIA NÃO AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR Em se tratando de arquivamento referente a possível crime que não é de atribuição desta 5ª CCR, a competência revisional é da 2ª CCR/MPF, para onde os autos devem ser encaminhados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000225/2017-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12411 – Ementa: PROMOCçAçO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATçRIO. SECRETARIçRIO DA SAUçDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS EM ACçOçES DE MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DIFICULDADES DE ORDEM ECONçMICA E DE COMUNICACçAçO COM OS DEMAIS GESTORES E DEVEDORES SOLIDAçRIOS, QUANDO NAçO PROBLEMAS DE ESTOQUE OU DE AQUISICçAçO DOS MEDICAMENTOS JUNTO AOS FORNECEDORES. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000530/2016-05 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATçRIO. ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.004.000004/2015-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERURBANO DE EMPRESA TERCEIRIZADA - REUNIDAS TRANSPORTES S/A, PARA DIVERSOS PACIENTES QUE NA MESMA DATA OU EM DATA MUITO PRÓXIMAS UTILIZARAM O MEIO DE TRANSPORTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ANOS 2005/2006. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. OCUPANTES DE CARGO EFETIVO. FATOS OCORRIDOS EM 2005/2006. OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. EXONERAÇÕES EM 2006 E 2007. MANDATO CASSADO DO PREFEITO EM 03/2011. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E II. PRESCRIÇÃO FATOS OCORRIDOS EM 2005/2006. APLICAÇÃO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000070/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM EM LAGES/SC. RECOMENDAÇÕES

EXPEDIDAS. REVISÕES CADASTRAIS REALIZADAS. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000110/2015-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12629 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CONTRATAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ADEMAIS, OS AGENTES CONTRATADOS FORAM DESLIGADOS NO ANO SEGUINTE A SUA CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000759/2017-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11738 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POLONI/SP. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS AGENTES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-0009/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12508 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE PECULATO. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO, E DIVISÃO DO SALÁRIO COM O EX-PRESIDENTE DO CREA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PERÍODO EM QUE A REPRESENTADA LABOROU NO CONSELHO FOI CURTO (01/03/2014 A 01/07/2014) E NÃO CORRESPONDEU AO PERÍODO EM QUE FOI REALIZADA A VIGILÂNCIA IN LOCO, EM 2017. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000288/2016-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12587 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, DOADORES DE CAMPANHA EM VALORES SUPERIORES AOS RECEBIDOS, EMPRESÁRIOS E FALECIDOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DO PROJETO. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000894/2015-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12478 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O CARGO DE PROFESSORA SUBSTITUTA DE DEFESA E GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS DA ALEGADA AMIZADE ENTRE A CANDIDATA APROVADA E A PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL FORMULADO PELA CANDIDATA APROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO, PORQUE A LEI PERMITE SOMENTE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E NÃO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA EDITALÍCIA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000378/2015-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12574 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE SAÚDE POR SERVIDORA PÚBLICA MILITAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCUPAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XVI, DA CRFB/88. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002309/2016-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12549 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE. COLÉGIO ESTADUAL VICENTE JANUZZI. DIRETORES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2009 FOI PRESTADA PELA DIRETORA À ÉPOCA S.C.C.C. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO DIRETOR A.B.L. NOS ANOS DE 2010 E 2011. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0032880-80.2017.4.02.5101. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08190.108590/15-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12044 - Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MARINHA DO BRASIL. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PAGAMENTO - PAPEM-10. REITERADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL CONSISTENTE EM BLOQUEIO MENSAL DE 10% DO SALÁRIO DE SERVIDORA PARA PAGAMENTO DE DECISÃO EMANADA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.01.1.055754-4, 15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA. COMPROVADO QUE AS ORDENS JUDICIAIS PARA SEREM EXECUTADAS NECESSITAVAM DO AGUARDO DE COMANDOS EXTERNOS A CARGO DO MPOG, E QUE DEVERIAM SER ENCAMINHADAS AO SUBSTITUTO DO REPRESENTADO, UMA VEZ QUE TINHA PASSADO A FUNÇÃO EM 30/10/2009 PARA O CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA J.C.M.M. PAGAMENTO EFETIVADO POR DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 7.389,84. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004634/2015-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12047 - Ementa: RECEBIDO DA 1ª CCR PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PDDE. COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ARNALDO ABRUZZINI DA FONSECA. EX-GESTOR DEIXOU DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000512/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO ; SP. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001000/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IPL Nº 0254/2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO INDIRETO FIRMADO ENTRE O BNDES E O BANCO CATERPILLAR S/A. SUPOSTA INEXISTÊNCIA FÍSICA DO BEM SUPOSTAMENTE ADQUIRIDO COM OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO SUPORTADO PELO BANCO CATERPILLAR S/A, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PREJUÍZO SOFRIDO PELO BNDES. ENVOLVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA QUE NÃO RECEBEM SUBSÍDIOS DO GOVERNO. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES QUE PODERIAM SER RESPONSABILIZADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000302/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO. PNATE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2009. EX-GESTOR AFASTADO DO CARGO NO ANO DE 2010. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. OFÍCIO ENCAMINHADO À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000274/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. SUPOSTO DESVIO DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVOS AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS COM A CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRASO NO REPASSE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000189/2015-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC. PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TÉRMINO DO MANDATO EM 04/04/2012. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA, ART. 23, I DA LEI 8.429/92. POSSÍVEL CRIME PRESCRITO. NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.002.000323/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12512 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 916ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 13/06/2016 MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC. HOSPITAL SANTA LUZIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS AO HOSPITAL. LEGITIMIDADE DO MPF. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O VALOR REPASSADO AO HOSPITAL FOI MENOR QUE O NOTICIADO. DISTORÇÕES NOS VALORES PUBLICADOS, REFERENTES AO ANO DE 2014, DECORREU DA PRÁTICA DE EMISSÃO DE EMPENHOS GENÉRICOS DE FORMA EQUIVOCADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000106/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DA EMPRESA CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CUJO ADMINISTRADOR É FILHO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000024/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12636 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM O FIM DE CONCENTRAR TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS E O PAGAMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO ANTERIOR E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ENVOLVERAM EMPREGADOS DA CEF. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NÃO ATRAI POR SI SÓ A ATRIBUIÇÃO DO MPF. POSSÍVEL CONDUTA LESIVA AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000022/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 807001/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA EXECUTADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000285/2015-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE APOSENTADORIAS E EMPREGO PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO A PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA OBTIDA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. CONSTATAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES REFERENTES A SUPOSTO ASSÉDIO MORAL DE FUNCIONÁRIOS, À FALTA DE MANUTENÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE APARELHO DE RAIOS X NO HOSPITAL FÊMINEA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF QUANTO AO ASSÉDIO MORAL DE EMPREGADOS. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO MPT, BEM COMO AO NÚCLEO DA SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL DA PR/RS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO PARCIAL. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000025/2015-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11583 – Ementa: DELIBERADO NA 891ª SESSÃO, EM 02/12/15 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 2. RECURSO DA REPRESENTANTE. 3. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA A APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDORA DO INSS QUE, COMO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, ATUOU CONTRA MÉDICA PERITA PREVIDENCIÁRIA QUE NÃO SE RECONHECEU SUSPEITA OU IMPEDIDA. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ENCAMINHADA DIRETAMENTE À 1ª CCR. 5. RECONHECIMENTO, EM TESE, DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE E DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA 5ª CCR - VOTO N. 2.459/2015, 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CCR, RELATOR: HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA. 6. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE A REGULARIDADE DOS ATOS DO INSS NA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA. SUPOSTA PARCIALIDADE E PESSOALIDADE POR PARTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE NÃO COMPROVADAS. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001951/2014-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. FURTO DE 24 EVAPORADORES EM HANGAR PERTENCENTE À EMPRESA LOBECK. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA NO ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ARMAZENAMENTO DOS OBJETOS FURTADOS EM LOCAL DE ACESSO RESTRITO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. ADOÇÃO DE MEDIDA TENDENTE A REFORÇAR A GUARDA DE TODOS OS BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELA INFRAERO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003268/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12046 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CREA/RS. LICITAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA. SUPOSTO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DOLOU OU CULPA PRATICADO PELA GESTÃO ANTERIOR DO CREA/RS, NÃO COMPROVADOS. A QUESTÃO DO INADIMPLEMENTO ESTÁ SENDO TRATADA NA AÇÃO Nº 5058989-77.2015.4.04.7100. EVENTUAL MEDIDA RESSARCITÓRIA CABERÁ À ESFERA JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO. AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARAM AS JÁ RELATADAS, SEM COMPROVAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000685/2017-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. CONVÊNIO Nº 701784/2010 (SIAFI 665574). CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. AJUIZAMENTO DE AIA PELO MUNICÍPIO. INTERVENÇÃO DO MPF NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS, O QUAL POSTERIORMENTE ASSUMIU O POLO ATIVO DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001786/2017-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE CONVÊNIO SIAFI Nº 785263/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA ENTRADA DA CIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. ESTÁGIO EVOLUTIVO DA OBRA COMPATÍVEL COM O VOLUME DE RECURSOS LIBERADOS. OBRA COM FUNCIONALIDADE ESPERADA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS. HOMOLOGAÇÃO Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000276/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE MIRANDÓPOLIS. PROJETO RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL DE RENDA PER CAPITA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DO PROJETO. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS.

HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. JF/PR/CMOU-5000339-16.2015.4.04.7010-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11661 – Ementa: ARTIGO 28 CPP. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUPOSTA COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS SUCATEADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FUNDAMENTADO NA ALEGAÇÃO DE QUE APESAR DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE FORAM ENTREGUES PRODUTOS EQUIVALENTES AOS VALORES PAGOS. COM RELAÇÃO À COMPRA DE COMBUSTÍVEL, NÃO HAVERIA OFENSA A BENS OU INTERESSES DA UNIÃO. O MAGISTRADO DECLINOU DA COMPETÊNCIA QUANTO À COMPRA DE COMBUSTÍVEL, PORÉM, QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NO REFERIDO PROGRAMA, AFIRMOU A COMPETÊNCIA FEDERAL, RECEBENDO O DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO INDIRETO E APLICANDO O ARTIGO 28 DO CPP. DE FATO, ASSISTE RAZÃO AO MAGISTRADO. OS RECURSOS DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SÃO DE APLICAÇÃO VINCULADA, OBEDECEM A REGRAMENTO PRÓPRIO E ESTÃO SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO E CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Assim, voto pelo retorno dos autos para redistribuição e continuidade da apuração. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000066/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DE JAUÍ. SUS. TRANSPARÊNCIA. REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013. REALIZADA VISITA IN LOCO. INSTAURADO IPL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ESTELIONATO, CONTRA O SUS, COMETIDO PELO MÉDICO DR. P.C.S., NO QUAL SERÁ APURADA EVENTUAL IMPROBIDADE. PREFEITURA DECLAROU QUE OS MÉDICOS RECEBERÃO UNICAMENTE REFERENTE ÀS HORAS TRABALHADAS E SERÃO DESCONTADOS OS DIAS DE PARALISAÇÃO. TAC'S FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS COM CLÁUSULA QUE ESTIPULA QUE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PARA AS IRREGULARIDADES NÃO ABARCADAS NO OBJETO DESTES IC, FORAM AUTUADOS PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000071/2012-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PRM-BAGÉ/RS PARA ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS - QUE SE ENCERRARIAM EM DEZEMBRO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE APRESENTARAM IRREGULARIDADES. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES QUE NÃO TINHAM MANIFESTAÇÕES CONCLUSIVAS A RESPEITO DA REGULARIDADE DAS CONTAS, FORAM INSTAURADOS INQUÉRITOS CIVIS INDIVIDUALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000251/2014-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000055/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FARTURA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À HABITAÇÃO POPULAR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PESSOA QUE À ÉPOCA ERA CASADA COM O IRMÃO DE UM VEREADOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO. NÃO OBSTANTE, O PROCURADOR NÃO DECLINOU OS AUTOS AO MP ESTADUAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DOS FATOS. GESTÃO DO EX-PREFEITO FIMOU EM 2008. QUESTÃO A SER ANALISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SP. Voto pela NÃO homologação do arquivamento, declinando-se o feito ao Ministério Público Estadual/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, declinando-se o feito ao Ministério Público Estadual/SP, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000525/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. POSSÍVEL RECUSA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO SEJA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADOR SOBRE OBRA DO PISCINÃO DO PAÇO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À MUNICIPALIDADE ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000479/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE ARTIGO JORNALÍSTICO. MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DO AUDIOVISUAL. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. CONVÊNIO Nº 730810/2009. OBJETO: REVITALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS VERA CRUZ: NÚCLEO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS ESTÚDIOS VERA CRUZ APÓS A DATA DE 07/07/2013 PASSOU A SER REGIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO SEM VERBA FEDERAL. PORTANTO, FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS POSTERIORMENTE A DATA DE 07/07/2013. QUANTO AO CERTAME DESTES PROCEDIMENTO TEM-SE: RECURSOS UTILIZADOS NO OBJETO CONVENIADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. FALTA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000093/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319 DO CP, POR TERCEIROS EM CONLUÍO COM FUNCIONÁRIOS DA CEF. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS PROGRAMAS MINHA CASA MINHA VIDA E SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA. ESTIPULAÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL DIVERSO DO INFORMADO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA CONTA PESSOAL DA REPRESENTANTE, SEM O SEU CONSENTIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS FUNCIONÁRIOS DA CEF TENHAM PRESTADO INFORMAÇÕES FALSAS OU ENGANADO A REPRESENTANTE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CLIENTE. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000264/2016-95 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE SÃO PAULO. RELATÓRIO DE CPI DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DAS SANTAS CASAS DO ESTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÕES LIGADAS À REGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DAS SANTAS CASAS, INSTITUIÇÕES PARTICULARES CUJA GESTÃO É ESTADUAL, DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCEDIMENTOS JÁ INSTAURADOS EM ÂMBITO ESTADUAL). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005306/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, CREF4/SP. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR MEMBROS DO CONSELHO AO AUTORIZAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM VISTAS À CONDENAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA À EXCLUSÃO DE CONTEÚDOS OFENSIVOS À HONRA DO PRESIDENTE DO CREF4, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS NOMES COMPLETOS, NÚMEROS DE CPF E ENDEREÇOS DOS RESPONSÁVEIS PELOS PERFIS DEMOCRACIA FITNESS E DEMOCRACIA ED. FÍSICA ESCOLAR. A SENTENÇA QUE EXTINGUIU PARCIALMENTE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ENTENDEU QUE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL PODERIAM TER ATINGIDO A HONRA SOMENTE DO ENTÃO PRESIDENTE DO CONSELHO E RECONHECEU A ILEGITIMIDADE ATIVA DO CREF4 PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA, E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AO MPF PARA ANÁLISE DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DAQUELES QUE AUTORIZARAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM NOME DO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS PUBLICAÇÕES LANÇADAS NOS PERFIS DEMOCRACIA FITNESS E DEMOCRACIA ED. FÍSICA ESCOLAR, ALÉM DE ATENTAREM CONTRA A HONRA DO PRESIDENTE DO CREF4, DE FORMA REFLEXA SE DIRIGIRAM, EM TESE, PARA A INSTITUIÇÃO À QUAL ERA VINCULADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007295/2014-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO OBSERVATÓRIO. SUPOSTA CORRUPÇÃO PRATICADA POR AUDITORES FISCAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SENTENÇA E ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIOS NO ÂMBITO CRIMINAL. FATOS FORAM CONHECIDOS DA ADMINISTRAÇÃO EM 22/06/2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001967/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES. CONVÊNIO Nº 113/2010-SPM-PR, TENDO COMO OBJETO “FORTALECER O PROTAGONISMO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E NA DEMOCRATIZAÇÃO DA MÍDIA”. NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ACÓRDÃO Nº 8567/2017, TCU. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS DEVERIAM TER SIDO APRESENTADAS EM AGOSTO DE 2013. APLICAÇÃO DO ART. 23, III DA LEI 8.429/92. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007160/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA CONCESSÃO ILEGAL DE PENSÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS FRAUDES PERPETRADAS. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004686/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA/SP). SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PARA EX-CONSELHEIRO, TENDO EM VISTA O EXERCÍCIO IRREGULAR DO CARGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS JUDICIALIZADOS. LIMINAR CONCEDIDA NÃO AUTORIZOU A POSSE DO IMPETRANTE. DIÁRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. CÓPIA ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000146/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DESTINADOS AO TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFVS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO

ATENDER FROTA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM SEDE DE AÇÃO PENAL. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2008. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. DPF/BG-00212/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA. TERMO DE COMPROMISSO DO PAC - 1940/2008 (SIAFI 651925). IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS PIS BRASIL NOVO E COUTINHO UNIAO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FRAUDE ALICITACÃO E PECULATO. 1) ART. 90 DA LEI 8.666/1993. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 109, INC. IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS EM 2009. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 2) ART. 312 DO CP. APROVAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000038/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, PA. PNATE, PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, PNATE. CONVÊNIO Nº 750595/2002. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2004. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. APURATÓRIO NA SEARA CRIMINAL PREJUDICADO PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000058/2015-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA MÔNICA. ERRO NA CONCEPÇÃO ESTRUTURAL DO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000100/2013-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11605 – Ementa: DELIBERADO NA 970ª SESSÃO, EM 28/09/17 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO LIVRAMENTO. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PNAE/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000017/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB. PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA/PMAQ. SUPOSTA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA. VALORES POSSIVELMENTE NÃO FORAM USADOS PARA PAGAR AS PREMIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DOS PSFS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000038/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12717 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A EMPRESA ELETROCOM CONSTRUÇÕES LTDA TERIA VENCIDO LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS UTILIZADOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000101/2015-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.24.000.001850/2011-07 (QUE ANALISAVA POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS COM PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, DESVENDADAS NA "OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA"). MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. OBJETO: LICITAÇÃO TP 11/2008. AVALIAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA SEM RESSALVAS. OBRA 100% CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE S. AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000238/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2012.

IGÊNCIAS REALIZADAS. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PARCELADO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAR A PRESENTE PROMOÇÃO PARA ANÁLISE DA CÂMARA CRIMINAL, TENDO EM VISTA O TEOR DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CCR. COM O PARCELAMENTO, EVENTUAL PREJUÍZO FOI SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECEBO O PRESENTE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. Aplicação do Enunciado nº 35 da 5ª CCR. Assim, recebo o presente arquivamento como declínio de atribuição e voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebimento do presente arquivamento como declínio de atribuição e voto por

sua homologação, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000216/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12107 – Ementa: DELIBERADO NA 991ª SESSÃO, EM 18/04/18 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATO Nº 002/2014. MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. EMPRESA W.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013. VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013. FIRMADO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN (SUSCITANTE). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO APONTA PARA A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO. TAMBÉM NÃO FORAM CONSTATADAS DEFICIÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES INSPECIONADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.000718/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL POR ADQUIRENTE QUE SUPOSTAMENTE NUNCA RESIDIU NO IMÓVEL. LOCAÇÃO DO IMÓVEL A TERCEIRO EM CONTRARIEDADE À RESTRIÇÃO DE VENDA E LOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO A SER DIRIMIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO ENTRE A CEF E A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO REGIONAL (ENTIDADE ORGANIZADORA). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000180/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. UBATUBA/SP. PARQUE NACIONAL SERRA DA BOCAINA. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, EM UBATUMIRIM. GESTOR-CHEFE F.F.L.C. POSSÍVEL COMETIMENTO DE FISCALIZAÇÃO ARBITRÁRIA EM COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA COM USO DE FORÇA DESPROPORCIONAL E COM ATOS HUMILHANTES E USO DE ARMA DE FOGO (PERÍODO ABRIL E MAIO DE 2015). REPRESENTADO AFIRMA QUE NÃO PORTA ARMA, E NÃO TRABALHOU NA OPERAÇÃO COM REFORÇO POLICIAL, SOMENTE COM OS SERVIDORES DA UNIDADE QUE PORTAM ARMAS E ESTAS SÃO EQUIPAMENTOS DE TRABALHO REGULAMENTADOS. EXISTÊNCIA DE INÚMEROS CONFLITOS NA REGIÃO EM RAZÃO DA DEMARCAÇÃO DEFINITIVA DOS LIMITES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DESTACA QUE "NÃO ADOTA QUALQUER SANÇÃO CONTRA ROÇAS OU USOS ANTERIORES À CRIAÇÃO DA UNIDADE, ATÉ A RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA AGINDO APENAS FRENTE A SITUAÇÕES NOVAS". REALIZADA VISITA IN LOCO. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL OCORREU COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA À 4ª CCR PARA ANÁLISE QUANTO À MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação parcial e remessa à 4ª CCR, para análise em relação à matéria de sua atribuição, referente ao GT Regularização Fundiária de Unidades de Conservação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SGO-INQ-00093/2018 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO MAJORADO, PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGRICULTORA. NÃO ENVOLVIMENTO DA BENEFICIÁRIA. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO PENAL AJUIZADAS EM FACE DE EX-SERVIDORA DO INSS EM RAZÃO DE CRIMES PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA A PROMOÇÃO DE NOVA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000176/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES INDEVIDAS COM OS RECURSOS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº. 0540/08. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO PENAL OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. VALOR DE PEQUENA MONTA (R\$ 3.686,50). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000595/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE BARRA GRANDE DO RIBEIRO/PI. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIO DE 2011. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. OFÍCIO ENCAMINHADO À PROCURADORIA FEDERAL PARA ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000663/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE MORADIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONCLUSÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. -

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. JF/CE-INQ-0002890-76.2013.4.05.0000 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PNAE MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. PREGAÇO Nº 007/2007. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/90. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2007. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. LAUDO PERICIAL REALIZADO. PROPOSTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000041/2014-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1) PLACA AFIXADA NAS OBRAS DO PROGRAMA COM O NOME E O LOGOTIPO DO BANCO PAULISTA, E NÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2) ILEGALIDADE NO CRITÉRIO ADICIONAL DE PRIORIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS SINDICALIZADOS OU ASSOCIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. A CEF ATUOU APENAS COMO OPERADORA DO PMCMV ORIGINAL, MAS O PMCMV II EFETIVAMENTE TEVE COMO OPERADOR FINANCEIRO O BANCO PAULISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO ADICIONAL DE PRIORIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PRIVADOS E PÚBLICOS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA QUE AS ENTIDADES ORGANIZADORAS POSSAM CRIAR CRITÉRIOS ADICIONAIS PRÓPRIOS. REGRA GERADA APENAS COMO FORMA DE DESEMPATE, SEM PREJUÍZO DOS REQUISITOS NACIONAIS ESTABELECIDOS E, SOBRETUDO, SEM PREJUÍZO DO CRITÉRIO DE RENDA FAMILIAR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000105/2017-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO VISANDO A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE CUMPRA OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO, PRESTANDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E OFERTANDO CONDIÇÕES AO PRÓXIMO PREFEITO DE TER ACESSO A TODOS OS DADOS INDISPENSÁVEIS VISANDO UMA ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000115/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO VISANDO A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE CUMPRA OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO, PRESTANDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E OFERTANDO CONDIÇÕES AO PRÓXIMO PREFEITO DE TER ACESSO A TODOS OS DADOS INDISPENSÁVEIS VISANDO UMA ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000146/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA-MT, NOTICIANDO A REITERAÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS DIRIGIDOS ÀS VARAS DA COMARCA DE JUÍNA, SOLICITANDO TRANSFERÊNCIA DE VALORES VINCULADOS A EXECUÇÕES FISCAIS, MAS QUE NÃO FORAM RESPONDIDOS OU PRESTADAS QUAISQUER JUSTIFICATIVAS, CONSUBSTANCIANDO INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO, MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS DOS ENTES (DA FAZENDA NACIONAL). SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. VALORES SOLICITADOS PELO JUÍZO FEDERAL, QUE FORAM BLOQUEADOS NO ÂMBITO ESTADUAL, FICAM VINCULADOS À CONTA BANCÁRIA EM NOME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. OS PROCESSOS JUDICIAIS FEDERAIS COM VALORES BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA ESTADUAL ENSEJAM A DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS NO JUÍZO DE ORIGEM, SENDO QUE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS À JUSTIÇA FEDERAL DEMANDA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DESTES INCIDENTES. APÓS A FINALIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS NESTES INCIDENTES, OS ALVARÁS ELETRÔNICOS FORAM EXPEDIDOS TRANSFERINDO-SE AS VERBAS BLOQUEADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000041/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. CONVÊNIO Nº 0218/2012. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DE CUNHO FORMAL. A FUNASA ATESTOU A EXECUÇÃO DE 100% DA META FÍSICA DO CONVÊNIO. OBRA ESTÁ ATENDENDO AS COMUNIDADES BENEFICIADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000159/2017-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOURADOS/MS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO GRANDE DOURADOS (HU-UFGD). SETOR DE FARMÁCIA E DA UNIDADE DE DISPENSAÇÃO FARMACÉUTICA (UDF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELAS CHEFIAS IMEDIATAS DO SETOR DE FARMÁCIA E UDF DO HOSPITAL. COMPROVADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PARA A SOLUÇÃO/AMENIZAÇÃO DOS PROBLEMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE SERVIDORES, OS EMPREGADOS E AS CHEFIAS. FATOS NOTICIADOS AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E À PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS. AMBOS DECIDIRAM PELO ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA EMPREGADA PÚBLICA (DESDE 02/07/2014), JULIANA, ESPOSA DO CHEFE DE UNIDADE, EM

TODAS AS ESCALAS DE PLANTÕES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, PELO CHEFE, POR ELE ESTAR CURSANDO MESTRADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001939/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12647 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/MDS. FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA/FAC. PROGRAMA DO LEITE. EXERCÍCIOS 2005 A 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000343/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11974 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. PDDE. ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2013/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000064/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12618 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEITA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL. A RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE NÃO EXISTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO OU SEU PARCELAMENTO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO FISCAL, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INSTAURAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE ALEGANDO QUE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É CONDIÇÃO OBJETIVA DE PROCEDIBILIDADE PARA A PERSECUÇÃO PENAL E QUE POR SE TRATAR DE DEVER DE OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, NÃO É NECESSÁRIO NOTIFICÁ-LO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000197/2017-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12454 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO, SOUSA, TRIUNFO, MONTE HOREBE, PEDRA BRANCA, SANTA INÊS E BERNARDINO BATISTA. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. DECISÃO NÃO ANALISADA PELO COLEGIADO QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACATAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL EM FASE AVANÇADA DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000086/2016-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11585 - Ementa: DELIBERADO NA 993ª SESSÃO, EM 03/05/18 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/PAC. MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO. ALEGAÇÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE DE QUE O BEM FOI INCORPORADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NÃO HAVENDO INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO TERMO DE DOAÇÃO DO BEM. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. TERMO DE DOAÇÃO ASSINADO EM 2013. BEM INCORPORADO AO MUNICÍPIO APÓS TRÊS ANOS DA ASSINATURA DO REFERIDO TERMO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000596/2013-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12137 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 828ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20/08/2014 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ. 2. ESTA COLETA 5ªCCR NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO POR ENTENDER SER NECESSÁRIO APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES. 3. ENTRETANTO, APÓS REDISTRIBUIÇÃO, O NOVO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POSICIONOU-SE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COM BASE NO ENTENDIMENTO DE QUE OS RECURSOS DO PMAQ SÃO TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO, ATRAINDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DESSES RECURSOS. 4. NO TOCANTE AO SUS, ESTA COLETA 5ªCCR ENTENDE QUE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÃO APURADAS NO ÂMBITO DO MPF POR CONFIGURAR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, HAJA VISTA QUE FISCALIZAÇÃO É REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL. (PRECEDENTES INCLUSIVE DO STF) 5. ADEMAIS, É NO MÍNIMO DÚBIA A ASSERTIVA DE QUE AS VERBAS QUESTIONADAS SÃO EXCLUSIVAMENTE ORIGINÁRIAS DO MUNICÍPIO, HAJA VISTA CUIDAR-SE DE UM FUNDO COMUM PARA ONDE SÃO CARREADAS VERBAS DAS TRÊS ESFERAS. 6. ASSIM, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA NOVA PROMOÇÃO DO DECLÍNIO, DETERMINANDO

O RETORNO DOS AUTOS PARA FINS DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ANTERIOR DESTA COLENDAS 5ª CCR ACOSTADA À FL. 14. DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 875ª SESSÃO ORDINÁRIA, 19/08/2015 INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SEAUD/CE Nº 14978. VALOR DA GRATIFICAÇÃO PAGA AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DO CONTROLE INTERNO DA SMS REGULAR. ENTRETANTO, RESTOU CONSTATADA A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DO MONTANTE DE R\$ 60.720,00 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) DA CONTA DO PMAQ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR AO FMS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM, NECESSÁRIO, O RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA CONDUTA DO RESPONSÁVEL PELO REPASSE INDEVIDO À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 E NO ÂMBITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DELIMITAR A AUTORIA DA CONDUTA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS ILEGALMENTE. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000100/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.15.003.000110/2015-58. FUNASA. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. CONVÊNIO Nº EP 0622/2008 (SIAFI 651047). EXECUÇÃO DE SISTEMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO 100% ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000023/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECOMENDAÇÃO A RESPEITO DO USO DE VEÍCULOS ESCOLARES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FNDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA CIÊNCIA MINISTERIAL. EQUÍVOCO OCORRIDO NA AUTUAÇÃO DESTA IC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000444/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS NA ÁREA DE SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTO CONTROLADO E MATERIAL DE USO DIÁRIO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ESTARIA PAGANDO O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA/PMAQ, MESMO O DINHEIRO SENDO LIBERADO TODOS OS MESES PELO GOVERNO FEDERAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTARIA DESVIANDO VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS À SAÚDE E SE UTILIZANDO DE UMA Pousada para lavagem de dinheiro. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE TUTELA COLETIVA/PRDC PARA APRECIAR A ALEGAÇÃO DE FALTA DE MEDICAMENTOS NA MUNICIPALIDADE E PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO REPRESSIVO E RESIDUAL, PARA APRECIAR AS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000128/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DA ATALAIA/AL. EX-DIRETORES DA ESCOLA ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE 2002/2004 E DO PDDE/PME 2006. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2002 E 2003 E PDDE/PME/2006 DEVIDAMENTE APROVADA. CONTAS DO PDDE/2004 REJEITADA. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R\$ 6.359,80). VALOR ATUALIZADO INFERIOR A R\$20.000,00. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002100/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12593 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SONEGAÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001138/2016-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12684 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 953ª SESSÃO ORDINÁRIA, 04/05/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E ANÔNIMA. SUPOSTAS CONCESSÕES INDEVIDAS DE SEGURO DEFESO A PESCADORES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. NENHUMA DILIGÊNCIA REALIZADA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA DILIGENCIADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SE HÁ FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA, EM CASO NEGATIVO, QUE DITO MINISTÉRIO PROCURE AVERIGUAR SE HÁ IRREGULARIDADES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E AO MINISTÉRIO DO TRABALHO. OITIVA DE PESCADORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001693/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE ODONTÓLOGO OCUPARIA TODOS OS EMPREGOS DE DENTISTAS DA CIDADE DE SÃO BENTO DO NORTE, O QUE INCLUIRIA O

PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE MAIS DOIS OU TRÊS PSF. QUE O PROFISSIONAL COLOCARIA OUTROS DENTISTAS EM SEU LUGAR. QUE O CRO PERTENCERIA A UM OUTRO ODONTÓLOGO, MAS QUEM TRABALHARIA. DURANTE DOIS DIAS NA SEMANA, SERIA UMA ODONTÓLOGA. SUPOSTO CONHECIMENTO E CONVÊNIA DOS FATOS PELO PREFEITO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001480/2015-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE NATAL/RN. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE, POSSIVELMENTE MOVIDO A PROPINA, O DIRETOR TERIA INDUZIDO O REPRESENTANTE EM ERRO, AO FAZER COM QUE SE SUBMETESSE A PERÍCIA MÉDICA NO BOJO DA AÇÃO Nº 0516154-89.2014.4.05.8400. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. REPRESENTADO APENAS ORIENTOU A PARTE A OBEDECER DETERMINAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001181/2015-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12568 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEEC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. CONTRATO CUSTEADO COM VERBAS ESTADUAIS, ORIUNDOS DA FONTE 190. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio de atribuição, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000845/2015-53 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11928 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL ; RN. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE SAÚDE, ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERBAS REPASSADAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. CONTAS SUJEITAS À PRESTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO ; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. Ante o exposto, adoto as razões expostas pelo suscitante para votar pelo conhecimento do conflito e, no mérito, pela atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ora suscitado, para prosseguir no caso. Destarte, em sendo caso de conflito negativo de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, que enseja atuação da Procuradora-Geral da República, voto pela ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000125/2015-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN). CONCURSO DE REMOÇÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE REZONEAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE REZONEAMENTO. CONCURSOS DE REMOÇÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS TRÂMITES PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001793/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATIVIDADE-FIM DO CONSELHO SEM OBSERVÂNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RELAÇÃO ENCAMINHADA COM OS DADOS DAS PESSOAS ADMITIDAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. NOMEAÇÃO DE CINCO PESSOAS PROVENIENTES DO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO E TRÊS CARGOS EM COMISSÃO. B) O PRESIDENTE DO CONSELHO, APESAR DE RECEBER DIÁRIAS QUANDO SE DESLOCA PARA A SEDE EM NATAL/RN, HOSPEDA-SE EM QUARTO NA PRÓPRIA SEDE DO CONSELHO. PAGAMENTO DE APENAS MEIA DIÁRIA. SITUAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. C) O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO NÃO POSSUI PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REGULARMENTE ALIMENTADO. SITE ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, NECESSITANDO APENAS DE ALGUNS AJUSTES QUE SERÃO FEITOS PELO CONSELHO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-CM-PICRIMIN-0800484-15.2017.4.05.8405 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO ANO DE 2008. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ARQUIVAMENTO DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO ACOLHIDO PELO JUIZ FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO À INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. ENUNCIADO Nº 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001330/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. REPRESENTANTE (PARTE NA AÇÃO RESCISÓRIA TRABALHISTA Nº 0000079-42.2018.5.21.0000). SUPOSTA AMIZADE ÍNTIMA DE DESEMBARGADOR DO TRT-21ªR COM ADVOGADOS REPRESENTANTES DE PARTE EM PROCESSO CONDUZIDO PELO MAGISTRADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FOTOS JUNTADAS INDICARAM POSSÍVEL AMIZADE ÍNTIMA. REPRESENTANTE SUSCITOU SUSPEIÇÃO, NO BOJO DA AÇÃO TRABALHISTA, NÃO ACOLHIDA PELO MAGISTRADO. PROCEDIMENTO INICIALMENTE

ARQUIVADO NA UNIDADE, EM RAZÃO NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS CAPAZES DE APONTAR SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO NO PROCESSO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS NO RECURSO INTERPOSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000786/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL . AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO. FALTA DE FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARMENTE APRESENTADA COM MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE ELEMENTO COMPROBATÓRIO DA FALTA DA MERENDA ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002377/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA (SESAP/RN). CONVENIO Nº 1533/2007. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAUDE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE E REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAUDE BUCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATACÃO DE SERVIDORES DA PROPRIA SESAP/RN PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU MAU-FE NA CONDUTA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS OU DO TITULAR DA PASTA DA SAUDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF AO GESTOR DA SESAP/RN PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES DA MESMA NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000250/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. UNIDADE ESCOLAR CIEP 448 RUY FRAZÃO. PROGRAMA FEDERAL EDUCAÇÃO INTEGRAL 2010 DO PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DEMISSÃO DA DIRETORA EM MAIO DE 2013. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000229/2017-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/UFTM E DE EVENTO PATROCINADO PELA UNIVERSIDADE IV JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA PARA REALIZAR PROPAGANDA IDEOLÓGICA EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA UNIVERSIDADE. A REALIZAÇÃO DO EVENTO FOI SUBMETIDA A EDITAL PARA AVALIAÇÃO, APRECIÇÃO E EMISSÃO DE PARECER DA PRO REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UFTM (PROEXT/UFTM). O EVENTO FOI DE NATUREZA EXTENSIVA, MOTIVO PELO QUAL A PARTICIPAÇÃO, TANTO DOS DISCENTES QUANTO DOS DOCENTES FOI FACULTATIVA. OS ESPAÇOS RESERVADOS PARA O EVENTO (ANFITEATRO ESMERALDA DA UFTM, DUAS SALAS DE AULA E O SAGUÃO NO CENTRO EDUCACIONAL DA UFTM) FORAM SOLICITADOS E APROVADOS PREVIAMENTE NAS INSTÂNCIAS COMPETENTES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000221/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12410 – Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. CAIXA ESCOLAR TOBIAS BARRETO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM 2014. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R\$ 2.650,88). VALOR ATUALIZADO EM R\$ 4.004,95. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000731/2017-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO PIC Nº 1.22.000.002147/2008-87. OPERAÇÃO PASÁRGADA. POSSÍVEIS CRIMES RELACIONADOS ÀS OPERAÇÕES ATÍPICAS IDENTIFICADAS NO RIF Nº 2055 ENVOLVENDO O GRUPO SIM. 1. POSSÍVEL PRÁTICA DE EVASÃO DE DIVISAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2003/2004. 2. POSSÍVEL PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIME PRATICADO EM PREJUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RIF ENCAMINHADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002673/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONÁRIA PÚBLICA VINCULADA AO SERPRO ESTARIA EXERCENDO, CONCOMITANTEMENTE, A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA COMO SÓCIA-PROPRIETÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. REPRESENTADA É EMPREGADA PÚBLICA E NÃO ESTÁ SUJEITA À LEI 8.112/90. ADEMAIS, COMPROVOU O DESLIGAMENTO DA FUNÇÃO DE SÓCIA EMPRESÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003699/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12602 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PERDA DE MEDICAMENTOS QUE TERIAM SIDO REPASSADOS PELO

MINISTÉRIO DA SAÚDE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. MEDICAMENTOS JÁ HAVIAM SIDO TRANSFERIDOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS POR MEIO DE DOAÇÃO. PERDAS TERIAM SIDO OCASIONADAS POR QUESTÕES ATINENTES AO SEU ARMAZENAMENTO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PROBLEMAS ESTRUTURAIIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001504/2014-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11592 – Ementa: DELIBERADO NA 880ª SESSÃO. EM 16/09/15 1. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR FATOS EM APURAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10680.000040/2012-45, EM CURSO NO ESCRITÓRIO DA CORREGEDORIA DA 6ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FACE DA AUDITORA-FISCAL (SIAPECAD Nº 877875). 2. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE "NÃO CONSTITUI RAZÃO RELEVANTE PARA A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, HAJA VISTA QUE A PRÓPRIA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRISOU O CARÁTER INCIPIENTE DAS INVESTIGAÇÕES E, ESPECIALMENTE, O FATO DE QUE, CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MOVIDO EM FACE DA SERVIDORA APONTADA, QUAISQUER ILÍCITOS APURADOS SERIAM INFORMADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL". 3. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREMATURO O ARQUIVAMENTO, SENDO NECESSÁRIA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS AO APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 4. ASSIM, VOTO PELO RETORNO PARA DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO PAD ARQUIVADO. SERVIDORA ABSOLVIDA. INQUÉRITO POLICIAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE DOLO DA AUDITORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002076/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG. PNATE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTO DE MULTA SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR PARA FINS DE REGRESSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AFASTADAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE EM RELAÇÃO USO INDEVIDO DO TRANSPORTE ESCOLAR. DEMAIS IRREGULARIDADES DE ATRIBUIÇÃO DO MP/MG. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Assim, voto pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002586/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SÓCIA-ADMINISTRADORA DA EMPRESA LELES E MELO SERVIÇOS ONDONTOLÓGICOS LTDA, EM VIOLAÇÃO À PROIBIÇÃO CONTIDA NA LEI 8.112/90. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ILÍCITO PENAL. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO PELA SERVIDORA. DESNECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001162/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA. PREGÃO Nº 08/2018. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO IFMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONDIÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL ADSTRITAS AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002075/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA/MA. PNAE/2009. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA. FALHAS FORMAIS. NÃO APRESENTADO ORIGINAL DO PARECER DO CAE. IRREGULARIDADE SANADA. PREFEITO APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM AS PENDÊNCIAS APONTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001106/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11972 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. CONVÊNIO Nº 11.000/2007 (SIAFI 597078). INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, CONFORME ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000031/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO DE ESTRELA DIVINA. MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA. CONVÊNIO VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 49 UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. OBRAS RETOMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. O REPRESENTANTE DA ENTIDADE ORGANIZADORA FORMALIZOU PEDIDO PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA E REFORMULAÇÃO DO CRONOGRAMA, DEMONSTRANDO A INTENÇÃO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001341/2017-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12552 – Ementa: RECEBIDO DA 2ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CODEVASF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO

CONTRATO, PARA RECEBIMENTO DE VALORES POR DESLOCAMENTOS NÃO REALIZADOS. POSSÍVEL ALTERAÇÃO/FALSIFICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS CONSTANTES EM RELATÓRIOS ENTREGUES PELA EMPRESA BECK DE SOUSA ENGENHARIA. CONSTITUÍDA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PARA APURAÇÃO QUE CONCLUIU QUE: a) "NÃO HOUE ADULTERAÇÃO DE FOTOGRAFIAS, MAS INCLUSÃO DE ANTIGAS EM LUGAR DE ATUAIS EM UM DOS RELATÓRIOS ENCAMINHADOS À CODEVASF; b) HOUE REGISTRO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE EM PERÍODO QUE TAL NÃO OCORREU; E c) HOUE PAGAMENTO A MAIOR NO VALOR DE R\$49.232,00, QUE CARACTERIZOU DANO AO ERÁRIO. EM ACORDO REALIZADO ENTRE A EMPRESA BECK DE SOUSA ENGENHARIA E EMPREGADOS DA CODEVASF A REPRESENTANTE C.F.C.R. PERMANECERIA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ATÉ O INÍCIO DO SEGUNDO CONTRATO E OS VALORES DO SALÁRIO DA FUNCIONÁRIA, DURANTE ESTE PERÍODO (8 MESES), SERIAM COMPENSADOS NO NOVO CONTRATO. NÃO FOI POSSÍVEL À EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO APURAR A FORMA COMO ESSES VALORES (R\$49.232,00) FORAM COMPENSADOS NO CONTRATO ATUAL; NEM IDENTIFICAR OS EMPREGADOS DA CODEVASF ENVOLVIDOS NO ACORDO. REALIZADA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE (PAR) NO ÂMBITO DA CODEVASF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À CODEVASF. APÓS APURADO OS FATOS E IDENTIFICADOS OS RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, O MPF DEVERÁ SER COMUNICADO TANTO DOS EVENTUAIS ILÍCITOS QUANTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000397/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 3613/2012. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A AUTARQUIA INFORMOU QUE NÃO DISPONIBILIZOU MEIO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS QUE JÁ TOMOU PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR O SISTEMA. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO GESTOR DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000012/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DNIT. BR 364. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MALHA VIÁRIA RECENTEMENTE CONSTRUÍDA, ENTREGUE EM 16.10.2017, APRESENTOU VÁRIOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS QUE DIFICULTAM O TRÂNSITO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO DNIT. CORREÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SEGMENTO EM QUESTÃO CORRERÃO TOTALMENTE ÀS EXPENSAS DO CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENPA METROPOLITANA-CONTÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000070/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO SEJA A CONDUÇÃO DE ALUNOS. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE GARANHUNS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF E ACATADAS PELO MUNICÍPIO. DEMAIS IRREGULARIDADES DE ATRIBUIÇÃO DO MP/PE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Assim, voto pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000073/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12700 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. PROGRAMA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, BRALF. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VI, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 EM OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS, EM ATENDIMENTO AO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com ressalva para adoção de providências ressarcitórias, em atendimento ao Enunciado nº 8/5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ressalva para adoção de providências ressarcitórias, em atendimento ao Enunciado nº 8/5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.014019/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11652 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, RJ. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIVERSOS PRECEDENTES DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de Declínio para votar por sua não homologação, considerando que cabe ao Ministério Público Federal a fiscalização quanto ao devido cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos municípios. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00972/2015 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12515 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 984ª SESSÃO ORDINÁRIA, 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. CONVÊNIO 763/2005 (SIAFI 556423). OBRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2006. CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93 PRESCRITO. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CÍVEL NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.15.000.000513/2015-27. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00846/2014 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL.

MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 703/2010 (SIAFI 737466). REALIZAÇÃO DO EVENTO FEST JUNINO NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAIS CRIMES DOS ARTIGOS 1º, INCISOS III E VII DO DECRETO-LEI 201/67 E 89 DA LEI 8.666/93 PRESCRITOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001811/2013-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12504 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 927ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 28/09/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. SUPOSTO ABANDONO DE OBRAS CUSTEADAS COM VERBAS FEDERAIS. ç CENTRO DE CIDADANIA CÉSAR CALSç. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO PELA CEF E PELA CGU ACERCA DA CONCLUSÃO E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS. EXISTÊNCIA DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS MUNICIPAIS. CÓPIAS DOS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Não obstante a Secretaria Regional III do Município de Fortaleza/CE tenha afirmado que as obras realizadas com recursos federais foram concluídas, é necessária a expedição de ofício à CEF e à CGU para que confirmem se, de fato, os serviços foram concluídos e, em caso afirmativo, se foram executados conforme o pactuado. Quanto às obras custeadas com recursos municipais, deve ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências cabíveis. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção das providências acima indicadas. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RESTANTES À UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001216/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11964 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. EX- DIRETOR DE EXTENSÃO, RECUSA A RECEBER ORDENS E RECOMENDAÇÕES DE SUPERIORES. SUPOSTA INSUBORDINAÇÃO. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ADVOCACIA ATRIBUÍDO A SERVIDORA DO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD INSTAURADO. PENA D

EMISSÃO APLICADA AO ENTÃO DIRETOR DE EXTENSÃO. PENALIDADE SUFICIENTE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. FICOU COMPROVADO QUE SERVIDORA NÃO POSSUÍA INSCRIÇÃO NA OAB. POSSÍVEL CONTRAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE QUANTO À NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONTRAÇÃO PENAL. Assim, voto pela homologação do arquivamento parcial com declínio de atribuição ao MP/CE quanto à notícia de possível contração penal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial com declínio de atribuição ao MP/CE quanto à notícia de possível contração penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000428/2015-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12619 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO/GABJU/Nº 26, ACOMPANHADO DE CÓPIA DO OFÍCIO ASSEJUF-RR Nº 51 E DO ACÓRDÃO Nº 3223/2010 -TCU - PLENÁRIO (TC N. 005.009/2010-3). OFÍCIO ASSEJUF-RR Nº 051, ACOMPANHADO DE LEVANTAMENTO REALIZADO POR AMOSTRAGEM, EM QUE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL EM RORAIMA - ASSEJUF/RR COMUNICOU AO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA A EXISTÊNCIA DE "INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES" EM ATOS PRATICADOS PELA GESTÃO À ÉPOCA, QUE TINHA COMO DIRETOR O JUIZ FEDERAL A.N.R.L. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÕES AFETAS AO PRÓPRIO TRIBUNAL OU ADSTRITAS A MERAS IRREGULARIDADES. ADEMAIS, A QUESTÃO ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001207/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12492 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNAI/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO COORDENADOR REGIONAL QUE TERIA COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE SEU GABINETE DUAS PESSOAS ESTRANHAS AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DAS OITIVAS REALIZADAS, RESTOU CONSTATADO QUE A PESSOA CITADA NA REPRESENTAÇÃO ATUAVA COMO UMA COLABORADORA, SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A FUNAI. FALHA ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000029/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12643 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO EM RORAIMA-FUNAI/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000172/2017-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12583 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DA FAMÍLIA DO PREFEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO DE LIVRE ESCOLHA E EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000377/2017-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 11672 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ ç UNIFEL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DO REITOR E DOIS SERVIDORES NO TRAJETO ENTRE ITAJUBÁ/MG E O AEROPORTO DE GUARULHOS, EM VEÍCULO OFICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE O CARRO OFICIAL NÃO FOI UTILIZADO PARA FINS PARTICULARES, MAS ESTAVA CUMPRINDO FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE. A ÚNICA IRREGULARIDADE FOI TER INCLUÍDO DENTRE OS PASSAGEIROS A ESPOSA DO REITOR, ENTRETANTO, NÃO HOUE PREJUÍZO AO

ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. ATIPICIDADE PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000265/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12562 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA ORIGINADA DA "OPERAÇÃO TYRANNOS." AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO, NA CONVERSA INTERCEPTADA. OS RESULTADOS DE LICITAÇÃO, APÓS DIVULGADOS SÃO PÚBLICOS, PODEM SER INFORMADOS AOS INTERESSADOS, DIRETAMENTE POR SERVIDORES. NO IC 1.22.020.000154/2015-35, O MPF EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À CEF PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM TODOS OS EMPREENDIMENTOS ENVOLVIDOS NA "OPERAÇÃO TYRANNOS." MPF RECEBEU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS OS CASOS EM QUE FORAM DETECTADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMÉRICA Nº. 1.00.000.000859/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 11934 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA/SP. PREFEITO MUNICIPAL E UNIDADE GESTORA DO RPPS. NOTIFICADOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, OS RESPONSÁVEIS NÃO TERIAM DISPONIBILIZADO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. A REPRESENTAÇÃO PELA APURAÇÃO CRIMINAL FOI OBJETO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRR/3ª REGIÃO, EM RAZÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DO ATUAL PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. QUANTIDADE ELEVADA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS, EM RELAÇÃO A TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO, REFERENTES A UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE SEIS ANOS, A SEREM DISPONIBILIZADOS EM FORMATOS ESPECÍFICOS. DIFICULDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000232/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12551 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE IRAJUBA. CONTRATO DE REPASSE Nº 798628/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (PROVIDENCIAR ÁREA DESAGRAVADA DE ÔNUS E DE SUA PROPRIEDADE). SUPOSTA IRREGULARIDADE. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PARTICULAR SEM PRÉVIA DESAPROPRIAÇÃO. A PREFEITURA DE IRAJUBA DEMONSTRA DOCUMENTALMENTE A PROPRIEDADE DA ÁREA. A QUESTÃO RELACIONADA À RESTAURAÇÃO DO PRETENSO DIREITO POSSESSÓRIO OU INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO, FOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF, DEVENDO O INTERESSADO RECORRER A ADVOGADO PARTICULAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000087/2013-88 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12073 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01022/2014 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12490 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CAIXA DE BANCO. PROCESSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM TRAMITE- PROCESSO Nº 1.15.000.001978/2014-14. POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO NA MODALIDADE DESVIO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO: DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000100/2013-54 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12089 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ/PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. DPF/CE/SB-INQ-01417/2014 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12491 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. PREFEITURA DE IRAUÇUBA/CE. EX-PREFEITO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS, OU DESVIO EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO- ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC 0744/2011 (SIAFI 671266). CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS DOMICILIARES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTITUIÇÃO À FUNASA DOS VALORES IMPUGNADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000788/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12548 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS (CADECON). DIRETORA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE DOCENTES COM BENESSES IRREGULARES. UNIVERSIDADE ESCLARECEU TODAS AS QUESTÕES APONTADAS. NÃO SE VISLUMBRA ATO ÍMPROBO OU CRIME. IRREGULARIDADES SANADAS. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS INSTAURADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000680/2014-15 - Relatado por: Dr(a) UENDEL

DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007074/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. CORREDOR DE ÔNIBUS- SP- RADIAL LESTE. SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO: I - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; II - deficiências no projeto básico, como por exemplo, a ausência de estudo de viabilidade técnico-econômica e aprovação do projeto básico, entre outros pontos; III - valor do convênio apresentado é inferior ao valor da obra licitada critérios de habilitação e julgamento que restringiram à competitividade da licitação (como a ausência de parcelamento do objeto). AUDITORIA REALIZADA PELO TCU. A PREFEITURA DE SÃO PAULO REVOGOU O EDITAL DE LICITAÇÃO E SUSPENDEU O CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DOLO NÃO COMPROVADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001203/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. FATOS OCORRIDOS EM 2012. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO- ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO DO EXECUTIVO FEDERAL PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000079/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12427 – Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000099/2014-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12543 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO SIMÃO/GO. AERÓDROMO. OBJETO: APURAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR AÉREO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO NO IC Nº 1.18.003.000043/2014-89. A RECOMENDAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA E GEROU AÇÃO DE IMPROBIDADE O QUE ORIGINOU ESTE IC PARA APURAR SOBRE A REGULARIDADE DO AERÓDROMO. ANAC INFORMOU QUE O AERÓDROMO É DE USO PRIVADO E CUMPRE AO PROPRIETÁRIO MANTER AS "CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA." MESMO ASSIM, HÁ UM ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO PARA FUTURA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. O AERÓDROMO ESTÁ ABERTO AO TRÁFEGO, SENDO OBEDECIDAS AS RESTRIÇÕES REGULAMENTARES, PODENDO SER UTILIZADO PARA POUSOS E DECOLAGENS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DESTES INQUÉRITO CIVIL PARA AGUARDAR FUTURA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000202/2013-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2013. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000151/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11589 – Ementa: DELIBERADO NA 972ª SESSÃO, EM 19/10/17 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC2. MUNICÍPIO DE BERTIÓGA/SP. ASFALTAMENTO DE RUAS. OBRA NÃO CONCLUÍDA. RECURSOS PROVENIENTES PAC. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO OBRA REPROGRAMADA E EM EXECUÇÃO. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE O MUNICÍPIO ESTÁ ADIMPLENTE COM AS PARCELAS DO CONTRATO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001214/2015-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12428 – Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AERONÁUTICA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO DE TENENTE OFICIAL DA AERONÁUTICA E DE PEDAGOGO EM ESCOLA MUNICIPAL. CONDUTA CONSIDERADA IRREGULAR. ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO CONCEDEU PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. AGENTE PÚBLICO LOGROU SER EXONERADO EM TEMPO HÁBIL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000032/2013-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000039/2013-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012 . ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO N.º 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL N.º. 1.23.000.001043/2014-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12750 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA VENDA ILEGAL DE CHAVES. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O RESPONSÁVEL PELOS ATOS ESTEJA VINCULADO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL PARA CONDUZIR AS INVESTIGAÇÕES QUANTO À IRREGULARIDADE EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL N.º. 1.23.000.001863/2015-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – N.º do Voto Vencedor: 11596 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. CURSO MÓVEL DE INGLÊS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO INFORMOU A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ADEMAIS, ESCLARECEU QUE NÃO HOUE DESPESA EXECUTADA, E QUE "NÃO SE UTILIZA RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA O TIPO DE CONTRATAÇÃO INFORMADA". AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO N.º. 1.20.000.001404/2014-86 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – N.º do Voto Vencedor: 12092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OCORRÊNCIA DOS FATOS 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO N.º 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO N.º. 1.20.000.000634/2016-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADE QUE NÃO SE QUALIFICA COMO TEMPORÁRIA. HOMOLOGO PARA REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, POR SER SUA ATRIBUIÇÃO A MATÉRIA DISCUTIDA. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação dos autos para remessa à 1ª CCR, por ser sua atribuição, a matéria discutida. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA N.º. 1.35.000.001501/2014-46 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – N.º do Voto Vencedor: 12091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO N.º 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º. 1.33.000.000287/2006-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12431 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação do declínio ao MP Estadual, visto que o erário Estadual quem sofreu o prejuízo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA N.º. 1.35.000.001509/2014-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – N.º do Voto Vencedor: 12090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO N.º 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA N.º. 1.22.024.000159/2014-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12432 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DE TRANSPORTE, COM POSSÍVEL FINANCIAMENTO DE RECURSOS DO PNATE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. LICITAÇÃO ANULADA . INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º40, DA 5ª CCR DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação a favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA-CE N.º. 1.15.005.000270/2014-04 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – N.º do Voto Vencedor: 12072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO N.º 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM N.º. 1.13.001.000227/2015-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – N.º do Voto Vencedor: 12433 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO "KIT ALUNO"; DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDE. DILIGÊNCIA REALIZADAS CONSTATARAM QUE NÃO HOUE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação a favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º. 1.26.000.000469/2014-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – N.º do Voto Vencedor: 12081 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2004. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000340/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12435 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO É O AGENTE FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação a favor do Ministério Público do Estado de Rondônia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002818/2013-28 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001039/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12436 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APUÍ/AM. EXPREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACORDO REALIZADO COM O INSS, REFERENTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. CREDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO À SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 35, DA 5ª CCR, DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação a favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001600/2014-28 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. AÇÃO PENAL AJUIZADA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000016/2015-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PETROBRAS S/A. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. PROPRIEDADE PRIVADA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATO DE PERMISSÃO. ATO PRATICADO EM 1996. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). FATOS DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002789/2013-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000256/2017-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP. EX-PREFEITO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). FATOS DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA PELO TCU-TC 006.978/2016-9. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 08, DA 5ª CCR, DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000442/2014-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000370/2017-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NA ZONA RURAL. TRAMITA O IP Nº 046/2016, COM O MESMO OBJETO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 24, DA 5ª CCR, DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000444/2014-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2014. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001282/2017-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 02/2016. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE QUALQUER CRIME E/OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001513/2014-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001502/2014-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000067/2015-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA. CONVÊNIO Nº 701634/2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DE SALAS DE AULA- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO. OBJETO DO CONVÊNIO CUMPRIDO. VISLUMBRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001518/2014-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000162/2017-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0197334-73 (CONVÊNIO SIAFI 583116). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UM PÁTIO DE EVENTOS AO MUNICÍPIO. NÃO HOUVE DESVIO DE FINALIDADE E O OBJETO DO CONTRATO FOI EXECUTADO E PODE SER UTILIZADO. INEXISTÊNCIA DE ATO QUE CONFIGURE IMPROBIDADE E/OU CRIME. HOMOLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001051/2017-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE BONITO/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 812249/2014, PARA REALIZAÇÃO DO 13º FESTIVAL DA GUARIVA. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PRESENÇA DE IRREGULARIDADE APTA À CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE E/OU CRIME. HOMOLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001576/2014-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000381/2012-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 10397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INMETRO/RJ. MUNICÍPIO DE XERÉM/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE REFORMA DO PRÉDIO. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PRESENÇA DE IRREGULARIDADE APTA À CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE E/OU CRIME. HOMOLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000985/2014-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS DE 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000219/2014-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. IRREGULARIDADES INAPTAS A

CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000111/2014-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE PARANÁ/RN. EX-PREFEITO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSO FEDERAL. MUNICÍPIO AJUIZOU AÇÃO DE IMPROBIDADE EM FACE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000174/2013-65 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO PENAL. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000059/2017-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). FATOS DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pelo retorno dos autos à origem para que o il. Membro oficiante para que indique quais medidas no âmbito penal foram adotadas ao caso. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000079/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP. NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE AFERIR O ELEMENTO ANÍMICO DO EX-GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL E QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 08, DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento quanto ao possível ato de improbidade administrativa. No entanto, deve o procurador oficiante, segundo descrito no Enunciado 08, da 5ªCCR/MPF, adotar medidas no âmbito penal, bem como quanto ao ressarcimento dos danos causados ao erário. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000122/2014-45 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000907/2014-22 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANUNDEUA/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000265/2014-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 2288/2011. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PRESENÇA DE IRREGULARIDADE APTA À CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000084/2013-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA/CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2005. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000310/2013-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12108 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 977ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/12/2017 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR E URBANA e PNHU. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. EMPREENDIMENTOS: 1. RESIDENCIAL RAIMUNDO BARROSO 200UHS. 2. RESIDENCIAL RAIMUNDO BARROSO 50UHS. 3. CONTRATO DE Nº 299.594.89 e EMPREENDIMENTO OPERAÇÕES COLETIVAS 250 UHS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. OBRAS CONCLUÍDAS QUANTO AOS RESIDENCIAL RAIMUNDO BARROSO 200UHS E RESIDENCIAL RAIMUNDO BARROSO 50UHS. EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO OPERAÇÕES COLETIVAS 250 UHS (EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NOVA VIDA) HOUVE RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA VENCEDORA. FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER SE NO PRESENTE CASO OS RECURSOS REPASSADOS PELA CEF FORAM BEM EMPREGADOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DELIBERAÇÃO NA 993ª SESSÃO, EM 03/05/18 ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR SOBRE POSSÍVEL INTERESSE

DA UNIÃO EM VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA CEF. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO A CEF INFORMOU QUE A OBRA FOI FINANCIADA COM RECURSOS DO FGTS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, SENDO QUE OS RECURSOS REPASSADOS PELA CAIXA CORRESPONDEM À PORCENTAGEM DA OBRA DEVIDAMENTE EXECUTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000040/2013-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003024/2014-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS 2003. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO PENAL. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000431/2013-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL/PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. ILÍCITOS PENAIIS NÃO COMPROVADOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003101/2013-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001503/2014-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12169 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.002211/2014-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. AGUARDADO DA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHAL Nº. 1.23.000.003046/2014-34 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.14.003.000453/2014-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000205/2014-48 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000866/2013-70 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2004. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. ILÍCITOS PENAIIS NÃO COMPROVADOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000169/2013-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER

IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001301/2014-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ITENS I A VII - REPRESENTAÇÃO GENÉRICA COM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INVESTIGAÇÃO. ITEM VIII - OBJETO JUDICIALIZADO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003206/2014-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2014. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000101/2014-81 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PRESCRIÇÃO CÍVEL. ILÍCITOS PENAIIS NÃO COMPROVADOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002761/2013-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2011. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000869/2014-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.16.000.004363/2014-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FORMENTO DA PESCA E AQUICULTURA. SECRETÁRIO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2014. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REP

ICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000090/2013-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.012087/2013-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BRASÍLIA/DF. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000011/2013-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PRESCRIÇÃO CÍVEL MAIS PRESCRIÇÃO PENAL. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.002046/2013-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO/RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PRESCRIÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E ARQUIVADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000818/2013-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2006. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PRESCRIÇÃO CÍVEL MAIS INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com envio de cópia dos autos à Advocacia Geral da União para medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 335)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001285/2014-33 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2014. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO, COM INCLUSÃO, NO SISTEMA ÚNICO, DE DÚPLICE REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com inclusão, no sistema único, de dúplice repercussão no âmbito do Inquérito Policial. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com inclusão, no sistema único, de dúplice repercussão no âmbito do Inquérito Policial, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001628/2014-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2012. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO, COM INCLUSÃO, NO SISTEMA ÚNICO, DE DÚPLICE REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com inclusão, no sistema único, de dúplice repercussão no âmbito do Inquérito Policial. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,, com inclusão, no sistema único, de dúplice repercussão no âmbito do Inquérito Policial, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000889/2013-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2012 . ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003441/2013-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001663/2014-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000007/2014-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DÁRCO/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2009. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. OBJETO JÁ TRATADO NO ÂMBITO DO IC 1.23.005.000321/2011-13. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000077/2013-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JQUIRIÇÁ/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00169/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ ç IFAP. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993. EMPRESAS QUE, SUPOSTAMENTE, FRUSTRARAM O CARÁTER COMPETITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEPOIMENTOS PRESTADOS. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-IPL-00315/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO ç MA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 1443/2009. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1º, I, II E III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, POR EX-PREFEITO AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE E/OU DESVIAR E/OU UTILIZAR INDEVIDAMENTE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2008. INVESTIGADO BENEFICIADO PELA REDUÇÃO EM ç NO PRAZO PRESCRICIONAL POR CONTAR COM 70 ANOS DE IDADE (ART. 115 DO CÓDIGO PENAL). EVENTUAIS AÇÕES DE ÍNDOLE CRIMINAL OU POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. SR/DPF/PI-0143/2017-IPL - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11679 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, §3º DO CÓDIGO PENAL POR SERVIDOR DO EXÉRCITO AO, SUPOSTAMENTE, RECEBER VANTAGENS INDEVIDAS DE AUXÍLIO-CRECHE E INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOVA REDAÇÃO DO CÓDIGO PENAL MILITAR DADA PELA LEI Nº 13.491/2017. CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS CRIMINAIS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2013. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público Militar para tratar do suposto delito tipificado no art. 171 do Código Penal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a)

relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000471/2016-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 10194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS ç SP. RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA OMISSÃO DO EX-GESTOR DA MUNICIPALIDADE (MANDATOS 2005-2008 E 2009-2012) QUANTO AOS REGISTROS CONTÁBEIS DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS VERBAS MOVIMENTADAS. IDENTIFICAÇÃO, PELA AUDITORIA, DE CHEQUES PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, DURANTE A GESTÃO DOS 08 ANOS, TOTALIZANDO R\$59.515.067,44. VERIFICAÇÃO DE QUE 81,42% DOS PAGAMENTOS FORAM CONCENTRADOS EM 20 FORNECEDORES. INFORMAÇÃO DE QUE O EX-PREFEITO INVESTIGADO É RÉU EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS PELO MPF, MUNICÍPIO E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUGESTÃO DE DILIGÊNCIA AO MEMBRO OFICIANTE. VERIFICAÇÃO SE OS VALORES MENCIONADOS NAS CONTAS CONSTANTES ÀS FLS. 377/379 SE REFEREM AO OBJETO DA POSSÍVEL MANOBRA DO PREFEITO (CHEQUES PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA). NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua não homologação, com retorno dos autos e a seguinte sugestão de diligência ao membro oficiante: verificar se os valores mencionados nas contas constantes às f. 377/379 se referem ao objeto da possível manobra do prefeito (cheques pendentes de conciliação bancária). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001808/2014-70 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11935 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO ç UFMT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO CENTRO OFICIAL DE TREINAMENTO DA UFMT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO ç A ç O DE VERBAS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no Declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000187/2012-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12337 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILHENA ç RO. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA, POR REPRESENTANTES DE COOPERATIVAS, A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES VINCULADAS A PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES, SEM QUALQUER LIGAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no Declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000065/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, NO ÂMBITO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAMS E O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SECRETÁRIAS MUNICIPAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE PARA APRESENTAR MAIORES INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS E LINHA INVESTIGATIVA PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.007.000010/2018-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS, LOCALIZADA EM PARAGUAÇU PAULISTA/SP. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO INSS EM MARÍLIA E AO BANCO CENTRAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000021/2013-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA UNIÃO NA CONTA DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2012. EX-PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO COM TÉRMINO EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME E PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000701/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNASA. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO (TERMO DE COMPROMISSO Nº 850/2009), FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EXERCÍCIO DE 2009. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA COM RESSALVAS PELA FUNASA. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000328/2017-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE DOCENTE VINCULADO AO CURSO DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua

homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000768/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. ELEIÇÕES DE 2017. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DOAÇÃO ELEITORAL DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. APENAS UM BENEFICIÁRIO CEDEU TEMPORARIAMENTE UM VEÍCULO. SEGUNDO SENARC "A ELEGIBILIDADE E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ESTÃO BASEADAS EM CRITÉRIOS DE RENDA E COMPOSIÇÃO FAMILIAR. PATRIMÔNIO OU BENS DOS INDIVÍDUOS NÃO SÃO CONSIDERADOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS." AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001764/2014-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETARIA PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DA ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADE DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA (ASSOCIAÇÃO CIVIL VINCULADA AO MUNICÍPIO DE NATAL). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 3400-46.2013.5.21.0005, EM CURSO NA 5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN. JULGADA IMPROCEDENTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001210/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADOS AO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT NO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE 2008. OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 5537/2014, TCU 2ª CÂMARA, PROCESSO TC 031.638/2012-0. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2008. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000084/2013-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRAIPI/AL. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (BRALF), REFERENTE AO ANO DE 2009 E DOS PROGRAMAS PDDE E PDDE/PDE, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA (Nº 08001145-76.2016.4.05.8001 EM TRÂMITE NA 8ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA-AL). O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000791/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO CIRCULAR Nº. 9/2016, ORIUNDO DA 5ª CCR. RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DOS AUTOS DO IC Nº. 1.23.002.000008/2012-48. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. VERIFICAR A DISPONIBILIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSIS E ATUALIZADOS, RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS À CONTA DO FUNDEB AOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. PERDA DO OBJETO. DADOS DISPONIBILIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000569/2015-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESERVA/PR. CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CASAS NO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIOS PREENCHERAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA 610 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E OS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS FIXADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA-PR (DECRETO Nº 1.125/2012). IPL Nº. 5006654-29.2016.4.04.7009 INSTAURADO E ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000159/2017-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVÊNIO Nº 5844/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, ESCOLA VALNEI CORREA DE SOUZA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MONTANTE DE RECURSOS REPASSADO DE APENAS 20% DO PACTUADO. EXECUÇÃO REGULAR DOS VALORES REPASSADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001139/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E MINISTRAÇÃO DE AULAS REMUNERADAS NA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E AMBIENTE DA AMAZÔNIA - AICSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD INSTAURADO PELA UNIR. ATIVIDADE REALIZADA DE FORMA GRATUITA E EM HORÁRIO COMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE ÓBICES AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO REMUNERADA E COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005791/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11699 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES LOTADOS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPELA DO SOCORRO/SP NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LOAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO

DOS FUNCIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES. AUSENTES DADOS CADASTRAIS NECESSÁRIOS À SUA IDENTIFICAÇÃO. ARQUIVADO O PROCEDIMENTO INTERNO NO ÂMBITO DO INSS POR NÃO TER IDENTIFICADO A AUTORIA OU COMPROVADO A MATERIALIDADE DA DENÚNCIA FEITA AO SEU ÓRGÃO DE OUVIDORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001007/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. MINISTÉRIO DA DEFESA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO Nº 410/2014/PCN/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA NA GESTÃO SEGUINTE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2776-15.2017.4.01.3200 AJUIZADA EM DESFAVOR DO ANTIGO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000060/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGO DO MATO/MA. FMS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE 2010. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS E NO ÂMBITO PENAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À DPF/MA E À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000043/2013-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DA REFORMA AGRÁRIA JUNTO AO BANCO DE DADOS INFORMATIZADOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ANO DE 2014. AUSÊNCIA DE AUTORIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL Nº 0081/2013-DPF/RDO/PA. ARQUIVADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000246/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONVÊNIO 0027/2009 (SIAFI Nº. 723805) FIRMADO ENTRE O MTE E A ASSOCIAÇÃO REIMER PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL. ANO DE 2010. AÇÃO EXECUTADA POR ENTIDADE PRIVADA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005138/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RIO DE JANEIRO. TCU. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº. 005.110/2015-7. ACÓRDÃO 6.524/2016. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTOS A MAIOR (CONTRIBUIÇÃO DO INSS) DAS FATURAS REFERENTES À COBRANÇA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO NAS DEPENDÊNCIAS DO INPI.CONTRATO Nº 22/2002. PERDA DO OBJETO. ACÓRDÃO DO TCU. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001276/2014-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ. FNDE. COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. SUPOSTAS OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. EX-GESTORA EXONERADA DO CARGO EM 2012. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.011180/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 003.524/2017-5. ACÓRDÃO 9607/2017-SEGUNDA CÂMARA. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 42/112.585.544-1 POR PARTE DE SERVIDORA DO INSS-SP. APOSENTADORIA MANTIDA NO PERÍODO DE 1999 A 2003. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS NO ÂMBITO DO INSS. APLICADA A PENALIDADE DE DEMISSÃO. FATOS PRATICADOS ENTRE 1999 A 2003. INVIABILIDADE. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS E NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000234/2015-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIFESP. SINDICÂNCIA Nº 23089/020290/2012-22. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 431/2012, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, PARA AS UNIDADES JOSÉ DE FILIPPI E MANOEL DA NÓBREGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000197/2017-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO

FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0149/2016. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 003/2007, FIRMADO PARA RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL DO CÓRREGO SUÇUAPARA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE LOCAL. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012. IPL EM ANDAMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU (Nº 9605/2017). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000153/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2015 ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALVORADA/TO. MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ; PRCMV. ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001420/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA/AL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONVÊNIO Nº 00222/2010 (SIAFI Nº 732675), FIRMADO PARA A ORGANIZAÇÃO DA 17ª SEMANA DA CULTURA. ANO DE 2010. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MTUR. EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001993/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO IPL Nº 02131/2014-SR/DPF/MG. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTE DE CORREIOS. POSSÍVEL OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA DECORRENTE DA NÃO CONTABILIZAÇÃO E DO ESTORNO DE POSTAGENS, BEM COMO DA ALTERAÇÃO DOS RESPECTIVOS DADOS DE POSTAGEM DOS OBJETOS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DOS CORREIOS. ANO DE 2013. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 6.179,60. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 53120.003284/2013-19. PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO APLICADA. AÇÃO PENAL Nº 27205-89.2017.4.01.3800 EM CURSO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITIN/IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000397/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ. FNDE. COLÉGIO ESTADUAL JUAREZ TÁVORA. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS DO PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL (EXERCÍCIO DE 2012) E PDDE (EXERCÍCIO DE 2013). AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000117/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01188. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ANO DE 2007. MERAS IMPROPRIEDADES. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PELA CGU. SANADAS PELO MUNICÍPIO. NÃO HOUVE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NÃO ENVOLVERAM RECURSOS FEDERAIS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-GESTORA EM 2012. ANÁLISE CRIMINAL DOS FATOS. PRESCRIÇÃO. EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO DO ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. PENA MÁXIMA DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO EM DOZE ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EX-GESTORA COM MAIS DE 70 ANOS. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. ART. 109, INC. III C/C ART. 115, AMBOS DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000256/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15583. DROGARIA FLEXAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2015. INSTAURADO IPL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.003.000072/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COMETIDA PELA OS PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

HOSPITALAR NO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM VITÓRIA/ES. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. OBJETO SOCIAL DA MENCIONADA SOCIEDADE LIMITADA É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO. ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000842/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATINHA/MA. FNDE. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA Nº 1007986 - PAC 2, FIRMADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA. VIGÊNCIA ATÉ 30/09/2017 (PROCESSO 23400.014133/2013-89 - TERMO Nº 10977/2014). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO PENAL OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA POR IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DO PRÓPRIO SISTEMA ELETRÔNICO DO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE COMO “ADIMPLENTE”, E AS CONTAS ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE. INSTAURADA NOVA NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO DA OBRA E INSTAURAÇÃO DE IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000124/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013. MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS/PR. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 656839/09-PROINFÂNCIA (SIAFI Nº 656792) FIRMADO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO-C. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE E SITUAÇÃO DO CONVÊNIO COMO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000015/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. MINISTÉRIO DO ESPORTE. SUPOSTO ABANDONO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA PANDIÁ CALÓGERAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 1006.242-48/2013. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DO VALOR INTEGRAL DO REPASSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000611/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO GRUPO TEATRAL ÊXODO. FATO JA APURADO NO ÂMBITO DO IC Nº 1.31.000.000390/2010-76. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 31 DA 5ª CCR. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO FÍSICO DO PROCEDIMENTO. Aplica-se no presente procedimento administrativo o Enunciado de nº 31/5ªCCR que assim dispõe: “O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de identificação.” Assim, recebo os autos como comunicação, com retorno dos autos à origem para arquivamento físico do procedimento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como comunicação, com retorno dos autos à origem para arquivamento físico do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000076/2015-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. EVENTUAL FAVORECIMENTO INDEVIDO DE EMPRESÁRIO, CONTRATADO REITERADAMENTE PELO MUNICÍPIO ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2015, COM OBJETOS CONSISTENTES NA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, POLPAS DE FRUTA, ÁGUA DE GARRAFÕES DE VINTE LITROS E GÁS GLP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EFETIVA EXISTÊNCIA E ATIVIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES E COMPROVAÇÃO DA VARIABILIDADE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. VENCEDOR DAS LICITAÇÕES POR APRESENTAR O MENOR PREÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000052/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA à PMAQ/AB. EVENTUAL NÃO-PAGAMENTO DO 2º CICLO DO PROGRAMA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA MELHORIA NA EXECUÇÃO DO PMAQ. ACATADA PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO INTEGRAL DO 2º CICLO EM 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003240/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6312 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO TJDF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2015. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA PELA EMPRESA J. G. DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME PARA MASCARAR SUA SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR PRÉVIA À CONTRATAÇÃO. TRIBUNAL FAZ PARTE DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, EQUIPARADO AOS ESTADOS-MEMBROS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000608/2017-27 -

Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IARAS/SP. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR NO ÂMBITO DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES. FATOS EM APURAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO INCRA. IPL Nº 0001964-47.2017.4.03.6132 EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS AO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001304/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11959 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO Nº 1010 - 27.09.2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DO TCU QUE VERSA SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DA OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS MEDIANTE O CONVÊNIO N.º 50/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O INSTITUTO BIOFILIA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. AIA PRESCRITA. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS MEDIANTE O CONVÊNIO N.º 50/2009 (SICONV 725068) E DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO EM MAIO DE 2011. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA ESFERA CRIMINAL. ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000272/2015-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11960 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA. MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO INTERNA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO FAZ SIMPLES MENÇÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA DEMONSTRAR A DEFICIÊNCIA E DESPREZO DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA QUE SEQUER TIVERAM FACILITADO O ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR ESSES PROGRAMAS QUANDO DA VENDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PROGRAMAS FEDERAIS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002576/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11733 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE - PR/DF. SUSCITADO - PR/MS. NOTÍCIA DE FATO. 1. O PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO, NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO PRINCIPAL DOS FATOS, NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.21.000.000801/2018-27, ENTENDEU EXISTIREM DESCONFORMIDADES DAS REGRAS CONTIDAS NO MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO DOS CORREIOS - MANLIG, COM O DISPOSTO NO ART. 29, II E § 3º DA LEI Nº 13.303/2016. ENTENDENDO QUE ISSO SERIA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/DF PROMOVEU O DECLÍNIO DO FEITO. 2. O FATO DE O MANLIG, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, SER EDITADO NA SEDE DOS CORREIOS, EM BRASÍLIA-DF, POR SI SÓ, NÃO DESLOCA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU DESCUMPRIMENTOS DO ESTABELECIDO NO MANUAL, PARA A PR/DF. NÃO SE PODE CONSIDERAR O DISTRITO FEDERAL COMO ÓRGÃO UNIVERSAL PARA TODA E QUALQUER INVESTIGAÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES EM QUE FIGUREM ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS. NESSES CASOS, ADOTA-SE A PREVENÇÃO COMO REGRA. ASSISTE RAZÃO AO SUSCITANTE. VOTO PELA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À PR/MS, PARA QUE SEJA DADO SEGUIMENTO AO FEITO. Assiste razão ao suscitante, voto pela remessa dos presentes autos à PR/MS, para que seja dado seguimento ao feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000820/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO COM USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOTADOS DE SONORIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8666/93 PRESCRITO EM RELAÇÃO AOS PREGÕES 24/2009 E 51/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO PENAL NOS PREGÕES 99 E 156/2011 (O PRIMEIRO CANCELADO PARA CORREÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E O SEGUNDO CANCELADO ESPONTANEAMENTE APÓS APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE PELA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000376/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO T.C.N. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NA UFMA 40 HORAS SEMANAIS E NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ COMO PROFESSOR NÍVEL III, 20 HORAS SEMANAIS. O SERVIDOR DEFENDE A INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. UFMA AFIRMOU QUE O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO NÃO É CONSIDERADO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, E QUE O SERVIDOR ESTÁ EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE A UFMA DEVERÁ COMUNICAR AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000345/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12540 – Ementa: RECEBIDO DA 2ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. INCRA/MT. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO

IMÓVEL FAZENDA ENCANTADA, LOCALIZADA NA GLEBA BEIJA FLOR. SERVIDORES. SUPOSTA PRÁTICA CRIMINOSA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. EVENTUAL IMPROBIDADE RESTA PRESCRITA, ART. 23, I, DA LEI 8429/92. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. CÓPIAS ENCAMINHADAS À AGU. RECURSO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000167/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E NÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS ITINERANTES REALIZADAS PELO PROCURADOR OFICIANTE. TAC FIRMADO. O MUNICÍPIO SE COMPROMETEU A REALIZAR TODAS AS ADEQUAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTA IC. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001574/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TAQUARAÇU DE MINAS. 1. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULOS DO SUS. INTIMADO O REPRESENTANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, ELE QUEDOU-SE INERTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO ITEM IV e uso indevido de veículos do SUS para transportar alunos para festas. 2. QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS I- possíveis irregularidades na contratação do processo seletivo (edital nº 004/2017) do cargo de Odontólogo - PSF, eis que o Prefeito não prorrogou o contrato de prestação de serviços por tempo determinado vigente, sob alegação de redução de gastos com pessoal, no entanto chamou a segunda candidata aprovada no processo seletivo para a mesma vaga da dispensa; II- possível troca de favores, pela contratação irregular da Vice-Prefeita de Nova União no Programa de Saúde da Família e PSF na cidade de Taquaraçu de Minas. E em retribuição, o Prefeito de Nova União contratou o irmão da Secretária de Administração e Fazenda, Sr. Dehon, para as funções de secretário de transportes na cidade de Nova União; III- cumulação de cargos públicos da Vice-Prefeita de Nova União, sra. Ullimar Gaspar; e IV- uso indevido de veículos oficiais da prefeitura para fins pessoais;- RECEBO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DEVENDO O PROCURADOR OFICIANTE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar pela homologação do arquivamento quanto ao Item IV e voto pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual em relação aos itens I, II, III e V. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao Item IV e voto pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual em relação aos itens I, II, III e V, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. DPF/CE/JN-00132/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL POR PARTE DO VEREADOR. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL COM RECURSOS DO FUNDEF (40%). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. IC Nº 1.15.002.000445-2017-48 INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000126/2017-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CURSO ARTICULADO PELO DIRETÓRIO ACADÊMICO GERARDO BARBOSA (DAGB), REPRESENTANTE DOS DISCENTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UFJF, COM A COLABORAÇÃO DE DOCENTE SUBMETIDO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E COBRANÇA DE VALORES VARIÁVEIS POR PARTICIPANTE DO "CURSO PREPARATÓRIO PARA A ANPEC 2018", REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE. ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ECONOMIA, PELA REITORIA DA UFJF, PELO DIRETÓRIO ACADÊMICO E PELO DOCENTE MENCIONADO. NÃO COMPROVAÇÃO. TRATA-SE DE GRUPO DE ESTUDOS ORGANIZADO PELO DAGB DAQUELA FACULDADE E MEDIADO PELO DOCENTE, DE FORMA VOLUNTÁRIA, SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO E CUSTO PARA OS ALUNOS DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OFERECIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00844/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL INTERFERÊNCIA EM DECISÕES RELATIVAS A PROCESSOS EM TRÂMITE NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNMP) NO ESTADO DA B

A. ANO DE 2013. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. ARTIGO 332 DO CP. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DECLARANTE NÃO CONFIRMADAS. FALTA DE PROVAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-INQ-00203/2012 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 10519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS Nº 5995/COAF. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS EM CONTAS DO MUNICÍPIO VINCULADAS A REPASSES FEDERAIS, ANOS DE 2003 A 2011. MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SAQUE, EM QUE PESE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 7.507/2011. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADA A PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE SAQUES QUE NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, EVIDÊNCIA DE DESVIO. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO A SEREM ADOTADAS PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00264/2014 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. SEED/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ANO DE 2008. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 15/2008 E Nº 19/2008. DILIGÊNCIAS. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO. ART. 90 DA LEI 8.666/1993. PRESCRIÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA REALIZADA SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM QUESTÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE OUTROS ILÍCITOS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001066/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PNATE. ANOS DE 2008 - 2010. EX-PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2008 APROVADA. CONTAS DE 2009 PRESTADAS EXTEMPORANEAMENTE. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIOS NA APLICAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS. AJUIZAMENTO DE AIA PELO MUNICÍPIO EM DESFAVOR DO EX-GESTOR (AUTOS Nº 1000447-20.2017.4.01.4200, EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL). ANTIGUIDADE DOS FATOS. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. REPASSE À TÍTULO DE PNATE NO VALOR DE R\$ 14.574,02. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000121/2014-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA. FUNASA. CONVÊNIO N. 0587/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS EM RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NO POVOADO MALHADA NOVA. EXERCÍCIO 2008/2013. EX-GESTOR. AJUIZAMENTO DE AIA PELO MUNICÍPIO EM DESFAVOR DO EX-GESTOR (N. 264-37.2014.4.01.3306). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. DPF-PATOS-IPL-0096/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E LICITATÓRIO. ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ART. 90 DA LEI 8.666/93. OS FATOS NARRADOS JÁ SÃO OBJETO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CIVIL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 28/5ª CCR, tendo em vista a ausência de registro das medidas adotadas no âmbito civil. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 28/5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000271/2013-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38028/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MS E PREFEITURA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO/REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. DPF/TO-INQ-00176/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (DESPESA DE CAPITAL). PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013. SUPOSTO CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. ART. 315 DO CP. PRESCRIÇÃO PENAL E AUSÊNCIA DE DOLO. VEÍCULO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001468/2016-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO INTERIOR DA ÁREA DA COMUNIDADE RELIGIOSA CONSOLAÇÃO MISERICORDIOSA, LOCALIZADA EM JOÃO PESSOA, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO EXÉRCITO. ANO 2013. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE PROVA. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.003.000589/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. EVENTUAL CONCESSÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS POR PARTE DE ASSISTENTE SOCIAL A MEMBROS DE SUA FAMÍLIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E BOLSA FAMÍLIA. ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PAIS E IRMÃO DA ASSISTENTE SOCIAL. NÃO PARTICIPAÇÃO DESTA NOS ATOS DE CONCESSÃO DOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001202/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SALGADA/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 200.595-19 (SIAFI 578777), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO

TURISMO, PARA A URBANIZAÇÃO FLUVIAL DA LAGOA DA PORTA. FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS EM 2007. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 2008. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8666/90. PRESCRIÇÃO CÍVEL E PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000554/2015-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. CÓPIA DE NOTÍCIA DE FATO AUTUADA NO MP ESTADUAL. SUPOSTO MALBARATAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM O OBJETIVO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR. ANO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. VEÍCULOS, RETROESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA E CAÇAMBA EM FUNCIONAMENTO NORMAL DESDE A ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004227/2016-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA EM FACE DO EX-DIRETOR SECRETÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETONS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.000909/2016-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS VINCULADOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADES SANADAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS FISCALIZADAS PELO TCE-PB. PROCESSOS TC Nº 04845/16 E TC Nº 05547/17 EM ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE AUDITORIA - DEA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. VALORES DECLARADOS AO SIOPE RETIFICADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002685/2016-44 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11920 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. SUPOSTA VENDA DE PREFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. POSSÍVEL FRAUDE NO ÂMBITO DA GESTÃO LOCAL DE HABITAÇÃO. NÃO ENVOLVIMENTO DE VERBAS OU SERVIDORES FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000127/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DEFESO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADA À DETERIORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. INSTAURADA NF Nº 1.25.009.000033/2017-00 QUE APURA OS MESMOS FATOS. CONVERTIDA NO IPL Nº 5005209-54.2017.4.04.7004. DUPLA REPERCUSSÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002880/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESIDENTE DO CRECI DA 12ª REGIÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0010841-67.2016.4.01.3900, DA 2ª VARA FEDERAL DE BELÉM DO PARÁ. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CRECI. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM 03/04/2018, FOI PROFERIDA NOVA SENTENÇA EXTINGUINDO A FASE EXECUTIVA. EVIDENCIADO QUE O PROCESSO FOI FORMALIZADO INDEVIDAMENTE, NÃO SENDO O AUDITOR RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE SANADA. FALTA DE JUSTO MOTIVO PARA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000215/2017-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 833013/2005 FIRMADO ENTRE A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME) E O FNDE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS, POR TEREM SIDO OBSERVADAS IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000050/2013-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITIÚBA/BA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO POR MEIO DO PREGÃO Nº 021/2011. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA. ANÁLISE PELO TCM-BA DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS MUNICIPAIS (PROCESSO Nº 55123/13). PARECER FAVORÁVEL DO CACS-FUNDEB ACERCA DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS NO ANO DE 2012. NÃO CONSTATADA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDEB PELA CGU. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA BOLSA NACIONAL DO LIVRO. EFETIVA ENTREGA DOS LIVROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-0220/2009-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. INVESTIGAÇÃO INICIADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO TRANSFERIDOS PELO INCRA À COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL E MÚTUA DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. ANOS DE 2004 A 2007. PROGRAMA DE ACESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL (ATES). POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA COOPERATIVA MILÊNIO PELO INCRA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. PRESIDENTE DA COOPERATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 327, §1º DO CÓDIGO PENAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002519/2015-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2399 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL (HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS). IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.491/2017 NO INCISO II, DO ART. 9º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PELO MPF A FIM DE APURAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000342/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPABA/MG. MINISTÉRIO DO ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 88928/2013 (SIAFI N. 798.988/2013) FIRMADO PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL MANOEL CARREIRO E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA SEDE DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISTORIA REALIZADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000057/2015-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. TC 020.512/2013-9. ACÓRDÃO Nº 354/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR PARTE DA OSCIP INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2011. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS (2009-2011). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002136/2016-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, CONSISTENTE NA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS DO EFETIVAMENTE REALIZADO, EM PREJUÍZO AO SUS. ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR MÉDICO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE CARIDADE. DIVERGÊNCIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. COMPLEXIDADE E MUDANÇA DOS ÓRGÃOS GESTORES DO SUS NO ESTADO À ÉPOCA DOS FATOS - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. COBRANÇA EQUIVOCADA DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GLOSA DOS VALORES E INDEFERIMENTO DOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE E CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ Nº. 1.14.008.000045/2014-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONVÊNIO Nº 28349/2011 (SIAFI 766905/2011) FIRMADO PARA REVITALIZAR A PRAÇA LUIZ VIANA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. OBRA FISCALIZADA E ACOMPANHADA PELA CEF. OBRA CONCLUÍDA E CONTAS APROVADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001594/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. IBAMA. SUPOSTA INVASÃO DE PROPRIEDADE, APREENSÃO E DESTRUIÇÃO DE BENS PARTICULARES POR PARTE DE AGENTES DO IBAMA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONCRETOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000104/2014-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO/MG. CONVÊNIO SIAFI Nº 760.907. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE BAIXA VERDE. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA CEF. OBRA CONCLUÍDA E ENTREGUE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento,

razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00407/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº.º 61/2008 DO FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, SEED. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.º 21.455/2006, REFERENTE AO PREGÃO Nº 21/2006 (INTERRUPÇÃO NA SEQUÊNCIA DA NUMERAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ÀS FLS. 33 E OBJETO NÃO SUFICIENTEMENTE DETALHADO), BEM COMO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.º 13.424/2006, RELACIONADO AO PREGÃO Nº.º 23/2006 (AUSÊNCIA DE SEQUÊNCIA LÓGICA DOS AUTOS, DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E DE ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE E DAS TESTEMUNHAS). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5^oCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000098/2015-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0143/2006 (AUTOS Nº 0000435-39.2014.4.05.8202). MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 043/2001 FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CAPIVARA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FATOS REMETEM AOS ANOS DE 2001 E 2002. APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL ARQUIVADA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. OFICIADA A AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.002857/2013-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CRA-PR. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO TC Nº 020.388/2013-6 DO TCU. ACÓRDÃO Nº 2194/2017. IRREGULARIDADE NO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CRA. AIA INSTAURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. DPF/JZO/BA-INQ-00008/2013 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11953 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO “VASSOURA DE BRUXA”, QUE INVESTIGOU A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA, FRAUDE À LICITAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE, NO PERÍODO DE 2002 A 2008, COM SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS QUE APONTAM APENAS O ENVOLVIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001028/2013-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO INSTITUTO TRANSPARÊNCIA BRASIL. RELATÓRIO INTERNO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE Nº 2010/290.646-020. NOTÍCIA DE DIVERSAS DESCONFORMIDADES NO TOCANTE À LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. FATOS APURADOS NO IPL Nº 689/2013 E OBJETO DE AÇÕES CIVIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DE GESTORES DO REFERIDO BANCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001882/2016-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPETRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FLEXOMARINE S.A., POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADO FAVORECIMENTO EM RELAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA. CONTRATOS SEM LICITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE EMERGÊNCIA, RESPALDADOS PELO DECRETO Nº 2.745/98, VIGENTE À ÉPOCA DAS CONTRATAÇÕES. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2010. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO EM CARTEL INTERNACIONAL DE MANGUEIRAS MARÍTIMAS. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS A UM DOS OFÍCIOS DA ÁREA CÍVEL E TUTELA COLETIVA DA PR/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002521/2013-62 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, PNATE. EXERCÍCIOS 2009 A 2012. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. CONSTATAÇÕES QUE DEMONSTRAM MÁ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. EXERCÍCIOS 2009 E 2010: CONTAS APROVADAS. EXERCÍCIOS 2011 E 2012: CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF NO SENTIDO DE ADVERTIR À GESTÃO MUNICIPAL SOBRE AS IMPROPRIEDADES LISTADAS PELA CGU. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM DEZEMBRO/2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5^oCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001568/2013-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 657.259/2009 (SIAFI 654940). EXERCÍCIO 2009. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. MANDATO DA EX-GESTORA ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO SUBSEQUENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CÍVEL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO EM FAVOR DA PRR/5ª REGIÃO PARA APURAR OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL, TENDO EM VISTA QUE A INVESTIGADA

VOLTOU A SE ELEGER EM 2016. NÃO CABIMENTO. COMO SE SABE, A ATUAL POSIÇÃO DO STF É NO SENTIDO DE APENAS PREVALECER A CHAMADA PRERROGATIVA DE FORO NAS HIPÓTESES DE FATOS RELACIONADOS E PRATICADOS NO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATUAL MANDATO ELETIVO. NO CASO DE REELEIÇÃO IMEDIATA PARA O MESMO MANDATO, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STF, PARECE-NOS QUE DEVE SER MANTIDO O FORO POR PRERROGATIVA. NO CASO DOS PRESENTES AUTOS, CONTUDO, NÃO HOUE REELEIÇÃO IMEDIATA, VEZ QUE APÓS A PRÁTICA DOS FATOS A INVESTIGADA NÃO SE REELEGEU. INAPLICABILIDADE DA PRERROGATIVA DE FORO. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação no âmbito cível, com o retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, para o prosseguimento do feito no âmbito criminal, tendo em vista a inaplicabilidade da prerrogativa de foro no presente caso. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito cível, com o retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, para o prosseguimento do feito no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000408/2018-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12103 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.491/2017 NO INCISO II, DO ART. 9º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PELO MPF A FIM DE APURAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000101/2014-55 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12304 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0276407-36/2008, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO HOSPITAL ESCOLA HÉLVIO AUTO (HEHA). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNCISAL E CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HEHA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SUPOSTO FRACIONAMENTO DE OBJETOS E DE DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA GERAL DO HEHA, CUSTEADAS COM RECURSOS DA UNCISAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento e declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000196/2014-95 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12305 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG. SUPOSTA RECUSA EM CUMPRIR SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, PONTUAL E DETERMINADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DIRIGIDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.020.000240/2016, QUE TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NAS OBRAS SOBRE AS QUAIS A CÂMARA MUNICIPAL REQUISITOU INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000016/2013-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12600 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. ANOS 2010 E 2011. OBJETIVO DE AVALIAR A REGULARIDADE E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. 1) QUANTO ÀS CONSTATAÇÕES QUE ENVOLVEM RECURSOS FEDERAIS, NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. ALÉM DISSO, EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTÁ PRESCRITA. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 31/12/2012, SEM REELEIÇÃO. EX-SECRETÁRIOS DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS EXONERADOS EM 31/01/2010, 31/07/2011 E 01/01/2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2) DEMAIS CONSTATAÇÕES RELACIONADAS A INTERESSES LOCAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento e declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000031/2010-40 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 12604 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE DUZENTAS UNIDADES HABITACIONAIS. EMPREENDIMENTO DENOMINADO MADRINHA DODÔ. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO FGTS E DO PRÓPRIO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FATOS APURADOS NO IC 705.0.42523/2007, EM TRÂMITE NA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000182/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12537 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFRPE -UNIDADE DE SERRA TALHADA (UAST). SUPOSTA AUSÊNCIA COM FREQUÊNCIA DA PROFESSORA QUE MINISTRA A DISCIPLINA "GESTÃO DE PESSOAS". POSSÍVEL PREJUÍZO AOS ALUNOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. UAST JUNTOU DOCUMENTOS (ATESTADOS MÉDICOS). DOCENTE ESTAVA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE. PERÍCIA OFICIAL REALIZADA. DIREITO DO SERVIDOR PREVISTO NOS ARTS. 202 E 203, DA LEI Nº 8.112/90. AS AULAS FORAM MINISTRADAS POR OUTROS PROFESSORES, SEM PREJUÍZO AOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000109/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 12538 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. EX-PREFEITA MARISA PETKOV TALINI.

PROCEDIMENTO AUTUADO PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES, ENVOLVENDO O MERCADO TALINI, PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANALISADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nºs 43/2013, 25/2014 E 34/2015. NÃO FORAM IDENTIFICADAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS QUE INDICASSEM DIRECIONAMENTO DOS CERTAMES AO MERCADO TALINI. CONSTATA DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NOS PREGÕES PRESENCIAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000504/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE VEÍCULO NÃO POSSUÍA MÍNIMA CONDIÇÃO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS, EM VIRTUDE DO SEU PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO POSSUINDO FREIO DE MÃO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS ESTUDANTES, DENTRE OUTROS VÍCIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. FIRMADO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00126/2017 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EX-SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA ROSA DO PURUS/AC. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO MUNICÍPIO, NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVADA APROPRIAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. NOTAS FISCAIS JUNTADAS AOS AUTOS INDICAM QUE OS SERVIÇOS OBJETOS DAS DESPESAS IMPUGNADAS PELO DENASUS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS E RELACIONADOS, AINDA QUE INDIRETAMENTE, AOS POVOS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00207/2018 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/SUS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO ; FAPEX, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NOS ANOS DE 2008 E 2009. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA FAPEX EM FAVOR DE ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, ANTÔNIO GILSON COSTA, CLÁUDIO DE CARVALHO BITENCOURT, DANIEL SANTANA DE MENEZES, DENILSON SANTANA DE MENEZES E FRANCISCO DE PAULA MUNIZ. DILIGÊNCIAS. REALIZADA PERÍCIA TÉCNICA. NÃO COMPROVADO O SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000382/2015-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12829 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXERCÍCIO 2011. PARCELAMENTO DO DÉBITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PELA 5ª CCR. COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE NO ÂMBITO CRIMINAL (995ª SESSÃO, DE 17/05/2018). NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA PELA 2ª CCR, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA DE RELEVÂNCIA PENAL A SER REVISADA. RETORNO DOS AUTOS À 5ª CCR. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. CIÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA REMESSA DIRETA AO MPE, CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO N.º 32 DA 5ª CCR. Em se tratando de aplicação do Enunciado n.º 35/5ª CCR, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para remessa direta ao MPE, conforme disposto no Enunciado n.º 32/5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para remessa direta ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001740/2015-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 12830 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO CONDE/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF), NO ANO DE 2015. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, § 3º, 299 E 313-A, DO CP. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. RECEBIMENTO DO FEITO COMO ARQUIVAMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS, APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM RAZÃO DE SUPOSTO NEPOTISMO ENTRE O GESTOR DO PBF NO MUNICÍPIO E TRÊS FUNCIONÁRIOS DO SETOR RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 38/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA REMESSA DIRETA AO MPE, CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO N.º 32 DA 5ª CCR. Quanto à suposta prática dos crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299 e 313-A, do CP, voto pelo recebimento do feito como arquivamento parcial, para homologá-lo, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. Com relação ao suposto nepotismo no âmbito da Administração Municipal, em se tratando de aplicação do Enunciado n.º 38/5ª CCR, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para remessa direta ao MPE, conforme disposto no Enunciado n.º 32/5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para remessa direta ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000423/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES QUE TERIAM SE NEGADO A RECEBER PRESO FEDERAL NO SISTEMA ESTADUAL. ANO 2013. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA DO TJRO. SITUAÇÃO SANADA. ATUALMENTE OS PRESOS FEDERAIS VÊM SENDO RECEBIDOS NORMALMENTE NO SISTEMA ESTADUAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000548/2013-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DETERMINAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DO IC Nº 1.30.012.000514/2010-11. ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 29/2010 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO ELENADO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. AINDA NÃO COMPROVADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. OCORRIDOS EM 2010. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002611/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE DOS CORREIOS EM CURITIBA/PR. SUPOSTO ESQUEMA DE RETENÇÃO DE MERCADORIAS INTERNACIONAIS. ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTO DEPENDENTE DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES. QUANTIDADE DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO (ATO QUE ANTECEDE O PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO) EQUIVALENTE A 0,93% DO TOTAL DE MERCADORIAS RECEBIDAS NA UNIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001794/2015-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11748 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 201317666. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). FACULDADE DE MEDICINA. PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VIOLAÇÃO. INSTAURAÇÃO PELA UFMG DE PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. DESNECESSIDADE DA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS NO PLANO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000175/2015-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PANEAS/PE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL (59,06%) DE RECURSO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DA CONTA DO FUNDEB. ANO 2010. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESTINAÇÃO DIVERSA DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO. AUSÊNCIA DE DOLO. QUESTÃO SANADA. PERCENTUAL CUMPRIDO NAS GESTÕES POSTERIORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000094/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). GOIÁS. CHEFE DA UNIDADE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO NEPOTISMO, FAVORECIMENTO, ABUSO DE AUTORIDADE, ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO DE SERVIDORES, REMOÇÕES ILEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO DE AUDITORIA IBGE Nº 011/2015 ATESTOU REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMO TAMBÉM NOS ATOS DE GESTÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE PARENTESCO ENTRE O CHEFE E OS SERVIDORES DO ÓRGÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001204/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE (NEMS/SE). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA INASSIDUIDADE DE SERVIDORES, SOBRETUDO AQUELES QUE “FAZEM PARTE DO SINDIPREV/SE”. NÃO COMPROVAÇÃO. REGISTRO DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA. OBEDIÊNCIA A REGULAMENTAÇÃO DE VIAGENS. JORNADA DIFERENCIADA DOS EXERCENTES DE MANDATO SINDICAL. INEXISTÊNCIA DE ANORMALIDADE NA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NOMINADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000292/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0298.700-59/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA. OBRA NÃO REALIZADA. LICITAÇÃO DESERTA. DESISTÊNCIA DA VENCEDORA DA 2ª LICITAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS À UNIÃO. ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000393/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ITIRUÇU/BA. ANO 2017. COMPRA E DESTINAÇÃO INDEVIDA DE PNEUS E BATERIAS. DISPENSA INDEVIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. FALHA ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EM VEÍCULOS DIVERSOS DA EDUCAÇÃO. INEXPERIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTUITO DOLOSO DE DESVIAR A FINALIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS. ASPECTOS CRIMINAIS INVESTIGADOS NA NF 1.14.008.0000110/2018-98. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000089/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11755 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BENEDITO DO SUL/PE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DO RGPS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ENUNCIADO Nº19/2ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000038/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM). PROFESSOR. NÃO COMUNICAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. FATO JUSTIFICADOR DA SUA LOTAÇÃO PROVISÓRIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ENTENDIMENTO DO DOCENTE DE QUE A PRERROGATIVA DE PERMANECER NA LOTAÇÃO PROVISÓRIA REMANESCE EM DECORRÊNCIA DO DIREITO DE MANTER CONVIVÊNCIA COM AS SUAS FILHAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA UFVJM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01431/2012 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PREGÃO PRESENCIAL REALIZADO. B) DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO BLOCO I DA ESCOLA EUCLIDES PEREIRA GOMES E À COMPRA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. C) DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS ÀS OBRAS REALIZADAS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LEORNE DE BELÉM. ANÁLISE DOS PERITOS INDICA UMA DIFERENÇA, EM FUNÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS A MENOR DO QUE APRESENTADO NA PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS, DE R\$ 5.918,86. DIFERENÇA ENCONTRA-SE DENTRO DA MARGEM DE ERRO DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO REALIZADA, NÃO SENDO POSSÍVEL A CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. D) AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE APENAS 53,77% DOS RECURSOS DEVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES TENHAM SIDO INDEVIDAMENTE APROPRIADOS OU DESVIADOS EM BENEFÍCIO DA ENTÃO GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO PENAL PRESCRITA EM RELAÇÃO À CONDUTA PREVISTA NO INCISO VI DO DECRETO LEI Nº 201/1967.FATOS OCORRIDOS EM 2008 E 2009. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. DPF/CE/JN-00237/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12706 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. EX-PREFEITO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.04.25.01. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2013.01.07.02. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSOS EXCLUSIVOS DO SUS NO PREGÃO PRESENCIAL. INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio parcial em favor da Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE no que tange à suposta dispensa de licitação nº 2013.01.07.02 pela ausência de atribuição do MPF; e pelo retorno dos autos à origem para melhor apuração dos fatos no âmbito criminal em relação à suposta fraude no pregão presencial nº 2013.04.25.01 por envolver recursos exclusivos do SUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial em favor da Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE no que tange à suposta dispensa de licitação nº 2013.01.07.02; e pelo retorno dos autos à origem para melhor apuração dos fatos no âmbito criminal em relação à suposta fraude no pregão presencial nº 2013.04.25.01, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-01235/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO PARA APURAR FATOS OBJETOS DO PROCESSO Nº 34614-69.2014.4.01.3300. GRUPO PALAVRA DA MULHER ç GP./BA. CONVÊNIO Nº 137/2006 FIRMADO COM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SUPOSTA DESCONFORMIDADE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. POSSÍVEL CRIME DO ART. 315 DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2006/2007. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00052/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ESCOLAR ESTADUAL PROFESSORA MARIA CARMELITA DO CARMO. EXERCÍCIO DE 2015. RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA Nº 015/2017-LAB/LD/MPAP. POSSÍVEL CRIME DO ART. 168-A DO CP. PROCEDIMENTO Nº 1.12.000.001624/2017-24 AINDA EM ANDAMENTO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INVESTIGAÇÃO ESPECIALIZADA EM ANDAMENTO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DO ART. 168-A DO CP. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. TRF5-INQ-000029-78.2017.4.05.0000 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. PROGRAMA REDE CEGONHA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O HOSPITAL TRICENTENÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MATERNIDADE FICOU TEMPORARIAMENTE FECHADA DEVIDO ÀS OBRAS DE REFORMA. AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O ATENDIMENTO A GESTANTES DE ALTO RISCO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000531/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12641 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.000.001483/2012-72. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. CONTAS A

SENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000963/2015-69 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. CONSTRUTORA AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.. SUPOSTAS MODIFICAÇÕES UNILATERAIS NA EXECUÇÃO DO PROJETO DO VALE DO REGINALDO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) INFORMOU QUE AS ALTERAÇÕES NÃO IMPACTARAM NEGATIVAMENTE NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA APROVADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE VALORES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000115/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12693 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.000.000067/2017-51. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. CONSELHO ESCOLAR. PRESIDENTE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 201601583. RECURSOS TRANSFERIDOS AO ESTADO DE ALAGOAS. FUNDEB, PNATE E PNAE. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. EQUIPARAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS. Em que pese o Procurador oficiante entender não se aplicar o art. 327 CP ao Presidente do Conselho Escolar, esta Câmara entender ser possível a equiparação. Sendo assim, voto pelo retorno dos autos para melhor análise dos fatos no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000191/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12680 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 995ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/05/2018 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANO 2015. A 5ª CCR ENTENDE QUE TRATANDO-SE DE FUNDEB, SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A ATRIBUIÇÃO É FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. Em se tratando de recursos do FUNDEB esta 5ª Câmara entende que, havendo complementação da União, a atribuição é federal. Voto pelo retorno dos autos à procuradoria de origem, para as diligências necessárias, no intuito de informar se há complementação da União. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSELHO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2015 NÃO NOTICIA IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001124/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIFAP. PROFESSOR. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE MÉDICO NO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O DE PROFESSOR NA UNIFAP E SUPOSTA INASSIDUIDADE HABITUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTE (PAIDS) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000061/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CINDACTA IV. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELO CORONEL A.G.F.P. EM DETRIMENTO DE M.S. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001-97.2017.2201 DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. TUDO QUE AS TESTEMUNHAS SABEM FORAM POR MEIO DE RELATOS DA SUPOSTA VÍTIMA. IMPEDIMENTO AO TRATAMENTO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. AS PUNIÇÕES DISCIPLINARES RECEBIDAS POR M.S. OCORRERAM DEVIDO A FALTAS AO TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO, QUANDO ESTAVA DISPENSADO DO SERVIÇO PARA REALIZÁ-LO. NF ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR DE ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000386/2015-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2010. CONSTAM INSCRITOS EM DÉVIDA, SEM PARCELAMENTO OS DEBCAD's 36.690.351-9, 36.690.352-7, 39.890.474-0, 39.890.475-8, 39.890.518-5 e 39.890.519-3. DEMAIS DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO. IPL 627/2011 ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2012. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, QUANTO À EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM REMESSA À 2ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação quanto à eventual improbidade administrativa, com remessa à 2ª Câmara para análise de matéria de sua atribuição. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000602/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LÁBREA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA MANUTENÇÃO DE NOME DE ENFERMEIRO DEMITIDO NA EQUIPE. POSSÍVEL MANUTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE REPASSES DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

SECRETÁRIO DE SAÚDE. CONSTA COMO ÚLTIMA DATA DE FIGURAÇÃO DO NOME DO ENFERMEIRO EM DEZEMBRO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001895/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM. CONVÊNIO Nº 798330/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002227/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CGU. RELATÓRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Nº 00203.001242/2015-29. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO DO INSTITUTO NOVOS CAMINHOS QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0637129-09.2017.8.04.0001 EM FACE DO INSTITUTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002401/2015-48 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. REPASSE DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS) DESTINADOS AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ANOS DE 2012 E 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESPESAS IMPUGNADAS FORAM APLICADAS EM FAVOR DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002996/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. PROCESSO TCM Nº 07610-17. EXERCÍCIO DE 2016. IRREGULARIDADES SANADAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000192/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARACI/BA. TRANSPORTES ESCOLARES. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FNDE. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000292/2017-36 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12801 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E ATUAL VEREADOR. SUPOSTO EXERCÍCIO DE CARGO APÓS CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: a) ¿Que sabe que o Controlador de Glória, conhecido como `Bode¿, foi pego com 90.000,00 fazendo compra de votos na última eleição, que isso foi apurado no MPE, mas não foi para frente.; b) ¿Que tem uma pessoa conhecida como Gordinho de João de Ortencia do Posto (que fica à direita, sentido Rodelas), ligada ao tráfico de drogas, pistolagem e seu posto foi contratado por valores absurdos para fornecer combustível em glória.; c) ¿Que tem uma pessoa, chamada Carlos, que sabe todos os detalhes sobre os valores que são fornecidos para o sr. Mário Junior, atual deputado federal, afirmando que este recebe parcela de todas as contratações no município, repassadas pelo atual prefeito.; d) ¿Os principais nomes de tráfico e pistolagem em Glória são: `Sapo¿, Gordinho de João de Ortência e Paulo de Marino, que fornece material para assalto.; e) ¿Que ainda existe um núcleo da quadrilha remanescente da Benevício, notadamente a Sra. Eufrásia, servidora da Agência do INSS em Paulo Afonso, a qual continua na mesma função de antes. Que não sabe, entretanto, nenhum fato concreto envolvendo a Sra. Eufrásia.; f) ¿Que a Sra. Rosália França, ex-prefeita de Santa Brígida, também envolvida na Benevício, continua agindo da mesma forma, recebendo pessoas em seu apartamento na Avenida Getúlio Vargas, para intermediar benefícios previdenciários; que ela é advogada.; g) ¿Que o atual Procurador do Município de Glória, Pedro, foi indicado pelo vereador Gilmar. Que esse Procurador divide o salário com Dr. Alexandre, ex-procurador do município e filho do Juiz Estadual, Dr. Rosalino. Que isso ocorre porque o Juiz Rosalino não nega nenhum pedido do grupo político de Glória. Que o Promotor Leonardo é primo do Juiz Rosalino. Que também ouviu falar de uma Promotora, mas não lembra o nome. Que em relação aos promotores, não sabe se tem algum esquema, só sabe da proximidade familiar e de amizade. Que supõe que as denúncias não seguem no MPE por conta disso. Que é perseguido pelo juiz devido às denúncias que fez.; h) ¿Que as licitações em Glória, todas, têm esquema para garantir uma parte para o prefeito.; e i) ¿Que existe um grupo de advogados de Salvador contratado pela Prefeitura de Glória por 5 milhões de reais e isso precisa ser investigado¿. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA AUTUAÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO VINCULADA À 2ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia com atribuição sobre o Município de Glória/BA em relação aos itens ¿a¿ e ¿d¿; em relação ao item ¿g¿ homologo o declínio ao Ministério Público do Estado da Bahia; em relação ao suposto envolvimento de Deputado Federal, promove-se o declínio de atribuições em favor da Procuradora-Geral da República; quanto aos itens ¿b¿ e ¿i¿ promove-se o arquivamento por duplicidade na unidade, conforme inquéritos civis nº 1.14.006.000130/2018-89 e nº 1.14.006.000247/2017-81; e quanto aos itens ¿e¿ e ¿h¿ promove-se o arquivamento por ausência de linha investigatória idônea. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia com atribuição sobre o Município de Glória/BA em relação aos itens "a" e "d"; em relação ao item "g", deliberou pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado da Bahia; em relação ao suposto envolvimento de Deputado Federal, promove-se o declínio de atribuições em favor da Procuradora-Geral da República; quanto aos itens "b" e "i" promove-se o arquivamento por duplicidade na unidade, conforme inquéritos

civis nº 1.14.006.000130/2018-89 e nº 1.14.006.000247/2017-81; e quanto aos itens "e" e "h" promove-se o arquivamento por ausência de linha investigatória idônea, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000531/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. OPERAÇÃO MATO CERRADO DETERMINADA NOS AUTOS Nº 0005644-04.2015.4.01.3307. ANO DE 2013. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS E FRAUDE À LICITAÇÃO. POSSÍVEIS ILÍCITOS DECORRENTES DE ELEMENTOS COLHIDOS A PARTIR DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.007.000375/2016-34. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000553/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. EX-PREFEITO E VICE-PREFEITA. OPERAÇÃO MATO CERRADO. POSSÍVEIS ILÍCITOS NA QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO DETERMINADA NOS AUTOS Nº 0005644-04.2015.4.01.3307. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDES À LICITAÇÃO. INSTAURADAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÕES PENAIAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.007.000375/2016-34 INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000868/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRIPÁ/BA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS, SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ANO DE 2014. AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO DOS TITULARES DA PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COMO UM DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS DA BAHIA. OPERAÇÃO ;GRANFALON; DEFLAGRADA COM BASE EM MEDIDA CAUTELAR Nº 83-33.2014.4.01.3307. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.007.000363/2015-29 DECLINADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002184/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO. FOMENTO CULTURAL. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002914/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.021/2015. AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LICITAÇÃO REVOGADA E NENHUMA DESPESA FOI REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000504/2015-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 496417 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. CONTAS APROVADAS NO VALOR DE R\$100.764,97 E REPROVADAS NO VALOR DE R\$9.543,14. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000684/2014-45 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAMOCIM/CE. PREFEITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS 40% DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO REFERENTES A AÇÕES JUDICIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. TJCE REALIZOU O BLOQUEIO POR MEIO DO SISTEMA (BACENJUD). MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MUNICÍPIO CONTRA ATO ILEGAL E ABUSIVO DO DESEMBARGADOR F.G.P. NEM O MUNICÍPIO, NEM A PREFEITA FORAM RESPONSÁVEIS POR APLICAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DO FUNDEB. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000128/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VERBAS REGULARMENTE EMPREGADAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001996/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). EX-DIRETORES FINANCEIROS. EXERCÍCIOS DE 2012/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE. ACÓRDÃO TCU Nº 2384/2015.

SOBRESTADO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO Nº 6949-35.2015.4.01.3400 AJUIZADO PELA POSTALIS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002875/2017-87 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA. CONVÊNIO SIAFI Nº 702399 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SEMANAIS NO AEROPORTO DE BRASÍLIA DENOMINADAS “NAS ASAS DA ARTE DE BRASÍLIA”. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AIA. CONTAS APRESENTADAS EM 02/08/2009. ART. 23, III, DA LEI Nº 8.429/1992. ENVIO DE CÓPIAS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/DF. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003108/2014-42 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX-DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA COTA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR PRESTADOS POR EMPRESAS APARENTEMENTE INEXISTENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROVADA A EXISTÊNCIA DA EMPRESA C.M. DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS “ME. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUE IMPEÇAM A UTILIZAÇÃO DA COTA PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR. TRE/RJ RECONHECEU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001003/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. IAPEP DO ESTADO DO PIAUÍ. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE PENSÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FALECIMENTO DO MARIDO OCORREU HÁ 20 ANOS. PENSÕES CRISTALIZADAS NO MUNDO JURÍDICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.000.001114/2017-04 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12696 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. EX-PREFEITO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PERÍODO DE 01/01/2016 A 10/11/2016. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS PELO TCE/MA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Maranhão. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001391/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CGU. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. SERVIDORES. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. VALORES DISPONIBILIZADOS PORÉM NÃO SACADOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CADASTRO REALIZADO ANTES DE ASSUMIR CARGO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001431/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SERVIDOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO EX OFFICIO DA PRF/SC PARA A PRF/MT. SUPOSTO VÍCIO NA MOTIVAÇÃO DO ATO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADMINISTRAÇÃO INFORMOU AUSÊNCIA DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000161/2014-49 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. CEF. MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT. CONTRATO DE REPASSE Nº 0242003-38/2007. OBRA: “AÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.” SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. PERCENTUAL DE 99,31% DA OBRA CONCLUÍDA. PENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACO PARA DEPÓSITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. REGULARIDADE DA OBRA. BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 31/12/2012. EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001469/2017-37 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.21.000.001053/2012-1. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS/MILITARES NA ÁREA DE SAÚDE POR V.Z.M. ANOS DE 2011-2016. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO, CORRIGIDA ESPONTANEAMENTE DURANTE O PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001474/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12630 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.000.001053/2012-12. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS/MILITARES DE MÉDICO. PERÍODO DE 2011 A 2016. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESLIGAMENTO DE UM DOS CARGOS NO PERÍODO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME.

HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000186/2018-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE SIGILO DE DADOS. SUPOSTO REPASSE DE INFORMAÇÕES DE CLIENTES POR FUNCIONÁRIOS DA CEF A TERCEIROS. A REPRESENTANTE ALEGA QUE RECEBEU LIGAÇÃO, POR MEIO DA QUAL FOI INFORMADA DE SUPOSTA CLONAGEM DE SEU CARTÃO MÚLTIPLO DA CAIXA. A ATENDENTE FOI CONVINCENTE E FOI ENVIADO UM MOTOBOY PARA IMEDIATA ENTREGA DO CARTÃO PARA CANCELAMENTO E PERÍCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF AO BACEN. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE RECLAMAÇÃO JUNTO À CEF. COMPRAS EFETUADAS COM CARTÃO DE SENHA E CHIP. FALTA DE CONTESTAÇÃO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO A CARTÃO DA CAIXA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A DAR CONTINUIDADE QUANTO A EVENTUAL ATO ÍMPROBO. EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIA POLICIAL REGISTRADA PARA FINS DE APURAÇÃO QUANTO AO SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT DO CP. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001768/2015-72 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). PROFESSOR. CGU. RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 201317666. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA UFMG PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000128/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12759 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IC Nº 1.22.001.000125/2015-00. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). OBJETO: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE E DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII. O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM EMPRESA PARTICULAR É PERMITIDO AOS PROFESSORES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS LEGAIS. CONSTATADA A INVIABILIDADE PRÁTICA DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA ANALISAR TODOS OS BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UFJF E OS 99 PROFESSORES EFETIVOS DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII. INTIMADO O REPRESENTANTE, ELE NÃO APONTOU NOMES E NENHUMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA CAPAZ DE DESAFIAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ASSIM, FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS, CONSIDERANDO UM ELEMENTO CONCRETO ESPECIFICADO EM SUA NARRATIVA: "EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM EMPRESA PARTICULAR DE PORTUGUÊS". DESTA FORMA, FOI FEITA VERIFICAÇÃO DO TOTAL DE QUINZE PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI IDENTIFICADA A IRREGULARIDADE ALEGADA. A UFJF E A CGU SÃO RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE PREVENTIVO DO CUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO CABE AO MPF SUBSTITUIR TAIS ÓRGÃOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000285/2015-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA AÇÃO POPULAR Nº 3317-56.2015.4.01.3802. MUNICÍPIO DE DELTA. EX-PREFEITA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONVÊNIO Nº 314434-77. POSSÍVEL DESVIO DE VERBA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETO DO CONVÊNIO CONCLUÍDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000004/2017-00 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EMPREENDIMENTO SOUSA FISH (ENTREPOSTO DE PESCADOS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DOS CRITÉRIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENCONTRADA A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF EM NOME DE SOUSA FISH. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000104/2017-28 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS (CRF-MG). SUPOSTA FALSA COMUNICAÇÃO DE ILÍCITO POR PARTE DA REPRESENTADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 11/2014, REMETIDO EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL, A REPRESENTADA ERA PRESIDENTE DA COMISSÃO QUE COMPÔS O RESPECTIVO PA. ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL." AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A REPRESENTADA TINHA O CONHECIMENTO E CONVICÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE FOSSE INOCENTE DOS ILÍCITOS A ELA IMPUTADOS." NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000414/2014-80 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FIRMADO COM A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EQUÍVOCO NA INFORMAÇÃO DOS DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FNDE. MUNICÍPIO RETIFICOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000171/2016-72 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOANÉSIA/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. OBJETIVO: AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016 EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.011.000037/2014-08 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER). EX-SERVIDORES. GRUPO DE PRODUTORES DE MORANGO DE DATAS. DIRIGENTES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS PAA E PRONAF FINANCIADOS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). MUNICÍPIO DE DATAS/MG. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002685-39.2011.4.01.3812. E A AÇÃO PENAL Nº 0002678-47.2011.4.01.3812 EM FACE DOS DIRIGENTES DO GRUPO DE PRODUTORES DE MORANGO; E OS EX-SERVIDORES DA EMATER. COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU QUE OS INVESTIGADOS PRATICARAM FRAUDES NA GESTÃO. PENA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000066/2018-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12639 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG. CONVÊNIO Nº 10768/2014. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). CONSTRUÇÃO DE CRECHE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONVÊNIO AINDA VIGENTE CONFORME INFORMAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000089/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. OBJETIVO: AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO À UNIÃO PARA SUSPENDER AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. CÓPIA ENCAMINHADA À PRR PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CRIME DE RESPONSABILIDADE. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 2378-82.2016.4.01.3821) POSTULANDO OBRIGAÇÃO DE FAZER. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº 2385-74.2016.4.01.3821), NESTA FOI REALIZADO ACORDO JUDICIAL PARA QUE O MUNICÍPIO IMPLANTASSE CORRETAMENTE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.22.020.000326/2017-32. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. OBJETO ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000124/2016-18 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. NÃO CUMPRIMENTO. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO E POR ATO DE IMPROBIDADE EM FACE DO PREFEITO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000263/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO ESCOLAR DA EMEF LAURA PAIVA MESQUITA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ANO DE 2016. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$5.465,29 ATUALIZADO PELO SISTEMA NACIONAL DE CÁLCULO DO MPF. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000568/2016-46 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI. RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). ANO DE 2014. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. FATOS OBJETO DO PROCESSO Nº 35799-20.2016.4.01.3900. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001928/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DUAS EMPRESAS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. UNIDADE ESCOLAR ENTREGUE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002757/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003287/2017-26 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12699 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO MPF NA COMUNIDADE. EXECUTADO NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ. MUNICÍPIO DE SOURE/PA. ANO DE 2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: POSSÍVEL FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO E PAGAMENTO DE PROFESSORES APOSENTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO NOS RECURSOS DO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO À SUPOSTA FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E POSSÍVEL DÍVIDA COM O INSTITUTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio parcial ao Ministério Público do Estado do Pará em relação à suposta falta de repasse das contribuições previdenciárias pelo Município ao Instituto Próprio de Previdência e à possível dívida do Município com o Instituto de Previdência; e pela homologação do arquivamento, diante da não comprovação de irregularidades em relação à suposta utilização dos recursos do FUNDEB para fins diversos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio e arquivamento parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000014/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TERRA SANTA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE PROPRIEDADE DA ESPOSA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES. A EMPRESA CONCORREU, NÃO TENDO VENCIDO POR COMPLETO EM NENHUMA LICITAÇÃO REALIZADA. PARTICIPAÇÃO DE FORMA REGULAR. VENCEDORA SOMENTE NOS ITENS QUE APRESENTOU MENOR PREÇO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM PARENTESCO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000016/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12788 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA. EX-PREFEITO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA (FEETEC). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FEETEC. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. POSSÍVEL CRIAÇÃO DA FEETEC PELO MUNICÍPIO COM INTUITO DE DESVIAR RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Eliseu. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000120/2014-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 702883/2010 (SIAFI 663.592/2010) FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ENTRE 13/12/2010 E 12/12/2011. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUTAÇÃO AO EX-PREFEITO A RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000050/2015-51 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. AVEIRO/PA. SUPOSTA OMISSÃO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NO SIOPE. ANO 2013. A NÃO ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. FALHA REGULARIZADA. MUNICÍPIO TRANSMITIU A DECLARAÇÃO. SUPRIU A OMISSÃO. DADOS DE 2013 CONSTAM NO SIOPE. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000074/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EMPRESA TELESAT LOCADORA DE TELÕES LTDA.. SUPOSTO DESVIO DE INTERNET DO ESTADO PARA FINS COMERCIAIS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANATEL INVESTIGOU AS ATIVIDADES DA EMPRESA TELESAT. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EMPRESA NÃO EXPLORA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.24.000.000115/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12786 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE DEPUTADO FEDERAL COM RESIDÊNCIA EM JOÃO PESSOA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA EM JOÃO PESSOA. DECLÍNIO DA PR/PB PARA A PR/DF EM RAZÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SITUAR-SE NO DISTRITO FEDERAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS É UM ÓRGÃO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. LUGAR DOS DANOS/FATOS CONSUMADOS EM JOÃO PESSOA. PREVENÇÃO DA PR/PB. VOTO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PR/PB (SUSCITADO) PARA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possível acumulação ilegal de cargos e suposto descumprimento de carga horária em face de Secretário Parlamentar de Deputado Federal, que reside em João Pessoa, inclusive mantém escritório de advocacia na mesma cidade. O presente procedimento foi declinado pela PR/PB (suscitado) à PR/DF (suscitante), sob a alegação de que a Câmara dos Deputados situa-se no Distrito Federal, e por isso atrai a atribuição da PR/DF. No entanto, o suscitante alega que a PR/DF não é um órgão universal capaz de atrair todas as demandas envolvendo questões de repercussão nacional. Ademais, a PR/DF alega que a PR/PB

foi quem primeiro tomou conhecimento da representação. Desta feita, constata-se que a prevenção é da PR/PB. Nesse caso, voto pelo conhecimento do presente conflito de atribuição e pela remessa dos autos à PR/PB para continuidade das investigações. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000672/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.24.000.001999/2012-6. UFPB. DOCENTE D.M.G.F. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DOCENTE PARA OPTAR PELO CARGO DE PROFESSOR EM RDE OU PELA ATIVIDADE REMUNERADA, OU SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO REGIME. INGRESSO NA UFPB EM 1989 NO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR. A UFPB ALTEROU O REGIME DE TRABALHO DO INVESTIGADO PARA RDE SEM APARENTEMENTE COMUNICÁ-LO FORMALMENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000734/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO Nº 1.24.000.000564/2017-10. CGU. RELATÓRIO Nº 201602545. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. ANOS DE 2015 E 2016. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, FIXO E VARIÁVEL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONCORRÊNCIA Nº 001/2015. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000741/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO IPL Nº 2017.0000475-SR/DPF/PB. IPL INVESTIGA SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DO ART. 313-A CP ATRIBUÍDO AO VEREADOR ELEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO ILEGAL DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001402/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA (IFPB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR; E COMPRA DE PRODUTOS SEM LICITAÇÃO POR MEIO DO PROCESSO 23381.003928.2012-56. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR TORNADA SEM EFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000145/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC). SERVIDORAS. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO. EXISTÊNCIA DE APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICO APTOS A SEREM CONVOCADOS. OITIVAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 03 DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) FORAM PREENCHIDAS POR CANDIDATOS APROVADOS. DÉFICIT DE 16 TÉCNICOS EM FARMÁCIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000156/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA/PB. EP 0565/08 (SIAFI 650117) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONTAS APROVADAS CONFORME PARECER FINANCEIRO Nº 558/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000738/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO NO MP/PR DE Nº 0017.14.000025-2. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL. EX-PREFEITO. PREGÃO Nº 05/2008. CELEBRADO CONTRATO DE COMODATO/CESSÃO DE USO COM PARTICULAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. BENS UTILIZADOS PELA EMPRESA MURIEL CONFECÇÕES LTDA.-ME. FATOS PRATICADOS EM 2008. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000292/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MPF EXPEDIDO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.006.000359/2016-78 POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARANACITY/PR. RECOMENDAÇÃO Nº 40/2016 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº.

1.25.006.000366/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. ENFERMEIRA. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A TRABALHAR. EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSORA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) COM LOTAÇÃO EM PARANAÍ/PR. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERÍODO INFORMADO NA REPRESENTAÇÃO A REPRESENTADA ESTAVA NO PERÍODO DE FÉRIAS. RESCISÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO OCORREU EM 01/08/2016. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A UNESPAR EM 28/03/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001759/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. EX-PREFEITO. RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA TD-PROJOVEM-URBANO. EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE NO SIGPC POR DIFICULDADES TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002210/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS-RECIFE. SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA. POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 35204.004096/2012-15. APLICADA PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 323 DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 142, §2º DA LEI Nº 8.112/1990. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000054/2015-68 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. EX-PREFEITO. TCE Nº 1480206-5. POSSÍVEL APLICAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. FUNDEB. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000099/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COCAL DA TELHA/PI. PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017. CONSTRUÇÃO DE PARQUINHO NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA VOVÓ DOS ANJOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CUSTOS UNITÁRIOS DA OBRAS COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO CONFORME TERMOS DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.27.003.000145/2017-38 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BELÉM/PA. HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MÉDICO W.R.C.N. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM PERÍODOS DISTINTOS: INSTITUIÇÃO SANTA CASA (14/03/2014 A 30/06/2015) E BARROS BARRETO (24/03/2016 A 23/03/2018). INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000181/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ. CONVÊNIO PGR 17/2013 (SIAFI 488019) FIRMADO ENTRE O DNOCS E O DITALPI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ (DITALPI); DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS; E QUEBRA E NÃO RECUPERAÇÃO DE BOMBAS, TRATORES, VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS DO DNOCS DESDE 2011. TCE Nº 015.514/2013-7-TCU. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.003.000062/2016-68 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA QUEBRA E NÃO RECUPERAÇÃO DE BOMBAS, TRATORES, VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000313/2017-88 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA. POSSÍVEL NÃO PAGAMENTOS DOS EXAMES. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PAGAMENTO REALIZADO CONFORME COMPROVANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000962/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE. AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO EXERCIDO NO CRF É DE NATUREZA CONTRATUAL, DE DIREITO PRIVADO. DIREITO ADQUIRIDO À INALTERABILIDADE DO REGIME JURÍDICO. DECLARAÇÃO DE QUE ERA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO, NO MOMENTO DA POSSE NO CARGO DE FARMACÊUTICO FISCAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CARGOS COM ATRIBUIÇÕES (MAIOR PARTE) EM AMBIENTE EXTERNO, COM METAS. NÃO CONFIGURADO DOLO OU IMPROBIDADE. SUPOSTA ILEGALIDADE

PODERÁ SER APURADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001268/2016-06 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12649 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 7843/2016. TC Nº 001.242/2015-6. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. CONVÊNIO Nº 841/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO ENTRE JUNHO E SETEMBRO DE 2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.000.000684/2014-17. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803929-22.2018.4.05.8400. AÇÃO PENAL Nº 0803930-07.2018.4.05.8400. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001857/2016-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12813 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFRN. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016. SUPOSTA FRAUDE OCORRIDA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO VIOLAÇÃO DA LEI 8.666/93, AO READMITIR A MTEC, APÓS OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATUAÇÃO DO PREGOEIRO DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. PRAZO PARA CONTRARRAZÕES CONCEDIDO. COMPROVADA A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE DOLOU MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000082/2016-19 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12814 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SANTANA DO MATOS/RN. CONVÊNIO Nº 194/2008. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS. MANDATO DO EX-PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS SILVA ENCERRADO EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. INSTAURADO PROCESSO TCE Nº 71000.081475/2017-93. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001578/2015-02 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12527 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO Nº 1.29.000.000883/2015-79. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA/RS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PARTICIPAÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO EM RADIOGRAFIA COMO MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 56. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PARTICIPAÇÃO OCORREU DE FORMA REGULAR. AUSÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL ENTRE O MEMBRO DA BANCA E CANDIDATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.002165/2014-56 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12688 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUIZ DO TRABALHO. SUPOSTO FLAGRANTE DESRESPEITO, PREPOTÊNCIA E DESPOTISMO NA CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0001085-69.2011.5.04.0302. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIA NA CAUSA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO POR RAZÕES DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO E FACULTATIVO SUA PRÁTICA POR ESTAGIÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.000.003078/2017-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12790 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.00.000.004522/2010-13. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO EX-DEPUTADO FEDERAL PELO RIO GRANDE DO SUL. MANDATO ENCERRADO EM 2011. SUPOSTO USO INDEVIDO DE COTA PARLAMENTAR. PREJUÍZO NO VALOR R\$4.591,98 ATUALIZADO EM 19/11/2018 PELO SISTEMA NACIONAL DE CÁLCULO DO MPF. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003684/2014-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12533 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU/RS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LOCAWEB. HOSPEDAGEM DE SITE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2012. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESPESAS DA AUTARQUIA EM VALOR INFERIOR AO LIMITE PREVISTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000039/2016-69 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 12798 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA. EX-PREFEITOS E ATUAL PREFEITO. CONVÊNIOS FIRMADOS COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA (ADECCAN). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE Nº 5007052-24.2017.404.7111 EM FACE DO ATUAL PREFEITO, EX-PREFEITOS E ADECCAN. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL EM MÍDIA ELETRÔNICA PARA APURAR OS ASPECTOS CRIMINAIS DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PRR4. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação em relação aos fatos no âmbito civil, diante do ajuizamento da ação civil pública por improbidade e pela homologação do declínio de atribuição à PRR4 para apurar os aspectos criminais das condutas dos investigados, devendo ser extraída cópia integral dos autos em mídia eletrônica e encaminhada via ofício à PRR4 acompanhada da presente manifestação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento em relação aos fatos no âmbito civil, e pela homologação do declínio de atribuição à PRR4 para apurar os aspectos criminais das condutas dos investigados, devendo ser extraída cópia integral dos autos em mídia eletrônica e

encaminhada via ofício à PRR4 acompanhada da presente manifestação, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000127/2016-00 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PRAÇAS PARA ATIVIDADES DE LAZER DE OFICIAIS (TORNEIOS DE POLO). POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 09/2017 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS VERBAS REPRESENTATIVAS PAGAS. GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10 E DECRETO Nº 8.733/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000002/2014-50 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS. CONVÊNIO Nº 068/2010 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS ç HOSPITAL MÃE DE DEUS. GERENCIAMENTO ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008155-97.2016.4.04.7112. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000046/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O IPL Nº 5033379-10.2015.4.04.7100. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AEROMÓVEL. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000258/2015-48 POSSUI RELAÇÃO COM O PRESENTE PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NA 5ª CCR PARA ANÁLISE DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001558-15.2016.4.04.7112 EM FACE DA EMPRESA AEROMÓVEL BRASIL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000597/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000260/2015-15. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000059/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 10018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (III COMAR). OFICIAIS DA AERONÁUTICA. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DE VOO DO AEROPORTO DE VITÓRIA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTADA A RESPONSABILIDADE DOS MILITARES NA FISCALIZAÇÃO, UMA VEZ QUE CABEM ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS E AEROPORTUÁRIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001098/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FIOCRUZ. CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO À CANDIDATA SUPOSTAMENTE LIGADA À VICE-PRESIDÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.001.005295/2014-10. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002619/2016-20 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETROBRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR DA PRESIDÊNCIA. POSSÍVEL FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA ACESSORAMENTO DIRETO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002852/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAI (BATALHÃO RIACHUELO). SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: NÃO CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE AO REPRESENTANTE; IMPOSIÇÃO DE PRISÃO APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, SEM DISPONIBILIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA; E INSALUBRIDADE DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, EM ESPECIAL A FALTA DE PRODUTOS ESSENCIAIS DE HIGIENE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MILITAR DEVE MANIFESTAR INTERESSE EM RECEBER O AUXÍLIO-TRANSPORTE CONFORME INFORMOU A MARINHA DO BRASIL. AFASTADO QUALQUER DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PROVIDÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE CONFORME FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA TRIMESTRAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003799/2016-67 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFFRJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADE ENTRE O VÍNCULO COM A FUNCIONÁRIA QUE EXERCE ATIVIDADES NO SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CPDA). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DE PROJETOS ACADÊMICOS. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000331/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO BAIRRO BOA UNIÃO E MORADA DO SOL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS EM SITUAÇÃO REGULAR DE EXECUÇÃO CONFORME PARECERES EMITIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000159/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12802 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES DA EMPRESA MATOS TEIXEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA PREFEITURA. SUPOSTA RETIRADA DE SAIBRO E DESPEJANDO EM LOCAL PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAIA DO ANIL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual; Promotoria de Justiça de Angra dos Reis. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000295/2017-48 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ESCOLA ESTADUAL CIEP 052; PROFESSORA ROMANDA GOUVEIA GONÇALVES. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2006. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$4.819,20. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.000.000852/2015-60 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). CAMPUS DE VILHENA/RO. SERVIDOR. POSSÍVEIS ATOS DE AGIOTAGEM E AMEAÇAS FEITAS A OUTROS SERVIDORES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 23118.004360/2014-72. COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIR MANIFESTOU PELA INSTAURAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS APTOS A ANULAR PARCIAL OU TOTALMENTE OS ATOS TIDOS COMO LEGAIS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0128/2016 PROMOVIDO O SEU ARQUIVAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000238/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO. CONSTRUÇÃO DE CASAS DO EMPREENDIMENTO; SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; CONTRATO Nº 398-740-54. SUPOSTA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E DE QUALIDADE INFERIOR AO PREVISTO NO PROJETO INICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS CONFORME INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000173/2014-72 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE BOA VISTA E DE ALEGRE/RR. ODONTÓLOGO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO JUNTO À SESAI E COMO SERVIDOR DE CARREIRA DO ESTADO DE RORAIMA. INOCORRÊNCIA. JORNADAS DE 20 HORAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000316/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.32.000.000426/2010-84. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00221.000016/2008-83. PREGÃO Nº 138/2007. ANOS DE 2007 E 2008. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, BÁSICO E QUIMIOTERÁPICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20001.08426/07-7 ATINENTE AO PREGÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0099/2011 ARQUIVADO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000716/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12797 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/RR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. POSSÍVEL ATRASO NOS REPASSES. SUPOSTO PREJUÍZO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Roraima. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000717/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12799 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. POSSÍVEL ATRASO NOS REPASSES. SUPOSTO PREJUÍZO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Roraima. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000246/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO

DE CRICIÚMA/SC. CAPS II. POSSÍVEL DESPEJO INDEVIDO DE PACIENTES POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701365. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO EM VIRTUDE DE REALOCAÇÃO DO SERVIÇO EM OUTRO IMÓVEL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000056/2016-49 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JALES/SP. CONVÊNIO SIAFI Nº 636303 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. URBANIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL ;ARISTOPHANO BRASILEIRO DE SOUZA;. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. OBJETO INTEGRALMENTE EXECUTADO CONFORME INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 01/2017 ENTRE O MPF E O MUNICÍPIO PARA REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO TAC. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000804/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADEMA. REPRESENTANTE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 0002081-73.2008.4.05.8500. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO E PROCEDIMENTOS ARQUIVADOS COM O OBJETO QUESTIONADO. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. 2ª VARA FEDERAL REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PELA ADEMA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000831/2014-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE (CRO/SE). SUPOSTA ADMISSÃO DE EMPREGADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS TAMBÉM NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.35.000.000643/2004-14, NO QUAL FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 05/2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CONSELHO INFORMOU QUE "ESTE ANO AINDA, SERÁ DEFLAGRADO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO." MPF JÁ HAVIA INVESTIGADO A MATÉRIA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000893/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES DE SEGUNDA GRADUAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UFS PARA BENEFICIAR ESTUDANTES QUE AINDA NÃO POSSUEM GRADUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001551/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO Nº 00244.001217/2012-54. ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS E TRIOS (ASBT). CONVÊNIO Nº 630491/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL EM 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO III DA LEI Nº 8.429/1992. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. TCU INSTAUROU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.004.000081/2017-93 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POÇO VERDE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO SIAFI Nº 827955/2016 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO PROJETO ;REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO 2016 ; 13ª EDIÇÃO;. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000351/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 12781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS. CONVÊNIO Nº 843.358/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS. ;XVII FESTA JUNINA ARRAIÁ NO NOSSO SÍTIO;. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000078/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12455 – Ementa: PROMOC;ÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DIANTE DO NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE. NÃO É POSSÍVEL ESTABELEECER OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA POR PARTE DOS AGENTES ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000550/2015-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TER DEIXADO DE

ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). EXERCÍCIO DE 2012. NÃO CONSTITUIÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001724/2014-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12458 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 785073. MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO, QUE TEM POR OBJETO A REFORMA DE TRÊS PRAÇAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PERSECUÇÃO CIVIL E PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.004.000018/2017-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12844 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 785073. MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO, QUE TEM POR OBJETO A REFORMA DE TRÊS PRAÇAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PERSECUÇÃO CIVIL E PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000215/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12459 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DIANTE DO NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS. HOMÓLOGO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000181/2015-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12461 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIBAU/RN. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC II, DOADAS PELO GOVERNO FEDERAL. MEDIDAS ADMINISTRATIVA ADOTADAS PARA MELHOR CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS MÁQUINAS. MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADES CÍVEIS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 571) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002057/2015-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12464 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TER DEIXADO DE ALIMENTAR O SISTEMA DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO ADEQUOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000953/2015-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12465 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. PORTARIA GM/MS 3.685/2010. PROVIDÊNCIAS CÍVEIS E PENAS REALIZADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800730-14.2017.4.05.8501. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 08, DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 573) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000078/2017-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12466 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE JOSÉ ZADI DA SILVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000891/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12468 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO 001/2016/GAB-5º OFÍCIO/PRAL EMITIDO PARA O MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO NA INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE APONTEM O COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIMES FUNCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000592/2017-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 12469 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI QUE ADEQUA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PENDÊNCIAS VERIFICADAS FORAM SANADAS, ESTANDO O MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001748/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANO 2016. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. CONTAS PRESTADAS DE FORMA EXTEMPORÂNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003363/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-QB). UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE. PORTARIA GM/MS Nº 3.992/2017. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÂMBITO PENAL APURAÇÃO NA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000697/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11761 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR - HOMOLOGAÇÃO EM SEU ÂMBITO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO FEDERAL E/OU TERCEIRO ASSOCIADO A ESSE AGENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DA UNIÃO. EXECUÇÃO ENCERRADA SEM EMISSÃO DE QUALQUER PRECATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO ÓRGÃO ESTADUAL. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. POSSÍVEL DELITO DE FALSIDADE DOCUMENTAL PERPETRADO PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS A UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PR/DF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, Homologação do declínio parcial de atribuição, com encaminhamento de cópias ao Núcleo criminal extrajudicial da PR/DF, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000234/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTES À AÇÃO TRABALHISTA Nº 0000506-56.2017.5.13.0013 EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE PICUÍ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(UFCG). SERVIDOR. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE METADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CAUSÍDICO POR ELE INDICADO PARA EX-EMPREGADOS DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INFLUÊNCIA NA NÃO CONTRATAÇÃO DAQUELES QUE NÃO ACATARAM A INDICAÇÃO DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES. DEPOIMENTOS CONFLITANTES DE TESTEMUNHAS. UFCG REFUTOU A PRÁTICA E INFORMOU A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000561/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. PARECERES PELA APROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 581) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000159/2017-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS 2005 E 2006. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALOR CORRESPONDE A 25 DIAS EM QUE NÃO FOI SERVIDA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VALOR ATUALIZADO : R\$ 8.254,43. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO PELO MUNICÍPIO. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.16.000.000063/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DSEI DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. ANOS 2006 E 2008. SERVIDORES. 1. ADMINISTRADOR-EXECUTIVO REGIONAL. AUTORIZAÇÃO, EXPEDIÇÃO E ASSINATURA EM VÁRIAS REQUISIÇÕES PARA RETIRADA DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, EM DESCONFORMIDADE COM A NORMA. 2. ASSISTENTE TÉCNICO CHEFE DO FINANCEIRO. NÃO FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS E AUTORIZAÇÃO, EXPEDIÇÃO E ASSINATURA EM VÁRIAS REQUISIÇÕES PARA RETIRADA DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, EM DESCONFORMIDADE COM A NORMA. 3. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERADOS EM 25/10/2007 E 01/02/2010, RESPECTIVAMENTE. 4. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. 5. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA FUNAI. 6. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. PRM-OSA-3428.2017.000183-5-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11958 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM OSASCO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL. CONVÊNIO Nº 728341/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O INSTITUTO QUERO-QUERO PARA A QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA A MELHORIA DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS. DESVIO DAS VERBAS EM OSASCO. DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS. MERO EXAURIMENTO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DE REPÚBLICA EM OSASCO. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do delito de peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal, após a constatação de irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio nº 728341/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Quero-Quero, tendo por objeto a realização de Cursos de qualificação e atualização profissional para melhoria de qualidade da prestação dos serviços

turísticos. O Procurador da República em Osasco declinou de sua atribuição ao Procurador da República em São Paulo, sob o fundamento de que: *“Embora o Instituto Quero-Quero esteja sediado no município de Osasco, o objeto do convênio foi integralmente executado em São Paulo. Desse modo, em observância à regra de fixação de competência prevista no artigo 70 do Código de Processo Penal, o foro competente para processar e julgar o presente feito é o local onde se consumou a conduta delituosa. Sendo o município de São Paulo o local da execução do convênio é, portanto, o da consumação do crime, já que este é o local onde houve a apropriação/desvio ou emprego irregular das verbas repassadas”*. Por sua vez, o membro oficiante da Procuradoria da República em São Paulo suscitou o presente conflito de atribuição, alegando que o suposto desvio das verbas ocorreram em Osasco/SP, sendo o direcionamento dos recursos para outra unidade federativa mero exaurimento. Tendo assim se manifestado: *“De início, oportuno destacar que o crime de peculato, na modalidade desvio, é crime plurissubsistente, podendo ser a conduta fracionada em diversos atos. Também é crime formal, consumando-se no momento que o funcionário público dá, aos recursos públicos transferidos, destinação e/ou emprego diversos do que regularmente se pretendia, sendo irrelevante a obtenção de vantagem com a conduta delitiva praticada, assim como o local do efetivo assenhamento do montante. Na verdade, tem-se que o momento consumativo do crime de peculato-desvio ocorre quando o funcionário público efetivamente desvia os recursos, sendo o local da obtenção da vantagem indevida mero exaurimento da prática delitiva. Com efeito, o local competente para a apuração dos fatos é o da circunscrição de Osasco/SP, local em que efetivamente o crime se consumou”*. Em seguida, os autos vieram à 5ª CCR. Sendo o peculato desvio crime plurissubsistente, o momento consumativo ocorre quando há efetiva destinação diversa do dinheiro ou valor de que tem posse o agente, independentemente da obtenção material do proveito próprio ou alheio. Segundo jurisprudência do STJ; *“A consumação do crime de peculato-desvio (art. 312, caput, 2ª parte, do CP) ocorre no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que não obtenha a vantagem indevida”*. 1. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000767/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID. CONTRATO DE REPASSE Nº 00.468-33/2005 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. SIAFI Nº 516062. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. 2. SIAFI Nº 554282. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2017. 3. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00089/2012 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11767 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 984ª SESSÃO ORDINÁRIA *“08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ (IPEM/AP). SUPOSTO AUMENTO DAS METAS DE APLICAÇÃO DE MULTAS COM O FIM DE NEGOCIAR ILICITAMENTE COM EMPRESAS AUTUADAS. INDÍCIOS DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 317 DO CP. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. DILIGÊNCIA EM CURSO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE APÓS RETORNO INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE PERMITAM, COM GRAU DE SEGURANÇA, DIVISAR QUE O DIRETOR NEGOCIOU COM AS EMPRESAS A VANTAGEM INDEVIDA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. POUCOS ELEMENTOS COLHIDOS NO DECORRER DE 8 ANOS DE INVESTIGAÇÃO QUE PUDESSEM AUXILIAR NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO DELICTI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. POSSÍVEL INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000005/2014-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA, BONITO DE SANTA FÉ, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, MONTE HOREBE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, TRIUNFO E UIRAÚNA/PB. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA EMPRESA SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EM LICITAÇÕES. DESMEMBRAMENTO: 1. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO PARA AVERIGUAR OS SEGUINTE CONVÊNIOS: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010; CONVITE Nº 22/2012, CONVITE Nº 29/2010 CONVITE Nº 25/2012, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010, TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011, TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2013. 2. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO COM DOCUMENTOS RELACIONADOS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS CUSTEADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS, A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 3. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA QUE SEJA ANALISADA A PRÁTICA DE CONDUTA DELITUOSA PERPETRADA POR DCS. 4. CONVÊNIO TC/PAC Nº 1016/09. CANCELADO. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE QUALQUER PARCELA DOS RECURSOS PREVISTOS. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000149/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11881 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. APLICAÇÃO IRREGULAR DE 13,39% DE SUA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM SAÚDE EM DESRESPEITO AO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE 15%. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001800/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR DE EX-DEPUTADO, DURANTE O PERÍODO EM QUE FIGURAVA COMO SUA EMPREGADA DOMÉSTICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2007. AÇÃO PENAL AJUIZADA. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.05.000.000025/2017-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11768 – Ementa: DELIBERAÇÃO 1005ª SESSÃO ORDINÁRIA *“30/08/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - CONVÊNIO Nº 720175: CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA/PE E O MINISTÉRIO DO TURISMO, NO ANO DE 2009, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO *“CICLO NATALINO DE OLINDA”*”*.*

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. I - AUSÊNCIA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO PALCO, DO SOM E DA ILUMINAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE ATESTAM A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. II - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO VALOR DE R\$ 600,00 (LIMPEZA) E DE R\$ 2.430,00 (SEGURANÇA). PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE GRANDE PARTE DO SERVIÇO CONTRATADO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. 2 - CONVÊNIO Nº 741318: CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO REVIVA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO ; III FENAPOP ; FEIRA NACIONAL DE POESIA POPULAR. COMPROVAÇÃO DO EVENTO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. 3 - PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS RETORNO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVÊNIO Nº 703026, 703643, 703643 E 703652 FIRMADOS ENTRE A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO DO TURISMO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS DESPESAS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. EVENTUAL CONDUTA DESIDIOSA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 590) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000027/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11769 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013 FIRMADO COM O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO -IGH PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. RECURSOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/RJ Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliber

o: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000225/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11771 – Ementa: DELIBERAÇÃO 987ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. EMPRESA FARMACÊUTICA NO GUARUJÁ/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DE JANEIRO/2012 A JUNHO/2013. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 58.731,11. DESCRENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA. APLICABILIDADE, EM TESE, DA LEI 8.429/92. O RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA EQUIPARA-SE A AGENTE PÚBLICO. ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DA 5ª CCR E DO CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS (SCTIE). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000122/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR. TERMO DE PARCERIA Nº 001/2008 FIRMADO COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (IBRASC), QUE TEVE COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS GERAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL, REALIZAR ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PRESTAR SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E SAÚDE INDÍGENA . NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUDITORIA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARANÁ CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DAS VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000096/2014-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 11582 – Ementa: DELIBERAÇÃO 884ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 21/10/2015 MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. EX-PREFEITO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPRESENTANTE INQUIRIDO A PRESTAR NOVAS REGULARIZAÇÕES. INÉRCIA. RECEBO OS AUTOS COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE COMPETÊNCIA DO MPF. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE IPL. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001719/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 12489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PE. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES QUE IMPÕEM LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, EM DESCONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.494/2007. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PERCENTUAL DOS RECURSOS DA ÁREA EDUCACIONAL APLICADOS NO ANO DE 2012 ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.000.000375/2007-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA. CGU- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00892. IRREGULARIDADES SANADAS.

NÃO HÁ PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 596) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURUR/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000500/2017-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL, CUJO OBJETO ERA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS NA ENTRADA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 597) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO. Nº. 1.27.000.001007/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12474 – Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CODEVASF MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 632321. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DE EX-GESTOR. NÃO HOUVE REGISTRO DE PROVIDÊNCIAS DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 04, DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO ÂMBITO CRIMINAL. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. No entanto, recomenda-se providências no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 598) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. JF-SS-0000275-43.2016.4.05.8202-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009, CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A REDE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 599) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000576/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, REALIZADOS SEM PROCESSO LICITATÓRIO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2003 E 2007. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 600) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000195/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EP Nº 345/2008. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4, DA 5ª CCR. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 601) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. DPF/TO-INQ-00215/2015 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. POSSÍVEL CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÂMBITO PENAL- FATOS OCORRIDOS 2013- CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 602) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002505/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IPHAN. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESFECHO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM CONJUNTO HABITACIONAL. INEXISTE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 603) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 08190.031300/09-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA (FUBRA), CUJO OBJETO ERA A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL SOLIDÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO REALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FATOS OCORRIDOS EM 2007. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 024.113/2015-8, INSTAURADA NO ÂMBITO DO TCU, PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 604) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00441/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA, POR ADVOGADO. SUPOSTA PROPOSTA REALIZADA PARA JUIZ FEDERAL. ELEMENTOS DE PROVA PRESENTES NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela

homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 605) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00406/2016 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. FATO OCORRIDO EM 2006. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). FATOS DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ÂMBITO CRIMINAL- INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº04, DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 606) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00300/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS. POSSÍVEIS PRÁTICAS DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO 48/2009. FOMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS. CONVÊNIO REALIZADO ENTRE O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA DE MACAPÁ. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE HOUE O USO DE RECURSOS FEDERAIS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (INCISO II DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). FATOS DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ÂMBITO CRIMINAL- NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CONFIGUREM CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 607) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. DPF/ROO-00197/2017-IPL - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS/MT. SUPOSTO CRIME DE PECULATO E FALSIDADE DOCUMENTAL. ERRO DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA APLIC. TCU E CGU NÃO CONSTATARAM IRREGULARIDADES OU ATO DE CORRUPÇÃO, TAMPOUCO DE FALSIDADE DOCUMENTAL OU MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 608) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000755/2016-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 11640 – Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACOERDÃO Nº 6720/2015. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ (SPU/PA). INCORPORAÇÃO DE BENS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA (CODEBAR). ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SERVIDORES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FATOS APURADOS NO IC 1.23.000.000603/2011-12. INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO COM BASE NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO AO TCU. PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS FATOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO IC ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razão de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às onze horas, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Ana Paula Ricardo Montenegro, mat. 6952, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

ATA DA 1.024ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se sessão extraordinária de revisão não presencial, com os membros integrantes do Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com a participação da Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e os Subprocuradores-gerais da República Francisco Rodrigues dos Sobrinho e Antonio Carlos Fonseca, membros titulares; a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, membro suplente. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000138/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.000.000107/2006-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001045/2012-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 20 10/2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000534/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000123/2013-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. CONTAS PRESTADAS. MERO ATRASO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000485/2013-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO RECONHECIDA PELO STF. TÉRMINO DO MANDATO EM 2009. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001716/2013-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2007. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001163/2011-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DNIT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 2008 E 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000813/2015-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013/2015. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001128/2011-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE OU DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COPA DO MUNDO 2014. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES SURGIDAS NO CURSO DO PRESENTE FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001541/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2009. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001274/2013-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000442/2013-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003305/2017-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR3ª REGIÃO/PRR3ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000092/2016-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000531/2013-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000466/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000168/2015-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000329/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES/SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000065/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000318/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO - AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2007 A 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002793/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREFITO - 7 (BAHIA E SERGIPE). IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000137/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM CAMPO FORMOSO/BA. PROGRAMA RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000149/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA. PROGRAMA RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000018/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000089/2007-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BA. IBAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

ANTERIOR A 2003. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000177/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/FORMOSA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000241/2011-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000243/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000257/2016-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000198/2013-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011/2012. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001737/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001791/2013-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000295/2010-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2005. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.000631/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000144/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PATOS-PB. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO A DOADORES DE CAMPANHA. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO INDEVIDO. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000407/2015-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBOSA FERREZ - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000651/2011-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000096/2010-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COPA DO MUNDO 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.100.000082/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13578 – Ementa: PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - RN. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000055/2011-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13582 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS. HOSPITAL DE CARIDADE DE RIO PARDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. IRREGULARIDADES SANADAS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.002.000049/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13587 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA - RJ. DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000682/2016-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13207 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000140/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13579 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000046/2012-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13569 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2004/2005. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001455/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13580 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SC. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2003. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003355/2011-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13588 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. GRUPO OK. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007170/2013-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13586 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000029/2018-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13214 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000290/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13216 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000074/2016-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 13194 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001629/2010-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 13419 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009-2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001162/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 13378 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTÉRIO DA SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001896/2012-45 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011-2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002012/2011-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000023/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000197/2013-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ROSEIRA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A OBSERVÂNCIA DAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000073/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009-2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000144/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS. MATÉRIA AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000479/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IPL INSTAURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. 2008 A 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000409/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000550/2012-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MAPA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000095/2012-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTERIOR A 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.PARAÍSO Nº. 1.22.004.000299/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS-MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.REPASSES APLICADOS CORRETAMENTE. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000058/2013-43 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANIRA/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000158/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CAMPO CÍVEL. INSTAURAÇÃO DE IPL. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000320/2016-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG. PROGRAMA RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000088/2013-30 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AAFAG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000292/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA REDE FARMÁCIA NACIONAL ARAXÁ LTDA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS 2008 e 2009. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000106/2012-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009-2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002727/2013-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO. TAC CELEBRADO PELO MPF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000100/2013-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TERMO DE COMPROMISSO EM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000152/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000282/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000074/2013-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. . ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000212/2012-59 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE XINGU E OUTROS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002583/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. 2008/2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000080/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2013. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002767/2015-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE QUATRO BARRAS E CAMPO MAGRO - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001192/2010-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE MAÇ-FEÇ OU DOLO. ANTERIOR A 2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000411/2015-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001010/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003483/2010-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE/PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RESSALVANDO-SE A OBSERVÂNCIA DAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001475/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2008. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000032/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002372/2011-70 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000417/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURANDA - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001978/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFÍCIO CONCEDIDO DENTRO DA LEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000366/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARACI - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000032/2012-44 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000837/2012-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FIOCRUZ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº.

1.31.001.000193/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. AGENTES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. 2006. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000191/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE/RJ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000501/2012-64 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003502/2012-38 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000099/2012-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000097/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000064/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. 2009/2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000068/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA/BA. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. OBRAS CONCLUÍDAS.. 2009/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000095/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002168/2011-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA (PB). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000067/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000232/2012-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001405/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000416/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001456/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLI

SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. 2011/2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000431/2009-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 13356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 2006-2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000023/2011-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IPL EM ANDAMENTO. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. 2007/2011. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005520/2011-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A ACOMPANHAR O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000178/2013-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.000.000737/2008-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. PRESTACÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA CONCLUÍDA. TÉRMINO DO ÚLTIMO MANDATO EM 2012. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL E VISANDO AO RESSARCIMENTO. ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000079/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000846/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDEL DA RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇÁ. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ANTERIOR A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003537/2016-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE DOLO OU FRAUDE POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO DENTRO DA LEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000003/2011-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. 2011. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000094/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº.

1.22.014.000211/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE SANTANA DO GARAMBEÚ/MG, ITUMIRIM/MG E JECEABA/MG. . GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS 2004/2009. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005122/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES (HFCE). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000063/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000416/2013-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM SANTA RITA/PB. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES. 2012. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001368/2013-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ARAÇOIAS/PE. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS 2010 A 2012. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000291/2009-00 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 13224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000460/2012-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCENTE DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO COM O MPF. ANTERIOR A 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002461/2016-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 10493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE NA REPERCUSSÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procurador Regional da Republica
Membro suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PAUTA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2019

Data: 27/02/2019

Hora: 15:0

Local: Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Rua Frei Matias Teves, 65, Ilha do Leite, 9º andar, Sala 903, Recife/PE.

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.11.001.000504/2018-18	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS A MENOR COM DEFICIÊNCIA DENTRO DE ÁREA INDÍGENA. ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS REALIZADOS. CRIANÇA QUE VIVE NO INTERIOR DA ALDEIA, MAS NÃO É INDÍGENA. QUESTÃO DE NATUREZA ESTADUAL E DE DIREITO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE CONFLITOS COLETIVOS DENTRO DA ALDEIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
2	1.26.001.000408/2016-85	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. POSSÍVEL EXCLUSÃO INDEVIDA DE REPRESENTANTE DA LISTA DE CONTEMPLADOS NO PMCMV, POR DENÚNCIA INFUNDADA. DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁCULA QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PMCMV OU À SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS IMPUTÁVEIS À CEF. PRESERVADO O INTERESSE FINANCEIRO E FINALÍSTICO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. COMPETÊNCIA DO PARQUET FEDERAL AFASTADA. OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM PETROLINA-PE. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
3	1.24.000.001999/2017-73	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		<p>NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO A DEMORA NO RECEBIMENTO DE UM IMÓVEL PELO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA". APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE PARA A ENTREGA DO IMÓVEL DEVEM SER SEGUIDOS CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS EM LEI. REPRESENTANTE CONFIGURA CASO DE PRIORIDADE. CONCORRENDO COM PESSOAS QUE TAMBÉM TEM PRIORIDADE. DEVE AGUARDAR O SORTEIO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>		
4	1.26.000.002213/2015-07	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. PROCEDIMENTO PARA APURAR E ADOTAR EVENTUAIS MEDIDAS EM FACE DA MORTE DE DETERMINADOS ESTUDANTES NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO RESTOU RECONHECIDA. REPARAÇÃO CIVIL. RETIFICAÇÃO NAS CERTIDÕES DE ÓBITO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA
5	1.15.000.001843/2018-82	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA TORÁCICA NO HOSPITAL DE MESSEJANA/CE. APÓS DILIGÊNCIAS, O NOSOCÔMIO INFORMOU QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO NOTICIANTE FOI DEVIDAMENTE REALIZADO. AINDA, PRESTOU</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS SOBRE A FILA DE ESPERA PARA A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS DO TIPO, SENDO DE 1 A 2 MESES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
6	1.11.000.000300/2016-25	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RELATOS DE CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS E LEITOS NOS SETORES DA MATERNIDADE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, HUPAA, EM MACEIÓ/AL. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. AINDA, AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA AVERIGUAR A EFICÁCIA DE MEDIDA TOMADA PELO HUPAA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
7	1.28.100.000185/2018-25	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFERSA, EM MOSSORÓ/RN, NÃO ESTARIA EFETUANDO OS ATENDIMENTOS ADEQUADAMENTE. ALTA DEMANDA DAS CONSULTAS. O ATENDIMENTO AO PÚBLICO É REALIZADO DENTRO DAS LIMITAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E SEM PREJUDICAR O PROJETO PEDAGÓGICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
8	1.21.000.002191/2018-04	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		<p>ACESSIBILIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PRATICADOS NO PROGRAMA DE TV "AGORA É HORA", TRANSMITIDO PELA REDE RECORD EM PERNAMBUCO. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A EMISSORA RECONHECEU O ERRO, HAVENDO RETRATAÇÃO NO PROGRAMA MENCIONADO. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>		
9	1.15.000.003266/2017-82	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE PLEITEIA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO FIES. MATÉRIA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO MEC/FNDE Nº 23, DE 20/10/2010. O CASO DO REPRESENTANTE NÃO SE ENQUADRA NOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
10	1.26.000.002978/2018-81	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECOMENDAÇÃO Nº 28 DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESCRIÇÃO CONSTANTE EM PLACA DE OBRA EM IMÓVEL POR PARTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, ESTANDO O NOME "EDIFÍCIO MARECHAL CASTELO BRANCO". APÓS DILIGÊNCIAS, O EXÉRCITO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. NÃO SE CONSTATOU A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	Não conhecimento (Arquivamento)	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
11	1.28.200.000074/2018-91	INQUÉRITO CIVIL. PESSOA IDOSA. SUPOSTAS	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		<p>IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO DESCUMPRIMENTO DE LEIS FEDERAIS. INOBSERVÂNCIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS EM AGÊNCIA BANCÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM CAICÓ/RN. APÓS DILIGÊNCIAS, A CEF INFORMOU COMO É REALIZADO O ATENDIMENTO, CONFERINDO PRIORIDADE A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DENTRE OUTROS ASSEGURADOS POR LEI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RECURSO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO.</p>		
12	1.26.001.000360/2016-13	<p>INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA EXCLUSÃO DA NOTICIANTE DA LISTA DE CONTEMPLADOS DO PMCMV, SOB O ARGUMENTO DE QUE O CONTRATO PARA ENTREGA DO IMÓVEL NECESSITAVA DA ASSINATURA DO CÔNJUGE. REPRESENTANTE NO CADASTRO DE RESERVA, AGUARDANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME A CEF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A BUSCA DA REPARAÇÃO DE EVENTUAL LESÃO CAUSADA À REPRESENTANTE É DE INTERESSE PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE FATOS A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
13	1.26.001.000125/2010-48	<p>INQUÉRITO CIVIL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGOS MUNICIPAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO.</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO NA COMARCA. VISITAS AOS ABRIGOS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO REALIZADAS. DILIGÊNCIA OUTRORA INDICADA DEVIDAMENTE REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES GRAVES A JUSTIFICAR PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
14	1.26.000.002733/2018-54	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI NA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE TRATANDO DE RESTRIÇÕES INDEVIDAS AO CONTEÚDO A SER PASSADO EM SALA DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. TEMÁTICA DE GÊNERO E SEXUALIDADE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, POR SE TRATAR APENAS DE PROJETOS. CASO TORNEM-SE LEIS, O MPF PODERÁ PROPOR A AÇÃO DEVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
15	1.11.000.000602/2017-84	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO DE PACIENTE PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. SITUAÇÃO RELATIVA AO FATO NOTICIADO DEVIDAMENTE ESCLARECIDA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À CONDUTA MÉDICA E MELHORIA DO SERVIÇO. CRM ACIONADO PARA AVALIAÇÃO DA CONDUTA MÉDICA. PACIENTE DEVIDAMENTE ASSISTIDA E EM CONDIÇÕES DE NORMALIDADE, JUNTAMENTE COM O NEONATO. INEXISTÊNCIA	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
16	1.11.000.000749/2018-55	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. RETIRADA DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PADRE PINHO, EM MACEIÓ/AL, POR SER CONSIDERADA ÁREA DE RISCO. REALOCAÇÃO NO RESIDENCIAL MACEIÓ CUSTEADO POR RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA. REPRESENTANTE SOLICITA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PROGRAMA. TAMBÉM RELATA REPAROS A SEREM FEITOS NO NOVO IMÓVEL PELA CONSTRUTORA TELESIL. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI ESCLARECIDO QUE A CEF NÃO PODE EXIMIR BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DAS PARCELAS DO IMÓVEL. ADEMAIS, APÓS DIVERSAS TRATATIVAS, OS REPAROS NO IMÓVEL FORAM REALIZADOS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
17	1.26.000.003414/2015-13	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE MORADIAS PARA OS RESIDENTES DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA QUE HABITAM OS "IGLUS", EM ÁREA PERTENCENTE AO IBAMA. SITUAÇÃO OBJETO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INTERVENÇÃO DO MPF NA LIDE COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. ATUAÇÃO NO PROCESSO PARA GARANTIR O DIREITO DE MORADIA DOS OCUPANTES DOS IGLUS. FAMÍLIAS OCUPANTES JÁ INSCRITAS NO PROGRAMA HABITACIONAL LOCAL.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		<p>PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CONTEMPLADOS EM TRAMITAÇÃO. DISCUSSÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>		
18	1.26.001.000098/2015-18	<p>INQUÉRITO CIVIL. NÃO-DISCRIMINAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO POR UM GRUPO DE ESTUDANTES DA UNIVASF, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DO INTITULADO ¿HINO MEDICINA UNIVASF¿, ENTOADO DURANTE A ABERTURA DOS JOGOS ESTUDANTIS. INSTAURADO PROCESSO DISCIPLINAR NA UNIVERSIDADE. AUTORIA DO ¿HINO¿ NÃO IDENTIFICADA. REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, APRESENTAÇÕES E TRABALHOS PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. NÃO OCORRÊNCIA DE EPISÓDIOS SIMILARES. INSERÇÃO DE PERGUNTAS SOBRE O TEMA NO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
19	1.26.001.000082/2018-58	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE SUPOSTO ERRO NO PROJETO DE PRÉDIO DO RESIDENCIAL VIVENDAS II, DO PMCMV, NO QUAL ESTARIA INVIABILIZADO O USO DO ESPAÇO DESTINADO À GARAGEM DA REPRESENTANTE. PROJETO DO RESIDENCIAL DEVIDAMENTE APROVADO. INEXISTÊNCIA, À ÉPOCA, DE REGRAMENTO DETERMINANDO A CORRESPONDÊNCIA</p>	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ENTRE O NÚMERO DE GARAGENS E DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO. QUESTÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
20	1.24.000.001349/2018-17	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NÃO FORNECIMENTO DO FÁRMACO "SANDOSTATIN LAR 20MG" POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TUMOR NEUROENDÓCRINO. A SECRETARIA ESCLARECEU QUE O MEDICAMENTO SÓ É FORNECIDO A PACIENTES COM "ACROMEGALIA". ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. DIREITO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DPU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
21	1.26.001.000051/2017-16	INQUÉRITO CIVIL. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À PASSAGEM GRATUITA EM VIAGEM INTERESTADUAL DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA FEDERAL "PASSE LIVRE", PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS DEVIDAMENTE REALIZADAS. MATÉRIA OBJETO DE ATUAÇÕES JUDICIAIS DO MPF EM FACE DA UNIÃO, DA ANTT E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. EFETIVA BUSCA DO MPF POR MAIOR EFICÁCIA DO DIREITO LEGAL PREVISTO EM FAVOR DOS IDOSOS, DEFICIENTES E JOVENS DE BAIXA RENDA. DESNECESSIDADE DE NOVA ATUAÇÃO	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		IDÊNTICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
22	1.28.000.001711/2018-01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOTÍCIA DE QUE O PLANO DE SAÚDE DA MARINHA NÃO COBRE O PROCEDIMENTO DE DIÁLISE CRÔNICA AMBULATORIAL PARA SEUS USUÁRIOS, SOB A JUSTIFICA DE QUE O SUS FORNECE O TRATAMENTO. PROVÁVEL SOBRECARGA DO SUS AO ATENDER OS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DA MARINHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O PLANO DE SAÚDE DA MARINHA PROVÉM DA RELAÇÃO ESTATUTÁRIA ENTRE OS MILITARES E A UNIÃO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
23	1.26.000.003321/2018-31	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A ENTREGA AO HEMOPE DO SALDO RESIDUAL DE MEDICAMENTO. SOLICITADA MANIFESTAÇÃO DA DPU/PE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS NO ÂMBITO CIVIL E DA TUTELA COLETIVA. DEVIDA ASSISTÊNCIA JURÍDICA À NOTICIANTE PRESTADA PELA DPU/PE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA DPU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
24	1.28.000.000355/2018-08	INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO IFRN - EDITAL Nº	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		22/2016. NÃO HOUVE RESERVA INICIAL DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DIFERENCIAÇÃO FEITA APENAS NA DIVULGAÇÃO DA LISTA COM O RESULTADO FINAL. RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018 EXPEDIDA PELO MPF COM O FIM DE QUE SEJAM DIVULGADAS LISTAS EM APARTADO PARA CADA CATEGORIA. ACATAMENTO PELO IFRN. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O SEU CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
25	1.26.000.003031/2018-98	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE MEDICAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
26	1.26.001.000131/2017-71	INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. NEGATIVA DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA PASSAGEM OU DO PAGAMENTO DE MEIA PASSAGEM EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - TRECHO PETROLINA/RECIFE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
27	1.24.000.000423/2018-70	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS INDÍGENAS. INTERVENÇÃO DO MPF PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTO. PRETENSÃO SATISFEITA COM A ENTREGA DO MEDICAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
28	1.28.000.001887/2015-10	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. AVERIGUAR ELEVADO NÚMERO DE CASOS DE MICROCEFALIA NO RIO GRANDE DO NORTE. PRETENSÃO SATISFEITA COM PREVENÇÃO, COMBATE E TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE MICROCEFALIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
29	1.15.000.002139/2018-47	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE SALDO EM RELAÇÃO AO PASEP E DE REGISTRO DO PIS. PRETENSÃO OBTIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
30	1.26.001.000035/2018-12	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NÃO HOUEVE A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO SENDO NECESSÁRIA A INTERFERÊNCIA DO MPF . EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
31	1.35.000.001230/2014-29	INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO. VERIFICAR REGULARIDADES DA OCUPAÇÃO EM FAIXA NON AEDIFICANDI E DE DOMÍNIO DA UNIÃO. NÃO FOI NECESSÁRIA A INTERFERÊNCIA DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
32	1.28.000.001227/2018-73	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. AVERIGUAR AUSÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NO IFRN. NÃO FOI NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MPF .EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
33	1.11.001.000469/2018-37	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. BAIXA COBERTURA VACINAL NO MUNICÍPIO DE NÓIA/AL. PRETENSÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ATENDIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO		
34	1.26.000.003905/2018-15	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. SUPOSTAS AMEAÇAS SOFRIDAS POR PROFESSORES E ALUNOS DA UFPE VINCULADOS AO CFCH. PRETENSÃO ATENDIDA COM AS MEDIDAS DE APURAÇÃO E PREVENÇÃO TOMADAS PELA UFPE. EXAURIMENTO DO OBJETO, .ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
35	1.28.100.000114/2015-80	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE COTAS DO SUS POR PARTE DA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA. PRETENSÃO ATENDIDA COM A ENTREGA DOS RELATÓRIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
36	1.28.100.000186/2018-70	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENSINO. SUPOSTOS ATRASOS NO PROGRAMA BOLSA DE PERMANÊNCIA EXISTENTE EM ALGUMAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. PRETENSÃO SATISFEITA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
37	1.11.000.001780/2018-11	NOTÍCIA DE FATO. ENSINO SUPERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LEI DO ESTADO DE ALAGOAS Nº6,542/04 QUE LIMITA ALUNOS QUE ESTUDAM EM ESCOLAS PÚBLICAS DE USUFRUIR DO SISTEMA DE COTAS. NÃO FOI POSSÍVEL INTERFERÊNCIA DO MPF, VISTO QUE NÃO EXISTE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
38	1.28.000.001177/2018-24	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENSINO SUPERIOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO OFERECIDO PELA UFRN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1º CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
39	1.11.000.000059/2017-15	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE FRALDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACEIÓ. PRETENSÃO ATENDIDA COM A ENTREGA DAS FRALDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
40	1.15.002.000622/2018-77	EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ERRO MÉDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE LAUDOS PERÍCIAS PELO MÉDICO GEORGE ROGERS VILANOVA SOARES BARBOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 2º CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
41	1.26.001.000292/2013-31	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. AVERIGUAÇÃO IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SEMIÁRIDO NORDESTINO REALIZADA ATRAVÉS DE CARROS-PIPA. PRETENSÃO ATENDIDA COM A EMISSÃO DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
42	1.26.001.000568/2016-24	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. SUPOSTA NEGATIVA DE ENTREGA DE IMÓVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A NOTICIANTE HAVIA SIDO PRÉ-SELECIONADA (SORTEADA E NÃO CONTEMPLADA). NECESSÁRIO ANÁLISE DO CADASTRO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM AVERIGUADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
43	1.28.000.001245/2018-55	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA IDOSA. RELATOS DE INOBSERVÂNCIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS EM CASA LOTÉRICA DA CEF NO SHOPPING MIDWAY, EM NATAL/RN. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE QUALQUER IRREGULARIDADE. A UNIDADE EM QUESTÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
44	1.11.000.000620/2018-47	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO OCORREU INTERFERÊNCIA DO MPF, POIS NÃO HOUVE A PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
45	1.26.000.003218/2018-91	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE HIV EM EDITAL DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR PARA SELEÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ADEMAIS, A EXIGÊNCIA DO REFERIDO EXAME TEM AMPARO DO STF, NÃO CONSTITUINDO, POR ORA, IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
46	1.15.000.000295/2016-10	INQUÉRITO CIVIL. ABUSO INFANTIL. PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR INTERESSE DA SCI ATUAR NO CASO EM TELA. NÃO INTERFERÊNCIA DO MPF, POIS CASO EM TELA NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
47	1.28.000.002100/2018-71	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E MAL ATENDIMENTO NA MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO. NÃO OCORREU INTERFERÊNCIA DO MPF, POIS NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
48	1.15.003.000238/2018-64	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO POR PARTE HOMECE. NÃO FOI NECESSÁRIO A INTERFERÊNCIA, POIS O FORNECIMENTO JÁ HAVIA SIDO NORMALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
49	1.24.001.000067/2014-51	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2014, DA PFDC, COM O FIM DE SUGERIR E ACOMPANHAR IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO E INFANTOJUVENIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. APÓS DILIGÊNCIAS, O MUNICÍPIO INFORMOU DIFICULDADES	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ENFRENTADAS PARA EXECUTAR AS AÇÕES PROPOSTAS. PRÉDIO CEDIDO PELA UNIÃO COM PROBLEMAS ESTRUTURAIS E NECESSITANDO DE REFORMA; FALTA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CUSTEAR A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO HOUE CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
50	1.11.000.001608/2018-50	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PEDIDO DA PFDC PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO REFERENTE AO RESPEITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TOLERÂNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À UFAL E AO IFAL. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
51	1.28.000.001310/2014-19	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. AVERIGUAR PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO HUOL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA OBTER REESTRUTURAÇÃO DO SISTEAM DE ATENDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
52	1.26.001.000081/2018-11	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA PESSOA IDOSA. DESRESPEITO AO PASSE LIVRE PELA VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM JUNTO À ANTT QUE A EMPRESA JÁ FOI MULTADA POR NÃO DISPONIBILIZAR	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		OA ASSENTOS DE TRANSPORTE GRATUITO E NÃO CONCEDER O DESCONTO DE 50% DO VALOR DA PASSAGEM PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ALÉM DISSO, FOI ESCLARECIDO QUE A RESOLUÇÃO 4770/2015 POSSIBILITA A DISPONIBILIDADE DE APENAS UMA VIAGEM SEMANAL EM ÔNIBUS CONVENCIONAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
53	1.26.003.000097/2017-15	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. AVERIGUAR A FALTA DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA DE PERNAMBUCO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. NÃO FORAM CONSTATADAS NENHUMA IRREGULARIDADE NÃO SENDO CABÍVEL INTERFERÊNCIA DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
54	1.24.000.001145/2017-97	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INVESTIGAÇÃO DO FALECIMENTO DE UMA PESSOA QUE FICOU POR QUINZE DIAS EM UMA MACA NO CORREDOR DO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA "TRAUMINHA", EM JOÃO PESSOA/PB. ENUNCIADO Nº 10, DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
55	1.26.001.000099/2016-43	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CADASTROS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PROGRAMA INSTITUÍDO E CUSTEADO PELO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DOS AGENTES	Não homologação do Declínio de atribuição	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		FEDERAIS. PREJUÍZO À UNIÃO EM QUALQUER DAS ETAPAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.		
56	1.26.001.000268/2014-83	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RELATOS DE MOROSIDADE EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE PARA UTI DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO RESULTANDO NA MORTE DO PACIENTE, OCORRIDA EM 2013. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO HOSPITAL, DENTRE OUTRAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE NÚMERO INSUFICIENTE DE LEITOS NA UTI DO HOSPITAL. HOUE DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE ANALISAR A QUESTÃO COLETIVA CONCERNENTE A POSSÍVEL CARÊNCIA DE LEITOS NA UTI DO HU-UNIVASF.	Não homologação do Declínio de atribuição	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
57	1.26.005.000030/2019-22	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. DEMORA NA MARCAÇÃO DE CIRURGIA DE PTERÍGIO PELA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO OU FALHA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, NEM FALHA SISTÊMICA DO SERVIÇO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
58	1.35.000.000074/2019-93	NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS - FBDH EM SERGIPE. VERIFICA-SE QUE	Homologação do Declínio de atribuição	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		NÃO VERSA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. APURATÓRIO DIZ RESPEITO À REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE QUE NÃO RECEBE INCENTIVO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.		
59	1.15.002.000228/2018-39	INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE TERRESTRE. INVESTIGAR PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM TRECHO DA BR-116/CE QUE VÊM CAUSANDO ACIDENTES GRAVES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PARA ESCLARECIMENTO SOBRE A QUESTÃO LEVANTADA. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS EM ANDAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS NA VIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
60	1.11.000.000008/2019-55	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (CACON-HUPAA). A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA SOB APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
61	1.11.000.000379/2014-22	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS FORAM SANADAS PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES PENDENTES SÃO OBJETO DE TAC FIRMADO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA CONTINUAR AVERIGUANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO.		
62	1.11.000.001195/2013-07	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL ESTHER SOARES TORRES, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/ AL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA E À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISITA PELO COMED E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE FORAM SANADAS. FOI INFORMADO QUE DESDE 2013 A ESCOLA NÃO VEM RECEBENDO RECURSOS DEVIDO À PERDA DE DOMINIALIDADE. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE A ESCOLA NÃO CELEBROU O TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO, POR POSSUIR IRREGULARIDADES. REGULARIZAÇÃO DA DOMINIALIDADE DA ESCOLA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ATRAVÉS DO DECRETO Nº14.431. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
63	1.11.000.001759/2018-16	NOTÍCIA DE FATO. MORADIA ADEQUADA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PEDIDO DE USUCAPIÃO E ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO TOCANTE AO CONJUNTO RESIDENCIAL TEOTÔNIO VILELA/ALAGOAS. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO. O FATO	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		NARRADO JÁ ESTÁ SENDO OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
64	1.15.000.001018/2017-05	INQUÉRITO CIVIL. PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS POR PARTE DA EMPRESA GUANABARA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE E DESCONTO NO BILHETE DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
65	1.15.000.001994/2018-31	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CIDADÃO ITALIANO NOTICIA FALTA DE ASSISTÊNCIA DO CONSULADO DE SEU PAÍS EM PROCESSO JUDICIAL. O CONSULADO PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ADEMAIS, O NOTICIANTE ESTÁ SENDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
66	1.15.002.000620/2018-88	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI (HCR), NO TOCANTE À PROLIFERAÇÃO DE VETORES NOS LEITOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ REQUISITANDO A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO HCR. O HOSPITAL VEM TOMANDO NOVAS MEDIDAS NECESSÁRIAS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		NORMATIVAS PERTINENTES AO CONTROLE DE VETORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
67	1.15.004.000150/2017-51	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 0012808-51.2000.403.6100, DE ÂMBITO NACIONAL. FIXOU A PROIBIÇÃO DE OFERECIMENTO DO SEGURO FACULTATIVO, SIMULTANEAMENTE À PASSAGEM, AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
68	1.24.000.000613/2016-25	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS VIOLENTOS DENTRO E NO ENTORNO DO CAMPUS DA UFPB PRATICADOS PELA EMPRESA FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CONTRA ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE HOVE A TROCA DA EMPRESA PELA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES. ADEMAIS, NÃO HOVE NOVAS RECLAMAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
69	1.24.000.001170/2018-51	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. EXPEDIDO OFÍCIO À DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO OCORREU DENTRO DA NORMALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
70	1.24.001.000040/2017-19	INQUÉRITO CIVIL. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. VERIFICAR SUPOSTA PRECARIÉDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO NAS AGÊNCIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PARAÍBA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
71	1.24.004.000002/2017-28	INQUÉRITO CIVIL. REDE AEDES AEGYPTI. INSTAURADO PARA VERIFICAR ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB PARA EVITAR E COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI. PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO CONTENDO LISTA DE ATIVIDADES E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. O MUNICÍPIO INFORMOU O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
72	1.26.000.000724/2018-29	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, UNIFORMES E PAGAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL NO PRONATEC/MEDIOTEC DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CÍCERO DIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E À SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO REQUISITANDO INFORMAÇÕES. APÓS O	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS E DE ESCLARECIMENTOS DOS ENTES, AS IRREGULARIDADES FORAM SOLUCIONADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
73	1.26.000.002112/2018-71	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA IDOSA. INVESTIGAR SUPOSTOS MAUS TRATOS E REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INDEVIDOS NA PENSÃO DA IDOSA. OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CASO À 7ª REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE CABÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À TUTELA COLETIVA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
74	1.26.000.003892/2018-76	NOTÍCIA DE FATO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 1 DO TRE/PE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016. NÚMERO DE RESERVA DE VAGAS INSUFICIENTE PARA PESSOAS NEGRAS OU PARDAS, INFRINGINDO A LEI Nº 12.990/2014. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
75	1.26.001.000047/2014-13	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (MPEDUC). APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À PREFEITURA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		ADMINISTRATIVAS PARA MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS. EXHAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
76	1.26.001.000392/2017-91	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O REPRESENTANTE NÃO FEZ CADASTRO NA FARMÁCIA DO ESTADO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
77	1.26.001.000481/2016-57	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INVESTIGAR SUPOSTAS FALHAS NO TRATAMENTO DE IDOSO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS, EM SUA TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO HOSPITAL E CÓPIA DOS AUTOS À DPU. PROCEDIMENTO REALIZADO COM AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
78	1.26.003.000199/2016-50	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FARMÁCIA DE PERNAMBUCO, UNIDADE SERTÃO DO PAJEÚ II, NA ENTREGA DE MEDICAMENTO E OUTROS FATOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016 (PRM-STA-PE-00004573/2016) À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
79	1.26.005.000131/2018-12	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA DIGNA. APURAR REGULARIDADE DA CONTEMPLAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APÓS ESCLARECIMENTO DA SEAS/PB, FOI EVIDENCIADO QUE A REPRESENTANTE NÃO ATUALIZOU O REGISTRO CADASTRAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
80	1.28.000.000106/2018-12	INQUÉRITO CIVIL. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DOCENTE DO IFRN. INSERÇÃO DE UM CANDIDATO NEGRO ENTRE OS CLASSIFICADOS SEM QUE TENHAM SIDO PREVISTAS VAGAS PARA COTISTAS EM EDITAL DE ABERTURA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM AVERIGUADAS. RESERVA DE COTAS OBRIGATÓRIA CONFORME LEI FEDERAL. O IFRN PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
81	1.28.000.000885/2015-03	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. APURAR INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS EM NOME DA REPRESENTANTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E À CEFUS. INSCRIÇÃO IRREGULAR FOI DEVIDAMENTE SANADA.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
82	1.28.000.001123/2014-35	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITA NO ÓRGÃO MINISTERIAL COM O MESMO PROPÓSITO DESTES PROCEDIMENTOS. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
83	1.28.000.001374/2018-43	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS SOCIAIS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES QUANTO AO DUPLO PREENCHIMENTO DE VAGAS POR CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DA BANCA EXAMINADORA RESPONSÁVEL PELO CONCURSO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/GABJU nº 06/2019, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor LEANDRO BASTOS NUNES, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 13ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos períodos de 10 a 12/04/2019 e 15 a 16/04/2019.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando a representação do cidadão Flávio José Wanderley Brito noticiando que a Prefeitura de Ituaçu deixou de recolher aos cofres públicos contribuições descontadas de servidores municipais desde abril ou maio de 2017;
- d) Considerando que a representação informa que a Prefeitura recolhe apenas R\$ 70.000,00 e não R\$ 400.000,00, como deveria;
- e) Considerando que o indício de apropriação indébita previdenciária é corroborado pela indicação de que muitos funcionários tiveram a contribuição previdenciária descontada em seu contracheque, mas a Prefeitura não a repassou ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- f) Considerando que o padrão de comportamento reportada pela Receita Federal do Brasil evidencia que as pessoas físicas responsáveis pela declaração tributária inserem informação falsa no banco de dados da Receita de modo a reduzir a base de cálculo do tributo que a Prefeitura deveria recolher. Muitas vezes, ao final da gestão quadrienal, o valor declarado é retificado, transferindo a responsabilidade pelo pagamento em atraso para a gestão seguinte;
- g) Considerando que tal comportamento repercute negativamente nos cofres públicos, em razão de a gestão seguinte ter que arcar com os custos da dívida reconhecida, inclusive as repercussões do atraso, ao fim da gestão anterior;
- h) Considerando que tal ato encontra tipicidade no art. 10, caput, Lei nº 8.429/1992;
- i) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- j) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- k) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público.
- Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: Omissão de Repasse de Contribuição Previdenciária Descontada de Servidores da Prefeitura de Ituaçu em 2017.
- Determina, ainda:
- a) que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato;
- b) Solicite-se informações à Receita Federal do Brasil por ofício com a seguinte redação: "A representação anexa informa o efetivo desconto da contribuição previdenciária de servidores municipais de Ituaçu sem o respectivo repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O documento é acompanhado por extrato previdenciário que confere verossimilhança ao conteúdo da comunicação.
- Diante de tais considerações, solicito que Vossa Senhoria informe os valores declarados a título de repasse de contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Ituaçu nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e, se possível, a pessoa jurídica ou o funcionário responsável pelo envio da declaração. Em caso positivo, solicito que esclareça se a omissão no recolhimento obedece a algum padrão de conduta encontrado em outros municípios."
- c) Com a resposta da Receita Federal, solicite-se pesquisa à Assessoria de Pesquisa e Análise da Bahia para que apresente os seguintes dados: I - análise comparativa entre o valor declarado à Receita e o rendimento líquido informado ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia durante o mesmo período; II - descrição de contratos firmados entre a Prefeitura de Ituaçu e pessoas jurídicas cujo objeto seja a prestação de consultoria tributária em 2015, 2016, 2017 e 2018;
- d) registre-se o procedimento como acompanhamento especial.

ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000387/2018-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", bem como o art. 5º, III, "b" e 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar supostas irregularidades (obra inacabada, irregularidades estruturais e ausência de prestação de contas) na execução de obra de espaço educativo com 4 salas, no povoado Malhada Vermelha, (objeto do Termo de Compromisso 16900/2014 - FNDE), pela empresa FERRERI TRANSPORTES (CONSTRULOK TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA ME) – CNPJ 07.665.744/0001-74, contratada pelo município de Jeremoabo/BA (gestão Anabel de Sá Lima Carvalho – 2013 - 2016), por meio da TP 003/2014, no valor de R\$ 939.775,21."

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

- b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.0000386/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades (obra inacabada, irregularidades estruturais e ausência de prestação de contas) na execução de obra de espaço educativo com 6 salas, no Loteamento São João, (objeto do Termo de Compromisso 19642/2014 - FNDE), pela empresa FERRARI TRANSPORTES (CONSTRULOK TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA ME) – CNPJ 07.665.744/0001-74, contratada pelo município de Jeremoabo/BA (gestão Anabel de Sá Lima Carvalho – 2013 - 2016), por meio da TP 002/2014, no valor de R\$ 1.020.186,62.

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002369/2018-79 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação alega supostas irregularidades na Portaria-EME nº242/2015, que instituiu o instituto do Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE) no âmbito do Exército. Em tese, tal aproveitamento permitiria o direcionamento das vagas de cunho técnico a oficiais egressos da AMAN.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Exército Brasileiro.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal - MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JUNIOR

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I e VI, da Constituição Federal e 6º, V, e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos das Resoluções CSMPF nº 77/2004 e CNMP n. 13/2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Notícia de Fato nº 1.19.005.000140/2017-67, que apura a suposta omissão na prestação do serviço de energia elétrica, por meio do Programa Luz Para Todos, nas Fazendas Canto da Aldeia, Rio Cocal, Vereda Comprida e adjacências, localizadas no Município de Riachão;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter este feito como Notícia de Fato, por conta do exaurimento do respectivo prazo e da necessidade de diligências complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Converter os presentes autos em Inquérito Civil, determinando a adoção, inicialmente, da seguinte providência:

Oficie-se ao Coordenador do Comitê Gestor do PLPT no Maranhão para que informe, no prazo de 20 dias, se a rede de abastecimento de energia elétrica já foi instalada nas Fazendas Canto da Aldeia, Rio Cocal, Vereda Comprida e fazendas adjacentes, todas localizadas no município de Riachão/Ma. Em caso negativo, que esclareça os motivos do não fornecimento de energia elétrica nas Localidades e a previsão de data para que ocorra a instalação.

Art. 2º Encaminhe-se para publicação via sistema Único;

Art. 3º Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Balsas – MA;

Art. 4º Comunique-se a egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração deste Inquérito Civil;

Art. 5º Designo a servidora Idalia Maria de Oliveira Prado, matrícula 29148, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício Único.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República
Em substituição legal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Classe: Extrajudicial – Procedimento Administrativo; Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva; Grupo Temático: 6ª CCR – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais; Unidade Responsável pelo Acompanhamento: 1º Ofício; Resumo: Acompanhar a distribuição de servidores nas Coordenações da FUNAI localizadas na região sob atribuição desta PRM, a fim de garantir que seja prestada a devida assistência às comunidades indígenas desta região. Tema CNMP: 9989 – Direitos Indígenas; Município: Naviraí/MS; Grau de Sigilo: Normal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso V, da Constituição Federal; no artigo 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar n.º 75/93; e no artigo 8º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição Federal reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a FUNAI tem por missão coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a notícia de que a falta de servidores, especialmente na Coordenação Regional da FUNAI em Dourados/MS, tem causado prejuízos ao atendimento das comunidades indígenas localizadas na região sob atribuição desta PRM;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir mais informações, inclusive a respeito da situação da Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS (que também atende comunidades indígenas nesta região), para uma melhor compreensão dos fatos;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a distribuição de servidores nas Coordenações da FUNAI localizadas na região sob atribuição desta PRM, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o documento PRM-NVI-MS-00000964/2019 como Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros pertinentes e constando na capa dos autos e no Sistema ÚNICO:

Classe: Extrajudicial – Procedimento Administrativo;

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 6ª CCR – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

Unidade Responsável pelo Acompanhamento: 1º Ofício;

Resumo: Acompanhar a distribuição de servidores nas Coordenações da FUNAI localizadas na região sob atribuição desta PRM, a fim de garantir que seja prestada a devida assistência às comunidades indígenas desta região.

Tema CNMP: 9989 – Direitos Indígenas;

Município: Naviraí/MS;

Grau de Sigilo: Normal.

2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 9º, Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, art. 6º);

3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 9º, Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP n.º 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 9º, Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

6. No mais, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

7. Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para que, como providência inicial, seja minutado ofício aos Coordenadores Regionais da FUNAI em Dourados/MS e em Ponta Porã/MS, com o seguinte teor:

"solicito-lhe o envio de relatório acerca das dificuldades enfrentadas por essa Coordenação Regional (e pelas Coordenações Locais que lhe são subordinadas) para prestar assistência às comunidades indígenas na região sob atribuição desta Procuradoria da República, que engloba os municípios de Jaté, Juti, Naviraí, Itaquiraí, Eldorado, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Tacuru e Sete Quedas, detalhando o volume da demanda e a quantidade de servidores disponível para atendê-la."

8. Por fim, encaminhe-se cópia do documento PRM-NVI-MS-00000964/2019 e o documento PRM-NVI-MS-00001010/2019 à Procuradoria da República no município de Dourados/MS, considerando que ambos descrevem fatos ocorridos na região sob atribuição daquela PRM;

PALOMA ALVES RAMOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; no art. 5º, inciso III, alínea e e inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, incisos II e IV e art. 9º, ambos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o recebimento de representação sigilosa, narrando supostas irregularidades relacionadas ao processo de escolha do novo reitor da Universidade Federal da Grande Dourados, bem como pedindo a adoção de medidas necessárias para assegurar que o processo eleitoral em questão aconteça dentro da legalidade;

Considerando que as irregularidades apontadas consistiriam na inobservância da regra que estabelece que, no processo de consulta à comunidade universitária para elaboração de lista tríplice para o reitorado, deve se dar o peso de setenta por cento do total de votos para a manifestação do corpo docente;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº 234/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a consulta prévia à comunidade acadêmica tem caráter meramente informativo e não vinculante, de modo que a utilização de paridade na apuração de seu resultado em nada prejudica o processo eleitoral de escolha do reitor, na medida em que não determinará a composição da lista tríplice;

Considerando que, não obstante não se vislumbrem, por ora, irregularidades no processo eleitoral sobredito, é necessário acompanhá-lo com o objetivo de garantir a sua lisura;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, mediante registro no Sistema Único de Informações, com os seguintes dados:

Objeto: “Acompanhar a regularidade do processo eleitoral de escolha de novo reitor da UFGD”;

Tema: 10029 – Ensino Superior (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Área de atuação: 1ª CCR;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Dourados/MS

Devem ser observadas as seguintes determinações pela Secretária de Tutela Coletiva:

(a) autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas;

(b) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017);

À Secretaria de Tutela para adoção das providências.

EDUARDO GONÇALVES

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Inquérito Civil n.º 1.21.002.000175/2016-97

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir da Manifestação n. 20160061071, formulada pelo representante JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, o qual relata que, em que pese o emprego de valores em torno de cinco milhões e meio de reais para a construção da Unidade Educacional de Internação (UNEI) no Município de Três Lagoas/MS, conforme indicado em placa afixada no local da obra, após a construção do referido prédio, os portões ficaram abertos e a obra foi saqueada, de modo que todo o empreendimento interno foi perdido.

Inicialmente, o Inquérito Civil foi declinado para o Ministério Público Estadual (fls. 06/07). Não obstante, às fls. 10/17, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF decidiu pela devolução dos autos, afirmando que não restou demonstrado no presente procedimento se houve o emprego ou não de recursos federais na construção do prédio da respectiva unidade de internação.

Com o retorno dos autos, em diligência, oficiou-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, requisitando informações sobre o emprego de verbas públicas federais na construção do prédio, esclarecendo qual a origem dos recursos que custearam a reforma (fls. 18/19).

Em resposta (fls. 25/61), a referida Secretaria esclareceu que a construção da unidade educacional de internação em Três Lagoas/MS foi objeto do convênio SICONV n. 718357/2009, com prazo de vigência de 29/12/2009 a 06/02/2015 e recursos provenientes da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), somados à contrapartida estadual de R\$ 1.203.912,18 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos).

No mais, asseverou que o projeto de construção foi executado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, informando, por fim, que a prestação de contas final, acostada às fls. 29/61, foi encaminhada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República na data de 07/04/2015.

Objetivando complementar as informações, este órgão ministerial requisitou, às fls. 62/63:

i) à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que informasse as providências adotadas diante da notícia de abandono do prédio da UNEI em Três Lagoas/MS, em razão de ser o órgão responsável pela administração, fiscalização e manutenção das unidades prisionais;

ii) à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que apresentasse informações acerca do julgamento da prestação de contas do Convênio SICONV nº 718357/2009, cujo objeto foi a construção da UNEI em Três Lagoas/MS.

À fl. 78, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul informou que, no ano de 2016, a nova unidade da UNEI já se encontrava sem condições de ocupação, o que ensejou o início de obras de reparos visando a operacionalização da unidade. Ainda, asseverou que 73% (setenta e três por cento) das obras já teriam sido executadas, com conclusão prevista para dezembro de 2017.

Por fim, informou que, durante o período de realização das obras de reparo, a conservação do local estaria sob responsabilidade da empresa Gimenez Engenharia LTDA-EPP.

Às fls. 81/112, consta cópia da Notícia de Fato n. 01.2017.00004509-7, encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, a qual versa sobre a construção do prédio da UNEI em Três Lagoas/MS.

De outro turno, às fls. 115/121 e 122/124, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República apresentou sua manifestação, relatando, dentre as informações prestadas, que a análise da prestação de contas final estava prevista para junho/2018, mas não prestou informações sobre a conclusão dessa prestação de contas, apesar de terem sido enviados reiterados ofícios (fls. 155/157).

Ainda, encaminhou a manifestação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a qual asseverou que, em 16/08/2017, foi realizada vistoria in loco, sendo constatado que os serviços de recuperação estavam sendo executados com recursos exclusivos do governo estadual, ficando acordado que a unidade deveria estar em funcionamento ainda em 2017. Tendo a conveniente informado que a unidade passou a funcionar em dezembro de 2017, seria realizada nova vistoria em junho de 2018 (fls. 123/124).

Proferido novo despacho (fls. 125/127), oficiou-se:

i) à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para que o órgão informasse se as obras na Unidade Educacional de Internação – UNEI - em Três Lagoas/MS já estavam concluídas, com o regular funcionamento do prédio;

ii) à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para que informasse acerca da análise da prestação de contas final, relativa à construção do prédio da UNEI em Três Lagoas/MS;

iii) à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, requisitando o relatório da vistoria in loco programada para junho/2018.

Às fls. 130/135, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul relatou que foi realizada visita técnica em 22/03/2018, sendo observada a paralisação da obra. Por sua vez, às fls. 144/147, esclareceu que a paralisação das obras decorreu do aguardo da liberação dos empenhos, o que ocorreu na data de 20/07/2018.

Eis a síntese do necessário.

Da análise dos documentos constantes nos autos, forçoso reconhecer que não há razões para o prosseguimento das investigações neste feito, pois, até o presente momento, não foram identificadas irregularidades na aplicação das verbas públicas federais utilizadas para a construção da Unidade Educacional de Internação (UNEI) no Município de Três Lagoas/MS, sendo que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República informou que a análise da prestação de contas final ainda não foi concluída.

O presente procedimento foi instaurado a partir da Manifestação n. 20160061071, formulada por JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, na qual o representante informa que o prédio da Unidade Educacional de Internação (UNEI) no Município de Três Lagoas/MS estaria sendo alvo de furtos de equipamentos, ocasionando a perda de todo o empreendimento interno.

Ainda, asseverou que a situação acima ocorreu tendo em vista que, após a construção, o prédio permaneceu abandonado, não obstante os altos valores empregados em sua construção.

No decorrer das investigações, especialmente da manifestação acostada às fls. 115/121 (cópia às fls. 122/124), observou-se que:

a) o Convênio SICONV n. 718357/2009, pactuado para a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei, foi firmado em 29/12/2009, entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (concedente), a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (conveniente) e Estado de Mato Grosso do Sul (interveniente);

b) a vigência inicial do convênio foi de 29/12/2009 a 29/02/2012, tendo sido efetuados dois termos aditivos e uma prorrogação de ofício, passando a ter como prazo final a data de 06/02/2015;

c) o valor inicialmente conveniado foi de R\$ 6.670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil reais), sendo repassado pela concedente o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e oferecida contrapartida pelo conveniente no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais);

d) Após a elaboração dos termos aditivos, o valor total conveniado passou a ser R\$ 7.203.912,18 (sete milhões, duzentos e três mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos), mantendo-se o valor de repasse pelo concedente e elevando-se o valor de contrapartida para R\$ 1.203.912,18 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos);

e) os recursos federais do convênio foram repassados pelo Governo Federal em parcela única, na data de 10/02/2010;

f) por meio do Parecer Técnico n. 062/2012/CG/SINASE/SNPDCA/PR, foi autorizada a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.315.493,53 (um milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) que, incorporado ao convênio, atingiu o montante total de R\$ 8.519.405,71 (oito milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos);

g) em 25/03/2015, houve devolução de recursos no valor de R\$ 422.606,42 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos) – tal informação pode ser confirmada pelo comprovante de pagamento de fls. 32/34;

h) em 16/08/2017, foi realizada visita técnica no local, sendo constatada a execução de serviços de recuperação no local, com recursos públicos exclusivos do governo estadual, considerando que a unidade ainda não estava em condições de pleno funcionamento.

Assim, a situação que ensejou a instauração do presente procedimento não persiste, pois o prédio da respectiva Unidade Educacional de Internação, inicialmente desarrimado, passou a ser preservado pelos respectivos responsáveis, que iniciaram, inclusive, obras de reparos visando à operacionalização da unidade, custeadas por recursos públicos estaduais.

Nesse contexto, considerando que as obras de complementação da recuperação decorrentes dos furtos e depredações ocorridos após a conclusão das obras da Unidade Educacional de Internação (UNEI) em Três Lagoas/MS terem sido executadas exclusivamente com recursos públicos estaduais e que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul é a instituição responsável pela administração, fiscalização e manutenção das unidades prisionais, eventuais irregularidades ocorridas após a conclusão das obras deverão ser apuradas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

No que se refere ao emprego de verbas públicas federais na construção da Unidade Educacional de Internação (UNEI) no Município de Três Lagoas/MS, constata-se que os dados e documentos encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul não indicam, até este momento, quaisquer irregularidades na aplicação das verbas públicas federais, pois o prédio foi devidamente construído, indicando a regular aplicação dos recursos para o fim a que se destinaram, sendo necessárias obras de reparo em razão de eventos externos às obras em questão, já que os danos foram causados por furtos e saques de materiais após a conclusão das obras em questão.

Ainda, eventuais valores remanescentes foram devidamente devolvidos, conforme se extrai do comprovante de pagamento acostado às fls. 32/34, que indica a devolução de recursos no valor de R\$ 422.606,42 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos) na data de 25/03/2015, ressaltando-se que o repasse dos recursos públicos foi feito pelo Governo Federal em 10/02/2010 (informação constante do item 5.1 – fl. 118), ou seja, há mais de 9 (nove) anos.

Assim, até o presente momento, não se verifica indícios de malversação das verbas públicas federais.

Eventuais inconsistências somente poderão ser verificadas após a conclusão da análise da prestação de contas final, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a qual informou que a conclusão dos trabalhos estava prevista para junho de 2018, mas ainda não foi encaminhado o respectivo relatório conclusivo, não obstante os reiterados ofícios enviados por este órgão ministerial (vf. Ofícios PR/MS/TLS/1ºOFICIO n. 325/2018 – fl. 141, 401/2018 – fl. 154 e 006/2019 – fl. 156, ainda pendentes de resposta).

Mencione-se que, em que pese a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República não tenha apresentado informações conclusivas quanto à análise da prestação de contas a este órgão ministerial, em consulta ao sistema de convênios, verifica-se que a prestação de contas final ainda está pendente de análise (extrato anexo).

Portanto, conclui-se que se encontra exaurido o objeto dos presentes autos, pois, da análise das provas coligidas nos autos, não restou demonstrada qualquer irregularidade que enseje demais providências por parte deste Parquet, e, considerando a inexistência de quaisquer indícios que apontem para a prática de atos irregulares a serem apuradas neste procedimento, o arquivamento deste feito é medida que se impõe.

Por outro lado, embora não haja indícios da malversação de verbas públicas federais, considerando que as obras foram concluídas e entregues, tendo sido depredadas em razão de furtos e saques ocorridos após a entrega, faz-se necessário o acompanhamento da conclusão da análise da prestação de contas final do Convênio SICONV nº 718357/2009, cujo objeto foi a construção da Unidade Educacional de Internação – UNEI em Três Lagoas/MS.

Para tanto, faz-se necessário instaurar o procedimento específico, qual seja, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA).

Dessarte, diante das razões acima mencionadas, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 17 e §§ da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, e determino as seguintes providências:

a) Instaure-se Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), extraíndo-se cópia integral dos presentes autos, encaminhando-se para registro e distribuição por prevenção a este 1º Ofício, com a finalidade específica de acompanhar a conclusão da análise, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, da prestação de contas final do Convênio SICONV nº 718357/2009, cujo objeto foi a construção da Unidade Educacional de Internação (UNEI) em Três Lagoas/MS;

b) Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Procuradoria-Geral de Justiça) (ref. Notícia de Fato n. 01.2017.00004509-7), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

c) Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento ao Tribunal de Contas da União em Mato Grosso do Sul (TCU-MS), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

d) Cientifique-se o representante José Carlos de Souza Oliveira (fl. 03) da presente promoção de arquivamento, informando-o que poderá apresentar razões escritas e/ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 9.º da Lei nº 7.347/1985, c/c o artigo 17, § 3.º, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

e) Remetam-se os autos à E. 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 3 (três) dias, para fins de revisão do arquivamento, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

f) Publique-se nos termos do artigo 16, § 1.º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF.

MARINO LUCIANELLI NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.000249/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e;

CONSIDERANDO que em 16 de outubro de 2017, o Ministério Público Federal juntamente com o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP/MG), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS/MG), realizou visita à Comunidade Terapêutica Fazenda Vitória, localizada na Gleba 45 do Bairro Palmital III, no município de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO que à época da inspeção, a Comunidade Terapêutica encontrava-se afastada do centro urbano, em localidade não abrangida pelos serviços de transporte público, o que impossibilitaria o contato das pessoas internas com seus familiares ou com a comunidade local; excluindo-as da rotina de vida comunitária e distante de dispositivos de atenção à saúde, para atendimento em caso de necessidade;

CONSIDERANDO que a equipe de visita teve dificuldade de chegar até à Comunidade, em razão da inexistência de placas que indicassem sua localização e direção;

CONSIDERANDO que a unidade contava 20 (vinte) pessoas internas - em processo de ampliação para atendimento de 30 (trinta) -, que eram acomodadas em apenas 3 (três) quartos, pouco iluminados, pouco arejados e com grades nas janelas - inclusive pessoas idosas são acomodadas nos leitos superiores de beliches, as quais não tinham condições de apoio para acesso seguro;

CONSIDERANDO que há 3 (três) banheiros em toda a unidade, sendo que 1 (um) possui vaso sanitário; os outros 2 (dois) contam com chuveiro e vaso sanitário, somente um destinado ao uso das mulheres - há apenas um chuveiro para o banho de 20 internas e das funcionárias;

CONSIDERANDO que foram encontrados alguns medicamentos vencidos, e que não existe espaço reservado para acondicionamento dos medicamentos, os quais ficam no quarto da coordenação;

CONSIDERANDO que há consumo de cigarros pelas internas, os quais ou são comercializados dentro da instituição, pelo seu proprietário, ou trazidos pelos familiares;

CONSIDERANDO que a comunidade terapêutica não possui projeto terapêutico global, e o atendimento se dá pelo Programa de Atendimento "12 passos" (espiritual), que não foi estruturado por profissionais habilitados;

CONSIDERANDO que a comunidade terapêutica Fazenda Vitória não possui licença de autoridade sanitária, em completa afronta à RDC n.º 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que, no dia da visita, uma das internas - com dificuldade de locomoção - encontrava-se internada em hospital, segundo relatos, em decorrência de feridas no corpo agravadas na comunidade terapêutica diante da inexistência de projeto de atendimento e equipe qualificada para atender pessoas que necessitam de um tratamento;

CONSIDERANDO que, em que pese a instituição voltar-se ao atendimento exclusivo de mulheres, 2 (dois) homens residiam no local;

CONSIDERANDO que houve notícias de que o proprietário/gestor da comunidade terapêutica mantinha em sua posse documentos pessoais e cartões bancários de algumas internas, com o objetivo de sacar diretamente os valores referentes a benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que as mulheres internas são obrigadas a fazer o "carrinho solidário", em que são obrigadas a passar o dia no centro urbano de Lagoa Santa, vestidas com a camiseta da comunidade terapêutica, geralmente em dupla, solicitando doações nas portas de supermercados, padarias e outros estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a notícia de já ter havido a internação na instituição concomitante de pessoas adultas em internação voluntária e adolescentes em internações compulsórias;

CONSIDERANDO que não há transparência acerca da duração da internação, eis que algumas internas disseram terem sido inicialmente informadas de que o tratamento duraria 3 (três) meses, quando na verdade perdura por 9 (nove) meses;

CONSIDERANDO que, apesar de os portões terem sido encontrados abertos, muitas internas manifestaram seu interesse em deixar o local, mas informaram a permanência em razão de pressão familiar e da coordenação. Narraram, também, uma situação em que uma interna, com saudades, da família, foi impedida de sair e fugiu, tendo sido capturada e devolvida à força (inclusive com o uso de medicamento para impedir novos episódios); em outro momento disseram que internas que tentaram deixar o local foram trancadas dentro do quarto da coordenação;

CONSIDERANDO que não há equipe técnica, composta por profissionais habilitados para realizar atendimento adequado;

CONSIDERANDO que o regime plantão das coordenadoras e psicóloga é de permanência de uma semana na comunidade terapêutica, com folga na semana seguinte, sem qualquer forma de remuneração pelas funções desempenhadas;

CONSIDERANDO que as rotinas da comunidade terapêutica visitada são rígidas e homogeneizantes e não levam em consideração a singularidade das mulheres internadas, desconsideram, inclusive, as diferenças etárias - e condição de idosas -, bem como as orientações sexuais;

CONSIDERANDO que as atividades de "laborterapia" são vinculadas à vida doméstica, tais como, limpeza da casa, cozinha e varrer o terreiro; são obrigatórias e em caso de recusa de execução de alguma atividade ou desentendimento entre internas entre si e/ou com coordenação da casa, podem ser penalizadas (as sanções mais comuns são lavar pratos, arear panelas durante uma semana ou copiar muitas vezes o Salmo 119 da Bíblia (segundo informado pela psicóloga e a responsável pela CT, em razão de ser o maior, o que seria mais trabalhosos);

CONSIDERANDO que as internas foram obrigadas a cuidar da que possuía dificuldade de locomoção (pessoa com deficiência), bem como ajudá-la em suas atividades essenciais, como se fossem suas cuidadoras, sem receber nenhum remuneração. Relataram, ainda, que após sua internação hospitalar, uma interna é obrigada a ficar com ela no hospital durante o dia, vestida com a camiseta da comunidade terapêutica, enquanto na parte da noite é substituída por outra interna (estão sendo obrigadas a trabalhar como cuidadoras/acompanhantes de uma interna hospitalizada, sem habilitação e/ou remuneração);

CONSIDERANDO que a comunidade terapêutica não desenvolve Projeto Terapêutico Singular (PTS), a psicóloga e a responsável pela instituição nem sequer sabiam do que se tratava;

CONSIDERANDO que a comunidade terapêutica é destinada ao público feminino, sem realizar atendimento que observe questões de gênero, eis que na verdade, o atendimento prestado reforça papéis tradicionais e desiguais de gênero (as mulheres cozinham para que os dois homens que ali residem se alimentem);

CONSIDERANDO que não há médicos na instituição, logo não são realizados atendimentos médicos ou qualquer outro atendimento de saúde e que, para os atendimentos realizados na rede de saúde, é cobrado um valor de R\$ 30,00 (trinta reais) das internas para levá-las ao atendimento, mesmo em casos de emergência e, se houver necessidade de atendimento em Belo Horizonte, o valor cobrado pode chegar a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que foi relatado que medicamentos fornecidos gratuitamente na rede pública de saúde foram vendidos aos familiares das internas;

CONSIDERANDO que inexistem atividades voltadas à criação ou fortalecimento dos vínculos comunitários; as visitas familiares ocorrem mensalmente na CT masculina;

CONSIDERANDO que após 6 (seis) meses de internação há uma saída familiar e depois, nos 3 (três) meses subsequentes, pode haver uma saída mensal, desde que haja "bom comportamento";

CONSIDERANDO que a outra forma de contato com a família é por meio de telefonemas, em que as coordenadoras exercem o controle do conteúdo da comunicação;

CONSIDERANDO que as internas são submetidas a privação sexual e afetiva, uma vez que as visitas íntimas são proibidas e não pode haver relações afetivossexuais entre si;

CONSIDERANDO que as considerações da equipe que elaborou o relatório foram as seguintes: "infraestrutura precária, a ausência de projeto terapêutico singular e consequentemente ausência de tratamento que respeite as diretrizes das normativas nacionais; imposição da abstinência como única forma de intervenção, exploração das internas por meio da laborterapia, não são respeitadas as especificidades de gênero";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, estabelece as atribuições do Ministério Público Federal na defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, a saber:

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003), a saber:

Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 5.º, segundo o qual "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante".

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, notadamente no inciso I, do art. 22, que dispõe que "as atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes: I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social (...);

CONSIDERANDO as prescrições da Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, em particular:

Art. 2.º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; (...)

Art. 3.º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4.º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1.º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio. (...)

Art. 7.º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento. Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 22.460, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado de Minas Gerais, a saber:

Art. 1.º As comunidades terapêuticas configuram-se como um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial, para adultos com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Art. 2.º No atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas, no âmbito do Estado, a adultos com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, serão observadas as seguintes diretrizes: I - garantia de respeito e promoção dos direitos do usuário; II - condução das ações e dos serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado; III - ênfase na construção da autonomia e na reinserção social do usuário; IV - garantia ao usuário do acesso a meios de comunicação; V - garantia do contato frequente do usuário com a família ou com pessoa por ele indicada, desde o início da inserção na comunidade terapêutica; (...)

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada no Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991, a qual impõe aos Estados signatários o dever de adotar medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura (art. 2.º.1);

CONSIDERANDO o disposto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado no Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992, no sentido de que "Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradante" (art. 7.º), e que "Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana" (art. 10.1);

CONSIDERANDO que por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar a ocorrência de eventuais irregularidades e violações de direitos humanos dos internos no funcionamento da comunidade terapêutica denominada Fazenda Vitória, situada em Lagoa Santa/MG, bem como a omissão dos entes públicos na respectiva fiscalização".

DETERMINO na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria como Inquérito Civil, devendo esta portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. PROCEDA-SE ao registro no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

DETERMINO, sejam desentranhados os relatórios de visita alheios ao objeto do presente procedimento, quais sejam: CTs - Terra Santa e Jovem Peniel.

Após, cumpra-se o despacho em anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.003782/2017-72, que visa a apurar suposta falha na prestação de serviço público por parte da CEF.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

RESOLVE, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PP em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Comunique-se, pois, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em atenção ao disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República em Minas Gerais

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000154/2018-16. (Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, a partir do recebimento do Ofício-Circular GAB.MDH nº 40/2017/SEI/GAB.MDH/MDH, enviado pelo Ministério dos Direitos Humanos visando a promoção de políticas de enfrentamento ao expressivo aumento de homicídios da juventude negra brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO sua conversão, em inquérito civil, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

OFICIE-SE à Subsecretaria de Igualdade Racial requisitando:

i) dados comparativos sobre o homicídio da juventude negra nos últimos anos, destacando os 10 municípios com números mais expressivos, no Estado de Minas Gerais;

ii) informem as atuais políticas públicas promovidas pelo Estado com objetivo de enfrentamento ao homicídios da juventude negra.

Após, acautelem-se os autos no Núcleo Cível Extrajudicial, até resposta, ou pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref. nº PRM-TUU-PA-00000608/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto no art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do MPF e nos art. 2º e 3º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea c, e inciso VI da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a representação realizada pelo Movimento Viva Tucuruí, relatando possível fraude, perpetrada pelo Município de Tucuruí, na contratação da empresa Angelita Alves de Souza- ME, concernente ao processo licitatório 07122010-001-PMT, no ano de 2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 5ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref. nº PRM-TUU-PA-00000693/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto no art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do MPF e nos art. 2º e 3º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea c, e inciso VI da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a representação realizada pelo Movimento Viva Tucuruí, relatando possível fraude perpetrada pelo Município de Tucuruí na contratação da empresa RJ MOBILE, portadora do CNPJ nº 08.234.768/0001-31, em processos licitatórios executados pela municipalidade.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 5ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001205/2018-52

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF), bem como a ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a representação dando conta de possível prática de dumping pela CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pela suposta venda de combustíveis por preço inferior ao de mercado;

CONSIDERANDO que foi solicitada manifestação sobre o caso, que o advogado da representada requereu a dilação de prazo e que ainda não foram prestadas informações;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar de forma mais detalhada os eventuais ilícitos praticados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC.

Registre-se e autue-se esta portaria.

Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 979/2019, da relatora Márcia Noll Barboza, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 734 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5014613-98.2018.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o teor do despacho 134/2019;

Considerando a entrega do Anteprojeto do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra a Criança e Adolescente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Apucarana-CMCDA, ocorrida em 29 de Novembro de 2008;

Considerando a necessidade de se implantar, viabilizar e acompanhar efetivamente o referido Plano de Enfrentamento às Violências contra a Criança e Adolescente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à PFDC, para, sob sua presidência, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes em Apucarana/PR pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - dispensa-se a comunicação à PFDC, conforme orientação do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

III - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição da PRM-Londrina para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo", vinculado à PFDC, sob o Tema/CNMP: "11856 - Hospitais e Outras Unidades de Saúde" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - após, cumpra-se o contido no despacho 134/2019.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Procurador da Republica

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Determina conversão em inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto destes autos 1.25.000.002232/2018-13 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste feito; e

e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

Procurador da Republica

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Determina conversão em inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto destes autos 1.25.000.002367/2018-71 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste feito; e

e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República in fine firmado, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPPF, respectivamente, e;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil n.º 1.26.003.000092/2012-88, instaurado em 2012, que tinha como objeto apurar possível favorecimento, por parte da empresa estatal CODEVASF, à sociedade empresária Flamac na celebração do contrato para execução de esgotamento sanitário na cidade de Tabira;

Considerando a Reunião realizada em 29/08/2018, que concluiu pela promoção de arquivamento dos autos do IC nº 1.26.003.000092/2012-88, já que não houve qualquer indício de superfaturamento ou favorecimento da empresa FLAMAC por parte da CODEVASF e deliberação para a autuação em PA com objeto de “acompanhamento da execução das obras referentes à 2ª etapa (finalização) do Sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Tabira/PE”;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, conforme consubstanciado no art. 23, inciso I e III, da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria no Procedimento Administrativo de Acompanhamento, sendo o objeto “Acompanhamento da execução das obras referentes à 2ª etapa (finalização) do Sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Tabira/PE”, contendo cópia dos 2(dois) volumes principais do I.C. 1.26.003.000092/2012-88, bem como o P.A. 1.26.003.000120/2014-29, que está apenso ao mencionado I.C. Informe, por fim, que os CD"s que estão no procedimento, juntamente com os 25 volumes de anexos, ficarão arquivados no SJUR para consulta, pois não foi possível a inserção dos referidos documentos no sistema único, por ultrapassar o limite de tamanho permitido.

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Camila Érika Luz Souza, matrícula 26111-4, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor(a) em exercício nesta PRM;

3. Comunicação para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

5. Oficie-se ao Procurador Jurídico do Município de Tabira/PE, Dr. Klenio Pires de Moraes, para que nos informe os números das ações judiciais ajuizadas pelo município para desapropriação dos terrenos relativos à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal de Tabira/PE;

6. Oficie-se à Vara da Comarca de Tabira/PE solicitando prioridade nos processos relatados pelo Procurador Jurídico do Município de Tabira/PE, justificando tal pedido na importância da imissão provisória na posse, pelo Município, desses terrenos, para que a obra do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal de Tabira/PE, fiscalizada pela CODEVASF, seja finalmente concluída, eis que perdura desde 2009;

7. Oficie-se à CODEVASF – 3a SR – para que:

7.1) nos envie todos os documentos relativos à contratação de nova empresa para finalização das obras relativas à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Tabira/PE, dentre eles, o contrato com a empresa, a integralidade do procedimento licitatório, a qualificação completa da empresa e seu representante, e o cronograma de obras, etc;

7.2) envie ao MPF de forma mensal o relatório de acompanhamento da obra de finalização do esgotamento sanitário da sede municipal de Tabira/PE, acompanhada de relatório de fiscalização da obra, com o relato das atividades desenvolvidas, e cópia dos boletins de medição;

7.3) De posse da qualificação completa da empresa contratada pela CODEVASF para a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Tabira/PE, oficie-se a empresa, requisitando a documentação completa relativa a tal contrato com a CODEVASF, principalmente o processo licitatório, contrato, planejamento e cronograma de obras, juntando documentação que comprove o início das obras, já que a Ordem de Serviço foi fornecida em 24/04/2018, com previsão de finalização da obra em 12 meses;

7.4) Oficie-se ao secretário de obras do Município de Tabira/PE, Dr. Claudio Alves Nunes, requisitando que a Secretaria de Obras acompanhe integralmente a consecução da obra de finalização do esgotamento sanitário da sede municipal de Tabira/PE, enviando ao MPF mensalmente, relatório de fiscalização da obra, com o relato das atividades desenvolvidas, eventuais entraves, cópia dos boletins de medição;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ELTON LUÍS FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em exercício de substituição

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.001.000313/2018-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar movimentação financeira irregular e falta de comprovação de aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao Município de Casa Nova-BA à conta do PNATE nos exercícios 2015 e 2016, conforme identificado no Relatório nº 201701994 da CGU (Ordem de Serviço n.º 201701890);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

- a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;
- b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e
- c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Instaura inquérito civil para apurar supostas irregularidades ocorridas em Gameleira, consistente na omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme constatado na TC nº 012.155/2016-0, Processo Original 71000.129280/2015-70, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União em Pernambuco, por meio do Ofício 0298/2018-TCU/SECEX-PE

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante do Ofício nº 0298/2018-TCU/SECEX-PE de fls. 02/12, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000121/2018-57;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas em Gameleira, consistente na omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme constatado na TC nº 012.155/2016-0, Processo Original 71000.129280/2015-70, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União em Pernambuco, por meio do Ofício 0298/2018-TCU/SECEX-PE.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para elaboração de minuta de reiteração do ofício de nº 921/2018 (fl. 19).

Cumpra-se.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002923/2018-71

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002923/2018-71 visa apurar notícia de nunca ter havido concurso para o cargo de Advogado do CREFITO 1, a despeito de tratar-se de cargo permanente previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Referido Conselho, que deve ser preenchido mediante aprovação em concurso público;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002923/2018-71 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “ apurar notícia de nunca ter havido concurso para o cargo de Advogado do CREFITO 1, a despeito de tratar-se de cargo permanente previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Referido Conselho, que deve ser preenchido mediante aprovação em concurso público”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Erasmo José da Silva Neto, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 25.171, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Cumpra-se o despacho proferido na presente data.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 208/2019 excluindo o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA da distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 11 a 30 de março de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis que antecedem suas férias do período de 11 a 30 de março de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 208/2019, publicada no DMPF-e Nº 32 – Extrajudicial de 15 de fevereiro de 2019, Página 22), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 208/2019 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA nos 4 dias úteis que antecedem suas férias do período de 11 a 30 de março de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 26 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade

de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 26 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade de realização de diligências complementares de forma a subsidiar, de maneira segura, a atuação dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000042/2018-53.

DETERMINA:

Instaure-se Inquérito Civil, mantendo-se a ementa.

Solicite-se a publicação da presente Portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

Comunique-se à 5ª CCR do MPF.

Cumpra-se.

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando que a Constituição da República, nos termos do art. 205 e seguintes, define os serviços educacionais, quer prestados pelo Poder Público, quer prestados pelo particular mediante delegação, como serviços públicos dotados de essencialidade;

Considerando o Procedimento preparatório nº 1.30.020.000414/2018-43 atuado a partir do MEMO MPF/PRM-SG-RJ/GAB/TSM Nº 61/2018 desta Procuradoria, que encaminha cópia do ofício nº 021/CACS FUNDEB relatando a deficiência na rede de ensino público municipal de São Gonçalo, baseado em parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sobre as prestações de contas do Município de São Gonçalo nos anos 2016 e 2017;

Considerando a necessidade de esclarecer, diante da notícia acostada aos autos da instauração de IC's no âmbito estadual, quais dos 11 pontos enumerados no despacho de fls. 22/24 ainda exigem atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 instaurar inquérito civil, destinado apurar deficiências na rede de ensino público do município de São Gonçalo;

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar a deficiência na rede municipal de educação e o uso indevido de investimentos oriundos do FUNDEB pelo município de São Gonçalo.”.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 1ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligência inicial, expedir ofício à Prefeitura de São Gonçalo, conforme determinado no despacho retro.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de São Gonçalo/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando a comunicação por meio do ofício expedido pelo Ministério Público estadual encaminhando cópias de peças do Procedimento Policial 073-08459/2016, que versa sobre vazamento de óleo na Baía de Guanabara, resultante do afundamento do navio petroleiro LN Ponta Negra, nas dependências do estaleiro W.M. Estaleiro e Transporte Marítimo, localizado no bairro Gradim, em São Gonçalo – RJ, no interior da Baía de Guanabara;

Considerando a necessidade de apurar e esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato, que podem configurar, inclusive, a prática do crime previsto no artigo 54, § 2º, da Lei 9.605/1998;

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil, visando apurar a ocorrência de dano ambiental.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de vazamento de óleo na Baía de Guanabara resultante do afundamento do navio LN Ponta Negra nas dependências do estaleiro W.M. Estaleiro e Transporte Marítimo, localizado no bairro Gradim, em São Gonçalo – RJ.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil, com registro e publicação da presente portaria no Sistema Único. Promover a publicação em mural local.

Como providência inicial, determino a realização das diligências estabelecidas no despacho retro.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente procedimento investigatório criminal.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003220/2018-28, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

"COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GONÇALVES - CAMPO GRANDE - SUPOSTO NÃO RECEBIMENTO DO PDDE-EDUCAÇÃO BÁSICA DESDE 2014, DEVIDO A UMA PENDÊNCIA DEIXADA PELA ANTIGA GESTORA DA ESCOLA - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 2014 - SUSPENSÃO DA VERBA DESTINADA À ESCOLA".

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002943/2018-18, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

UNIDADE ESCOLAR EES EDUARDO RABELO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REFERENTES AO PDDE RECEBIDOS NOS ANOS DE 1999 E 2000, DURANTE A GESTÃO DO PROFESSOR ADILSON PASTOR DOS SANTOS

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002729/2018-53, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Convertter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

UFRJ - CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE GINÁSTICA, REGIDO PELO EDITAL Nº 860/2017, APÓS ERRO NA PONTUAÇÃO CONFERIDA AO CANDIDATO GABRIEL ANDRADE PAZ NA PROVA DE TÍTULOS DO CERTAME - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002564/2018-10, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Convertter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DA AAE DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLÓVIS MONTEIRO E NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FNDE/PDDE 2017.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002569/2018-42, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Convertter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DA AAE DO COLÉGIO ESTADUAL GUADALUPE E NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FNDE/PDDE 2017.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001887/2018-96, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ) - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 23063.000356/2014-18 E 23063.000085/2014-09.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.30.001.002658/2016-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 3º, “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 75/93, a preservação do patrimônio público e a prevenção e correção de ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, conforme art. 37, XXI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas da União, conforme art. 71 da CF/88, “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público”;

CONSIDERANDO que ao julgar contas o Tribunal de Contas da União interpreta a Lei de Licitações, estabelecendo a melhor orientação quanto à execução de contratos públicos e contratações do Poder Público;

CONSIDERANDO que é primordial que as instituições públicas se concentrem em medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário, e que tais medidas começam no controle interno do respectivo ente;

CONSIDERANDO que a doutrina e a experiência de investigações anteriores permite descrever diversas tipologias de fraudes em licitações, a exemplo de “projeto mágico”, edital restritivo, publicidade precária, julgamento negligente, conivente ou deficiente, contratação direta indevida, cartelização, entre outros;

CONSIDERANDO que em ações penais e ações de improbidade administrativa relacionadas a fraudes em licitações, por diversas vezes, a defesa dos agentes públicos envolvidos costuma alegar ausência de dolo por desconhecimento das nuances e diretrizes legislativas a respeito de licitações;

CONSIDERANDO a apuração levada a efeito no bojo do Inquérito Civil nº 1.30.001.002658/2016-27, em referência, o qual foi instaurado a partir de Representação particular noticiando irregularidades no Pregão nº 045/2015-HCE, no que tange a suposto sobrepreço e mitigação da competitividade;

CONSIDERANDO que, com relação à isonomia entre os concorrentes, foram proferidas pela Administração desse nosocômio decisões com conteúdos conflitantes nos Pregões nº 045/2015-HCE e nº 0001/2010-HCE;

CONSIDERANDO que no Pregão nº 045/2015-HCE (Proc. Adm. 86/2015-HCE/NUP 64574.013256/2015-50) a exigência de “Certificado de Registro” emitido pelo INEA-RJ, autorizando a empresa a desempenhar “atividades de higienização de reservatórios de água potável no Estado do Rio de Janeiro” (item 8.6.2) e “Licença de Operação” emitida pelo INEA-RJ, autorizando o desempenho de “atividades de controle e combate

a insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro" (item 8.6.3), mostraram-se desarrazoadas, por não se tratar de atividades que necessitassem ser executadas diretamente pela empresa contratada, visto que são, em síntese, a limpeza de caixas d'água e cisternas e a dedetização, ou seja, atividades sem complexidade para as quais a contratada poderia obter as autorizações pertinentes até a assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que certificados de qualidade, a exemplo dos certificados ISO 9000, podem ser utilizados como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço, mas não como requisito de habilitação, conforme Acórdão 3.291/2014, Plenário – TCU;

CONSIDERANDO que os Termos Aditivos nº 9, 10 e 11 do Contrato nº 12/2010-HCE - cujas assinaturas foram autorizadas pelos então Ordenadores de Despesas do HCE Marcelo Henrique Dantas da Silva (9º Termo Aditivo) e Edson Terra Pimenta (10º e 11º Termos Aditivos) - prorrogaram indevidamente a vigência contratual, apesar de expressa advertência em sentido contrário proferida pela Advocacia-Geral da União (fls. 2667/2669 do Proc. Adm. 4/2010).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, RECOMENDA ao Diretor do Hospital Central do Exército, Exmo. General de Brigada José Oiticica Moreira, e ao Ordenador de Despesas do HCE, Coronel Edson Terra Pimenta:

A) que, para os correntes e futuros procedimentos licitatórios, abstenham-se de exigir prévio credenciamento e/ou licenciamentos das empresas participantes, seja em órgãos públicos ou entidades privadas, como condição para a habilitação no certame, eis que tal conduta restringe a competitividade;

B) que qualquer condição específica que restrinja o universo de possíveis interessados seja justificada de forma técnica e expressa no Edital a ser publicado, conforme Acórdão nº 1.547/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União, evitando-se respostas lacunosas como a verificada à fl. 966, vol. 5, do Proc. Adm. 86/2015-HCE,;

C) que, nos casos de contratação direta por situação de emergência (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93), conforme Orientação Normativa nº 11 da Advocacia Geral da União, ou de extrapolação do prazo máximo de prorrogação do contrato, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, procedendo-se à responsabilização administrativa que eventualmente se faça necessária, na forma da lei;

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que Vossa Excelência informe se acatará ou não a presente recomendação, devendo a resposta, acaso positiva, ser instruída com documentos que demonstrem o acatamento informado.

Solicita-se ainda que o destinatário da recomendação faça a sua respectiva divulgação entre os membros da comissão permanente de licitação e o atual Ordenador de Despesas, bem como seus eventuais substitutos, apresentando lista de ciência com as respectivas assinaturas.

DANIELLA D. A. SUEIRA T. PIZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do

feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;
RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.28.000.001878/2018-63 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Procedimento instaurado originalmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a partir de documentos e prescrição médica em prol da senhora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, portadora de diversas enfermidades (esteatose hepática, colelitíase sem sinais inflamatórias), apontando ainda a sua necessidade de fazer uso do medicamento ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG, medicamento esse fora da lista do SUS de medicamentos excepcionais.

REPRESENTADO: SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do

feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n.º 1.28.000.002447/2018-14 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto desvio/malversação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, tendo em vista a notícia de fraude na aquisição de material de expediente em 25/04/2013, por meio da Caixa Escolar da Escola Municipal Governador Mario Covas, localizada no Município de Passa e Fica/RN, envolvendo a empresa de fachada identificada como FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS – ME (CNPJ n.º 17.937.548/0001-65).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Escola Municipal Governador Mario Covas, localizada no Município de Passa e Fica/RN e a empresa identificada como FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS – ME.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República,
Em substituição legal no 5.º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000083/2018-71:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Ofício INSS/nº 021/2017, de 19/10/2017, emitido pela Gerência Executiva do INSS em Uruguai/RS e remetido pela Delegacia da Polícia Federal de Uruguai/RS a este MPF, por meio do Ofício nº 0918/2017 – DPF/UGA/RS, contendo 129 dossiês de apuração de irregularidades, em que houve o crédito de benefícios em conta-corrente após o óbito do titular, indevidamente sacados através de cartão magnético, sem que se tenha obtido êxito na identificação dos favorecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade e efetividade dos procedimentos de comunicação de óbitos adotados entre os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a Gerência Executiva do INSS em Uruguai/RS, para a cessação dos benefícios previdenciários em que ocorre o óbito do titular;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo para tramitação deste expediente, na forma do artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 87/2010, havendo, contudo, a necessidade de prosseguir na instrução dos autos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Apurar os procedimentos de comunicação de óbito adotados entre os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais dos municípios abrangidos pela atribuição desta PRM e a Gerência Executiva do INSS em Uruguai, bem como o trato dessas informações por parte da Autarquia Previdenciária, para o devido cancelamento de benefícios previdenciários".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002321/2018-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.002321/2018-11 – ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I,

alínea “h”, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPPF n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: Apurar supostas irregularidades na execução e abandono da Obra SIMEC 1014066 - Rua Dona Cotinha em Arroio dos Ratos/RS (escola de 12 salas), cujos investimentos provêm de recursos do FNDE/MEC"; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010.

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL. Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.004159/2017-86. Objeto: “Apurar a ocorrência de possíveis prejuízos aos direitos da comunidade quilombola Cantão das Lombas, em Viamão/RS, em decorrência de mudanças no transporte público que atende a comunidade (substituição da empresa Expresso Palmares Transporte Turismo pela Empresa de Transporte Coletivo Viamão).”
Atuação: 14.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar n.º 75/93, arts. 7º, I, e 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPPF n.º 87/2010, arts. 2º, II; 4º, II; e 5º); e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.004159/2017-86, instaurado em 18/12/2017 nesta Procuradoria da República com o fim de “Apurar a ocorrência de possíveis prejuízos aos direitos da comunidade quilombola Cantão das Lombas, em Viamão/RS, em decorrência de mudanças no transporte público que atende a comunidade (substituição da empresa Expresso Palmares Transporte Turismo pela Empresa de Transporte Coletivo Viamão).”

CONSIDERANDO o que informado na certidão PR-RS-00008476/2019 - CERTIDÃO 844/2019(GABPR21-JILS), dando conta da pendência de resposta ao ofício 3922/2018, da qual se depende para a decisão pela tomada de novas providências; e

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93);

RESOLVE determinar a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.004159/2017-86 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto seguirá sendo o mesmo: “Apurar a ocorrência de possíveis prejuízos aos direitos da comunidade quilombola Cantão das Lombas, em Viamão/RS, em decorrência de mudanças no transporte público que atende a comunidade (substituição da empresa Expresso Palmares Transporte Turismo pela Empresa de Transporte Coletivo Viamão).”

DETERMINO, assim, ao NUCIVE as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado ao 14º Ofício – PR/RS – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPPF n.º 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPPF n.º 87/2010, art. 16, §1º, I);

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Instaura o Inquérito Civil n.º 1.29.000.002830/2018-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (caput do art. 198 da Constituição);

CONSIDERANDO que o atendimento integral é uma das diretrizes do SUS (inciso II do artigo 198 da Constituição);

CONSIDERANDO que a integralidade da assistência é definida pelo art. 7º, II, da Lei nº 8080/90 como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO a representação recebida do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul acerca da falta de interoperabilidade entre o e-SUS, sistema do Ministério da Saúde, e os sistemas do Município de Porto Alegre, e entre sistemas do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a informação de que os prontuários dos usuários na atenção primária não são acessíveis aos demais níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que a interoperabilidade entre os sistemas informatizados do SUS fomenta a integração entre os serviços públicos de saúde e a consecução do modelo de rede de serviços preconizado pelo art. 198 da Constituição e pela Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO que não houve resposta, até a presente data, ao ofício encaminhado ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o prazo regulamentar para tramitação de Procedimentos Preparatórios;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002830/2018-35 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a falta de integração entre os sistemas informatizados do Sistema Único de Saúde e adotar as medidas porventura cabíveis.

Mantenha-se o expediente acautelado por mais 20 dias, no aguardo das informações do Ministério da Saúde.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.000454/2018-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a notícia recebida, de precariedade no atendimento prestado pela ANVISA no Aeroporto Internacional Salgado Filho, acarretando horas de espera na fila para emissão de certificado internacional de vacinação ou profilaxia;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes previsto na Resolução CSMPF 87/2006 e a necessidade de realização de novas diligências determinadas pelo NAOP4;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000454/2018-44 em INQUÉRITO CIVIL para tratar do "atendimento prestado pela ANVISA no Aeroporto Internacional Salgado Filho no que diz respeito à emissão de certificado internacional de vacinação ou profilaxia".

Agende-se diligência in loco para verificações.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: Apurar oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação na cidade de Cujubim/RO pela Faculdade Fael, em razão de suposta ausência de autorização do MEC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a tutela do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que o art. 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, coibindo todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, inciso II, "d", e inciso V, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos particulares de ensino superior exercem função federal delegada (art. 8º, § 1º, IX, da Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Lei nº 8.078/90, coíbe toda publicidade enganosa, inclusive por omissão, quando deixa de informar sobre dado essencial do serviço;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.31.000.000023/2019-19, que recepcionou denúncia anônima sobre alegado oferecimento de curso irregular pela Faculdade Fael na cidade de Cujubim/RO;

RESOLVE, pela Procuradora da República signatária, CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução n. 87 do CSMPE, objetivando “Apurar possível oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação na cidade de Cujubim/RO pela Faculdade Fael, em razão de suposta ausência de autorização do MEC”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

2) que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista nos artigos 6º e 16, da Resolução CSMPE nº 87;

3) que, feitos o registro e a conversão necessários, a Secretaria expeça ofícios: i) ao Procon do Estado de Rondônia, a fim de requisitar informações sobre eventuais registros de irregularidade ou reclamações relacionadas à Faculdade Fael em Cujubim, bem como solicitar a realização de fiscalização in loco na referida cidade, para que se comprove a prestação de serviços dessa instituição no local e se verifique a regularidade da mesma; ii) à Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, para solicitar informações acerca da regularidade da Faculdade Fael, e, principalmente, confirmar se é possível referida instituição de ensino ministrar aulas na cidade de Cujubim e possuir polo de instalação apenas em Ariquemes (cidade próxima).

4) com a resposta, volte os autos para análise.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, IV, da Constituição da República, bem como pelos arts. 6º, XIV, a, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 (DOU - Seção 1 de 24/08/2016), que institui e regulamenta no Ministério Público Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 1.33.000.001868/2018-68, instaurada a partir de representação apresentada pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas - IPESPE, que noticia suposta contratação de serviço de acompanhamento do quadro político eleitoral nas cidades de Florianópolis e Chapecó, visando às eleições municipais de 2012 pelo Partido Social Democrático sem a integral contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pelo Instituto contratado.

DETERMINA a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório Eleitoral, para continuidade da apuração dos fatos, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

1.33.015.000052/2018-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o objeto do presente documento/procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

b) considerando as incumbências previstas no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura inquérito civil, tendo por objeto apurar irregularidades na fiscalização eletrônica de velocidade realizada pelo DNIT na BR280, km 167,200, no Município de Mafra/SC.

Autores da representação: EDILAINÉ ARBIGAUS DE OLIVEIRA, CLEONISE PAES MUNHOZ, VILMAR MEUMANN e ANDRÉ CAZAROLLI.

Possível responsável pelos fatos investigados: DNIT

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Ordena que seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.33.008.000164/2018-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições; Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da CRFB/88; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n. 7.347/85);

Considerando que, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução 174/2017, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi excedido o prazo para tramitação da Notícia de Fato;

Considerando que desde a atuação da presente Notícia de Fato nenhuma diligência foi realizada pela Procuradoria de origem;

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP;

no intuito de obter informações suficientes para compor a investigação RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 1.33.008.000164/2018-06 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta irregularidade no pagamento de auxílios para alunos matriculados nos cursos de Graduação e Ensino Técnico de Nível Médio do IFC - Instituto Federal Catarinense, contendo a seguinte ementa:

PRDC. EDUCAÇÃO: Instituto Federal Catarinense - IFC. Notícia de atraso no pagamento de bolsa auxílio do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Desde logo, determina-se:

- A publicação da presente portaria;

- a expedição de ofício ao IFC/SC, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Esclarecimentos acerca do teor da manifestação 20180057032, apresentando, inclusive, relação que contemple o nome dos alunos beneficiados com a concessão do auxílio, e informações sobre a(s) data(s) do(s) pagamento(s) e o(s) valor(es) recebido(s), sobretudo em relação à aluna MARISSOL CRISTINA BERNARDO;

b) se estão sendo desenvolvidas ações do PAE voltadas ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade para o ano de 2019;

c) em caso positivo, quais ações e qual o regramento utilizado (editais publicados e critérios para concessão);

d) em caso negativo:

d.1) o motivo para ausência de ação até o momento;

d.2) qual a previsão para que sejam implementadas.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/SC

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 623, 624, 643, 644, 645 e 646, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
25ª/Porto União	Tiago Davi Schmitt(22 de fevereiro)
58ª/Maravilha	Cristiane Weimer (a partir de 22 de fevereiro)
58ª/Maravilha	Ana Laura Peronio Omizzolo (22 a 28 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
25ª/Porto União	Giovanna Wolf Davelli(22 de fevereiro)
58ª/Maravilha	Ana Laura Peronio Omizzolo (22 de fevereiro de 2019 a 29 de dezembro de 2020)
58ª/Maravilha	Juliana Eid Piva Bertolletti (22 a 28 de fevereiro)

MARCELO DA MOTA

Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Inquérito Civil n. 1.33.000.002526/2015-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII e XX, ambos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução n. 87/2010, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO tratar-se o Parquet Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CRFB/1988 e do art. 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as funções constitucionais e institucionais legalmente atribuídas ao Ministério Público na defesa do patrimônio público e social e dos interesses dos povos indígenas, dispostas no art. 129, V, da CRFB/1988 e no art. 5º, III, “a” e “e”, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbem o zelo e a adoção de medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CRFB/1988, nos moldes do seu art. 129, inciso II, e do art. 2º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante inciso XX do art. 6º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil n. 1.33.000.002526/2015-12, instaurado por meio da Portaria IC n. 223/2015, de 4 de setembro de 2015, com o fim de apurar possíveis irregularidades e atrasos no pagamento da Bolsa Permanência aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as atribuições do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão sobre os procedimentos relativos aos direitos de educação e assistência social, nos termos dos arts. 11 ao 16 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme preconiza o art. 205, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino é efetivado não só pela criação de oportunidades de ingresso nas instituições, a exemplo do sistema de cotas, mas também pelo incentivo à permanência dos estudantes nos estabelecimentos oficiais (art. 206, I, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a CRFB/1988, afastando-se do intuito de integração das comunidades tradicionais à nação brasileira, antes vigente no ideário e no ordenamento jurídico pátrios, reconheceu a organização social, costumes, línguas e tradições destes povos (art. 231, caput, da CRFB/1988), tornando imprescindível, então, a observância das especificidades que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Política Nacional de Assistência Estudantil a garantia da permanência e diplomação dos estudantes, orientando-se pelos princípios da igualdade nas condições de acesso, permanência e na conclusão do curso e a qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Bolsa Permanência – BPP, pelo Governo Federal, para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade econômica e para estudantes indígenas e quilombolas, nos termos do art. 3º, §8º, da Lei n. 5.537/1968 e Portaria n. 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o objetivo do referido programa é viabilizar a permanência destes estudantes nas instituições federais de ensino, além de reduzir os custos com a manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão estudantil e democratizar o acesso dos alunos no ensino superior, minimizando, assim, as desigualdades sociais e étnico-raciais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, III e IV, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de elaborar, em comum acordo com a SESU, SECADI e a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa (art. 11, II, da Portaria n. 389 do MEC);

CONSIDERANDO a lacuna deixada pela Portaria n. 389 do MEC no tocante à ausência de delimitação de data fixa para que sejam efetuados os pagamentos dos valores aos beneficiários, de forma que estes ficam à mercê da disponibilidade financeira da União;

CONSIDERANDO que irregularidades e atrasos no pagamento das bolsas vêm sendo objeto de representações pelo país há alguns anos;

CONSIDERANDO que, não obstante haja argumentação acerca da tentativa recorrente de se realizarem os depósitos até a segunda quinzena de cada mês, sabe-se que os discentes beneficiários da bolsa permanência estão em especial situação de vulnerabilidade, de modo que não podem estar sujeitos a inconsistências no recebimento dos repasses, mesmo que tais transtornos ocorram sazonalmente;

Resolve RECOMENDAR ao MEC e ao FNDE, por seus respectivos representantes, que realizem um estudo acerca da possibilidade de que se adequem as previsões contidas nos seus expedientes normativos no que diz respeito à fixação de uma data para o pagamento do benefício aos bolsistas.

Por corolário lógico, após se perscrutar as possibilidades e as convenções necessárias para tanto, recomenda-se, igualmente, em caso positivo, que se proceda a alteração da norma, no intuito de regularizar os eventuais transtornos e garantir que os estudantes possam ter seus direitos garantidos de forma plena.

Dessa forma, fixa o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação perante este órgão ministerial sobre o acatamento da presente recomendação, ou apresentação das razões para justificar o seu não atendimento.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Santa Catarina

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Ofício n.º 226/2019 (PRM-RAO-SP-00001876/2019), resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República no Município de Bauru FABRICIO CARRER para atuar em conjunto com a Procuradora da República no Município de Ribeirão Preto ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA, nos autos n.º 0007173-24.2016.403.6102 e demais feitos dele dependentes, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República referidos no Artigo 1º desta Portaria, bem como à Coordenadoria da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, para registros de praxe.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.010.000322/2018-33]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apurar as condições de habitabilidade dos moradores do assentamento Guarani, município de Guataporá, cumprimento do Convênio nº 824169, entre a Prefeitura Municipal de Guataporá e o INCRA, para construção no local de sistema de captação e distribuição de água;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil Público, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as condições de habitabilidade dos moradores do assentamento Guarani, município de Guataporá, cumprimento do Convênio nº 824169, entre a Prefeitura Municipal de Guataporá e o INCRA, para construção no local de sistema de captação e distribuição de água.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Leonardo José Tonin, Analista Processual do Ministério Público da União, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129 da Constituição da República, nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções CNMP nº 174/2017, CNMP nº 23/2007 e CSMPPF nº 87/2010;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos TACs firmados com os advogados Pedro Marcilli Filho e Valter Ramos da Cruz Junior, relacionados à fixação de limites para a cobrança de honorários advocatícios contratuais.

Proceda-se ao registro e autuação da presente e publique-se.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000028/2018-62 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: acompanhar a implantação de ciclovia em faixa de domínio federal adjacente à linha férrea que interliga os Municípios de São João da Boa Vista/SP e Águas da Prata/SP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016. 001503/2017-46, cujo objetivo é o de apurar eventual irregularidade a partir do recebimento de Relatório Circunstanciado elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e CREMESP no bojo do procedimento de sindicância nº 128.799/2014 para a análise das condições da agência do INSS - Instituto Nacional de Previdência Social de Votorantim.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Aguarde-se o prazo determinado no despacho 1699/2018 para oficiar novamente ao INSS.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.010.000602/2018-41].

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apurar indícios de atraso e irregularidades na execução de obra pública (quadra esportiva) financiada com recursos federais por meio do Contrato de Repasse nº 805184/2014 – Ministério dos Esportes e Município de Ribeirão Preto, conforme denunciado pela Associação de Moradores do Complexo Ribeirão Verde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil Público, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar indícios de atraso e irregularidades na execução de obra pública (quadra esportiva) financiada com recursos federais por meio do Contrato de Repasse nº 805184/2014 – Ministério dos Esportes e Município de Ribeirão Preto, conforme denunciado pela Associação de Moradores do Complexo Ribeirão Verde.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente

Portaria;

b) a dispensa da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público, nos termos do Ofício-Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF;

c) a designação do servidor Leonardo José Tonin, Analista Processual do Ministério Público da União, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.010.000123/2018-25]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apurar indícios de irregularidades no processo licitatório nº 1545/2014, Tomada de Preços nº 03/2014, Contrato Administrativo nº 044/2014, para construção de Unidade Básica de Saúde padrão I, com recursos advindos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde no Município de Vista Alegre do Alto/SP;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil Público, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar indícios de irregularidades no processo licitatório nº 1545/2014, Tomada de Preços nº 03/2014, Contrato Administrativo nº 044/2014, para construção de Unidade Básica de Saúde padrão I, com recursos advindos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde no Município de Vista Alegre do Alto/SP.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a dispensa da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público, nos termos do Ofício-Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF;

c) a designação do servidor Leonardo José Tonin, Analista Processual do Ministério Público da União, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000282/2016-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade Administrativa para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito

aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos em apuração nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000282/2016-68 instaurado em razão de declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Estadual, para fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 09 de novembro de 2010 perante o Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Núcleo V - Ribeirão Preto/Pardo do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA);

CONSIDERANDO, por fim, as diligências realizadas até o momento e a necessidade de dar continuidade às investigações.

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar as irregularidades apontadas no Procedimento Preparatório;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

(III) DETERMINAR a publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, por meio do Sistema Único.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.010.000427/2018-92]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apurar os danos ambientais decorrentes da extração de areia provocados pela empresa Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda. às margens do rio Mogi-Guaçu no município de Guataparã/SP, conforme Boletim de Ocorrência Ambiental nº 151262 de 16/11/2015.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil Público, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar os danos ambientais decorrentes da extração de areia, provocados pela empresa Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda. às margens do rio Mogi-Guaçu no município de Guataparã/SP, conforme Boletim de Ocorrência Ambiental nº 151262 de 16/11/2015.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a dispensa da comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público, nos termos do Ofício-Circular nº 30/2018/4ª CCR/MPF de 17/10/2018;

c) a designação do servidor Leonardo José Tonin, Analista Processual do Ministério Público da União, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005923/2018-41, destinado a apurar eventual prática de atos de

improbidade administrativa pelos empregados dos Correios Márcio Roberto Caetano, Wagner Coutinho de Souza, Luan Silva Costa, Amilton Gomes Câmara e Edson Rodrigues Coutinho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.005923/2018-41 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República infrafirmada, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 26, I, da Lei 8.625/93 e na Resolução CNMP n. 174, de 4/7/2017, considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2019, firmado nos autos do Inquérito Civil n. 1.35.000.002123/2016-80 por EDMILSON SANTOS DE MENDONÇA, Diretor-Geral do Centro de Formação de Condutores Paraty, com o objetivo de garantir a plena recuperação de área degradada no Conjunto J. K., bairro Jabotiana, Aracaju/SE, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2019 –(Protocolo PR-SE-00005990/2019), firmado por Edmilson Santos de Mendonça, Diretor-Geral do Centro de Formação de Condutores Paraty.
Distribuição: 1º Ofício da PR/SE
GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL
ASSUNTO: Área de Preservação Permanente

O procedimento administrativo de acompanhamento deverá ser referenciado como dependente do IC n. 1.35.000.002123/2016-80 e conter cópia dos documentos de f. 2-4, 21-27, 43-45 e 64-68 do mencionado inquérito civil.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 39/2019
Divulgação: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 - Publicação: terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**